



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSPEÇÃO MATO GROSSO DO SUL
MAIO DE 2012



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SUMÁRIO

CAP.		PAG
PARTE GERAL		
01	ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO.....	4
02	A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	5
ÁREA INSTITUCIONAL		
03	O MPF NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	8
04	ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE	9
05	ESTRUTURA DE PESSOAL.....	13
06	REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS MEMBROS	16
07	INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES	17
08	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	18
09	PRODUTIVIDADE DOS MEMBROS	21
10	ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS RELATIVAMENTE AO PRAZO DE PERMANÊNCIA	22
11	EXAME DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - RESOLUÇÃO 23/2007 - CNMP	24
12	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	28
ÁREA ADMINISTRATIVA		
13	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	30
14	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	34
15	PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL.....	37
16	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	39
17	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	46
18	LICITAÇÕES.....	47
19	DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.....	48
20	OBRAS	49
21	BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO.....	58
22	BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO	60
23	DEPRECIÇÃO DE BENS	60
24	SUPRIMENTO DE FUNDOS OU DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	61



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

25	VEÍCULOS E TRANSPORTES	63
ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
26	CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.....	63
27	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA.....	67
28	PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	67
29	COMITÊ ESTRATÉGICO DE TI.....	68
30	COMITÊ GESTOR E ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DE TI.....	69
31	NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS.....	69
32	RISCO DE PERDA DE DADOS E BACKUP.....	70
33	CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	71
34	QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS	71
35	ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO.....	72
36	CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	73
37	CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS.....	73
38	RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE TI	74
39	MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS.....	74
40	CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS.....	75
41	ANTIVIRUS.....	75
42	MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	77
43	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	77
44	LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES	78
45	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	80
46	PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS DE TI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	80
47	GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREA DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E SOFTWARES EM ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	80
48	INVENTÁRIO DE CONTRATOS E SEUS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	81
49	GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREAS DE TI	81
50	BENS MÓVEIS A DISPOSIÇÃO DA ÁREA DE TI	81
51	GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO.....	82
52	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.....	82
53	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS.....	82
54	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS.....	83
ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL		
CONSIDERAÇÕES FINAIS		
		84
		85
		92



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARTE GERAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1. Na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no dia 21.03.2012, a Corregedoria Nacional indicou o Estado de Mato Grosso do Sul para receber inspeção no âmbito do Ministério Público.

1.2. Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias CNMP-CN 42, 43, 44 e 45, todas de 12 de abril de 2012, deflagrando o processo de inspeção, respectivamente, no Ministério Público Estadual, no Ministério Público Federal no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público Militar, todos no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.3. Nas referidas portarias, designou-se os dias 22, 23 e 24 de maio de 2012, nas sedes das Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria da República, da Procuradoria do Trabalho e da Procuradoria da Justiça Militar, para o atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades do Ministério Público situadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.4. Os seguintes órgãos e autoridades receberam ofício da Corregedoria Nacional comunicando a realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público: Procurador-Geral da República, Senadores da República pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral do Trabalho, Deputados Federais pelo Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Ordem dos Advogados do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Brasil – Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Prefeito Municipal de Campo Grande, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Associação dos Juízes Federais, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Grande, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. Foram instaurados no âmbito da Corregedoria-Nacional do CNMP os Procedimentos de Inspeção 304/2012-19 (Portaria 42/2012 – MPE/MS), 305/2012-263 (Portaria 43/2012 – MPF), 306/2012-16 (Portaria 44/2012 – MPT) e 307/2012-52 (Portaria 45/2012 – MPM) para organização dos documentos e demais termos produzidos para a realização dos trabalhos.

1.6. Por fim, foram editadas as Portarias CNMP-CN nº 54/2012 e 56/2012, contendo as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de Inspeção.

2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

2.1. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento, no período de 21 a 25 de maio de 2012, e foi realizada por 16 (dezesseis) membros e 22 (vinte e dois) servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas 07 (sete) equipes, cada qual com seus objetivos previamente determinados, direcionadas para a atividade-fim, bem como outras 05 (cinco) equipes para a área meio.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2.2. As equipes e os objetivos foram assim distribuídos:

Equipe 1. André Carvalho – Procurador de Justiça (MP/SC); Valério S. Heringer – Procurador do Trabalho; Bruno Pinheiro – Servidor (CNMP). Objetivos: Procuradoria-Geral de Justiça; Corregedoria-Geral de Justiça; Conselho Superior do Ministério Público; Colégio de Procuradores.

Equipe 2. Otávio Brito Lopes – Subprocurador-Geral do Trabalho, Marcelo Pereira Marques – Promotor de Justiça (MP/RJ), Nayara Rocha – Servidora (CNMP). Objetivos: 1ª a 15ª Procuradorias de Justiça, 06 (seis) Centros de Apoio Operacional (Fundações, Consumidor, Patrimônio Público e Social, Meio Ambiente, Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos, Infância e Juventude) 61ª, 62ª, 63ª e 64ª Promotorias de Justiça.

Equipe 3. Ernani Guetten de Almeida – Procurador de Justiça (MP/SC); Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos – Procuradora do Trabalho; Kamila Garcia – Servidora (CNMP). Objetivos: 16ª a 31ª Procuradorias de Justiça, 06 (seis) Centros de Apoio Operacional (Idoso e Pessoas Portadoras de Deficiência; Cível; Eleitoral; Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural; Criminal; Controle Externo da Atividade Policial; Centro de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF); Ouvidoria; Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Equipe 4. Elton Ghersel – Procurador Regional da República; Elaine Nassif – Procuradora do Trabalho (MPT); Priscila Ribeiro – Servidora (CNMP). Objetivos: 08 (oito) Ofícios do Ministério Público do Trabalho; 08 (oito) Ofícios do Ministério Público Federal; 03 (três) Ofícios de Membros do Ministério Público Militar.

Equipe 5. Carlos Bruno Ferreira da Silva – Procurador da República; Dermeval Farias Gomes Filho – Promotor de Justiça (MPDFT); Jucélia Albuquerque, Servidora (CNMP). Objetivos: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 35ª Promotorias de Justiça Cíveis – Família; 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 47ª e 48ª Promotorias de Justiça Criminais; 27ª, 28ª, 33ª e 46ª Promotorias de Justiça Infância e Juventude; 32ª Promotoria de Justiça – Saúde; 44ª Promotoria de Justiça - Idoso e Pessoa com Deficiência.

Equipe 6. Cid Ribeiro Schmitz – Promotor de Justiça (MP/SC); Eduardo Rolins – Promotor de Justiça (MP/RJ); Weskley Rodrigues dos Santos Servidor (CNMP). Objetivos: 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Criminais; 26ª, 34ª e 42ª Promotorias de Justiça Meio Ambiente; 30ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público; 5ª Promotoria de Justiça Fazenda Pública; 6ª e 45ª Promotorias de Justiça Fazenda Pública; 24ª Promotoria de Justiça Militar; 25ª e 43ª Promotorias de Justiça Consumidor; 29ª, 31ª e 49ª Promotorias de Justiça Patrimônio Público; 50ª Promotoria de Justiça Criminal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Equipe 7. Marcos Regenold Fernandes – Promotor de Justiça (MP/MT); Ezequiel Borges Campos – Promotor de Justiça (MP/MT); Luciana César Costa Rezende, servidora (MP/MT). Objetivos: Dourados-MS: 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis; 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Criminais; 9ª Promotoria de Justiça Infância e Juventude; 10ª Promotoria de Justiça Consumidor; 11ª Promotoria de Justiça Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural e Histórico; 13ª Promotoria de Justiça Violência Doméstica; 16ª Promotoria de Justiça Patrimônio Público e Fundações; Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO). 02 (dois) ofícios de membros do Ministério Público do Trabalho. 03 (três) ofícios de membros do Ministério Público Federal. Ponta Porã-MS: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis; 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais. 02 (dois) ofícios de membros do Ministério Público Federal.

Atendimento ao Público. Luís Paulo Santos – Procurador do Trabalho; João Barbosa Lima – Chefe de Gabinete (CNMP); Bruno Dias Galvão Cavalcanti, Fábio Corrêa Lara, Astrogildo Guedes dos Santos, Servidores do CNMP.

Auditoria Administrativa. Igor Vidal Araújo – servidor (CNMP); Rodrigo Otávio Rocha Barbosa – servidor (MPF/MG); Adauto Viccari – servidor (MP/MS); Fábio Marques, Vitor William, Marcelo Magalhães, Raphael Nunes, Mariana Arrais, servidores do CNMP.

Auditoria Tecnologia da Informação. Fábio Kosaka – Procurador do Trabalho; Daniel Scandiuzzi – servidor (CNMP); Thiago Coelho – servidor (CNMP).

Comunicação Social. Juliana Carvalho Garcia – servidora (CNMP).

Engenharia e Arquitetura. Carlos Alberto Borges – servidor (CNMP); Gizela Nascimento – servidora (PR/MG).

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3. O MPF NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.1. Unidades do MPF/MS. O Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul está distribuído em cinco unidades: Campo Grande, Dourados, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, cuja circunscrição abrange 7 (sete) Subseções Judiciárias Federais, 16 (dezesesseis) Varas Federais e 2 (dois) Juizados Especiais, conforme detalhamento a seguir.

3.1.1 Procuradoria da República em Campo Grande: alcança os Municípios de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos, Figueirão, Jaguarí, Miranda, Nioaque, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos. Abrange também os Municípios que pertencerão à PR em Coxim, quando esta vier a ser instalada: Alcinópolis, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora. A circunscrição de Campo Grande atende 9 Varas Federais e 1 Juizado Especial Federal.

3.1.2. Procuradoria da República em Dourados: atinge os municípios de Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Maracaju, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Taquarassu e Vicentina. Atende ainda aos Municípios de Atuação em Navaraí, onde ainda não foi instalada uma unidade: Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru. A circunscrição de Dourados atende 2 Varas Federais.

3.1.3. Procuradoria da República em Corumbá: alcança os Municípios de Corumbá e Ladário, atendendo 1 Vara Federal.

3.1.4. Procuradoria do Trabalho em Ponta Porã: abrange os municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Laguna Carapã, Paranhos, Ponta Porã. Sua circunscrição atende a 2 Varas Federais.

3.1.5. Procuradoria do Trabalho em Três Lagoas: Água Clara, Cassilândia, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Chapadão do Sul, Santa Rita do Pardo, Bataguassu, Costa Rica, Selvíria, Brasilândia, Inocência e Três Lagoas. Atende a 1 Vara Federal.

3.1.5.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013, informou o Exmo. Procurador-Chefe da PR-MS Dr. Pedro Paulo Grubits G. de Oliveira a área de atribuição da Procuradoria da República do Município de Três Lagoas.

3.2. Unidades inspeccionadas. Nesta inspeção foram visitadas a sede da Procuradoria da República em Campo Grande e as unidades do MPF de Dourados e de Ponta Porã, sem prejuízo do exame dos dados estatísticos das outras unidades.

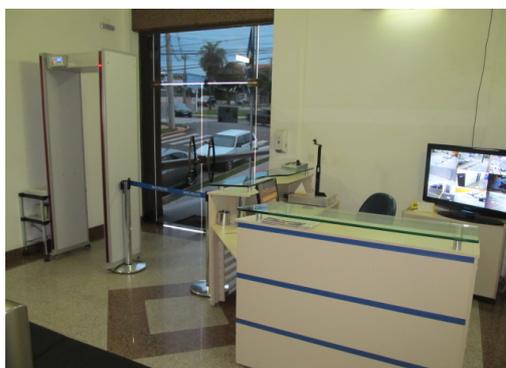
4. ESTRUTURA FÍSICA E ACESSIBILIDADE

4.1. Sede do MPF/MS. O prédio-sede da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul foi edificado em 2002, ampliado em 2005/2006 e finalmente adquirido em 2009. O edifício se estrutura em 02 (dois) pavimentos na Sede e em 03 (três) pavimentos no edifício anexo, denominados de Bloco I e II, ambos localizados na Av. Afonso Pena, 4.444, esquina com a Rua Dona Ambrosina, Bairro Vila Cidade, Campo Grande/MS.



Vista Frontal do Prédio do MPF na Capital.

4.2. Hall de entrada e controle de acesso. A equipe de inspeção verificou que na entrada principal do prédio há um pórtico de detecção de metais, devidamente instalado, bem como equipamentos de mesma natureza, porém portáteis, permitindo um controle de acesso mais eficaz por parte da equipe de segurança e vigilância, constituída de trabalhadores contratados por empresa privada prestadora de serviços. No Hall de Entrada existe um balcão de recepção para proceder à identificação dos visitantes por meio de um sistema informatizado que registra e armazena os dados dos visitantes. Após a identificação é fornecido ao visitante um crachá para identificação pessoal, viabilizando o acesso ao local desejado, sem prejuízo de uma nova identificação pela equipe de segurança, caso isto se faça necessário, com possibilidade de restrição de acesso a lugares não permitidos.



Vista interna do Hall de entrada com o pórtico de detecção de metais à esquerda e o balcão de atendimento à direita.

4.3. Cofres ou armários para guarda de arma de fogo. A equipe de inspeção observou que na PR/MS não há cofre ou armários de aço de nenhuma espécie, destinados à guarda de armas de fogo que eventualmente venham a ser depositadas pelos visitantes junto ao setor de vigilância, durante o tempo em que aqueles permanecerem no prédio do MPF. Não foi constatada a existência de caixa de areia para manuseio seguro de descarregamento das armas de fogo.

4.3.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013, informou o Exmo. Procurador-Chefe a unidade não dispõe de área destinada à guarda de armas, pois a entrada de pessoas armadas no prédio só ocorre se houver autorização do Procurador-Chefe ou de Membro lotado naquela unidade ministerial. Informa, ainda, que em relatório de avaliação de segurança realizada na PR/MS, a Unidade de Segurança Institucional da PGR (Relatório nº 08/2012/SOS, item 6.2.3 da resposta da unidade) consta apenas recomendação de formalização de norma que regularmente a entrada de pessoas armadas naquela unidade, sem, no entanto, exigir a implantação de área própria para a guarda de armas, e que tal norma deverá ser implementada pelo Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

4.4. Videomonitoramento. A unidade inspecionada dispõe de sistema de videomonitoramento por circuito fechado de TV (CFTV). O monitor principal encontra-se sobre o balcão da Recepção, entendendo a equipe de inspeção que o local e a posição onde esse monitor se acha são impróprios para o exercício da atividade de monitoramento porque os visitantes têm acesso a uma visualização completa do prédio por meio das câmeras instaladas interna e externamente ao prédio da PR/MS e transmitidas pelo monitor de TV ali colocado. Sabendo tudo o que se passa nos corredores, áreas de circulação e estacionamentos interno e externo, alguma pessoa mal-intencionada poderia contribuir para a violação do sistema de segurança patrimonial e pessoal dos membros e servidores da instituição.



Vista superior do balcão de atendimento com o monitor de CFTV voltado para a área de acesso público.

4.4.1. Manifestação da Unidade Inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe observou que o monitor principal não é o que se encontrava no balcão da recepção, mas outro aparelho, instalado em sala restrita junto com o DVR (Digital Vídeo Recorder). Quanto às imagens visualizadas à época da inspeção, informa que eram de áreas públicas, externas (ruas de acesso, entradas da recepção e portões de entrada e saída de veículos, bem como dos corredores do protocolo geral e das salas de atendimento) que auxiliam no controle dos acessos da PR/MS. Comunica, ainda, a instalação de novos aparelhos de DVR e a substituição do referido monitor por um computador instalado atrás do balcão da recepção, controlado por um vigilante, conforme documentação fotográfica apresentada.

4.5. Grades de proteção. Quanto aos guarda-corpos das entradas dos Blocos I e II a equipe de inspeção verificou a necessidade de serem incorporados à sua extensão integral as travessas e cordoalhas de aço fixadas por parafusos na estrutura tubular já existente, uma vez que a configuração atual oferece risco de queda de objetos e pessoas, especialmente crianças.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

4.5.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Informou o Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS que foram realizadas as adequações indicadas, com a instalação de cabos aço no vão livre entre os guarda-corpos nas estruturas tubulares localizadas nas entradas dos Blocos I e II da sede da PR/MS conforme documentação fotográfica apresentada

4.6. Vistoria do Corpo de Bombeiros. A vistoria do Corpo de Bombeiros de Campo Grande/MS deve ser solicitada anualmente e virá acompanhada do respectivo Laudo de Vistoria, oportunidade em que a unidade verificará a conveniência de se instalar um sistema de detecção de fumaça no edifício.

4.6.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A unidade informou que, após notificação da PR/MS por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, realizada em 25 de maio de 2012, para apresentação de novo Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico, foi determinada a abertura de procedimento administrativo – Processo MPF PR/MS nº 1.21.000.000601/2012-89 – tendo sido contratada a empresa COSENGE, Consultoria e Engenharia Ltda (Contrato nº 07/2012 de 13/08/2012), que elaborou o referido projeto e o protocolou na data de 14 de setembro de 2012 junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul para análise e deliberação deste órgão. Até a presente data, a PR/MS aguarda manifestação do Corpo de Bombeiros para tomar as medidas necessárias.

4.7. Biblioteca. A biblioteca conta com acervo de 5.292 exemplares, 3.912 fascículos, 148 exemplares, numa área total de 180 metros quadrados.

4.8. Acessibilidade. Base normativa. A Resolução CNMP-CN nº 81/2012 regulamentou a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e determinou a implementação do Decreto Federal nº 5.296/042. Este Decreto e a Lei nº 10.098/03, por sua vez, determinam que a concepção e implantação de projetos e as obras de reforma ou adaptação deverão obedecer essencialmente às noções de acessibilidade e desenho universal, com respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre as quais se destaca a NBR 9050:2004 que estabelece os “critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade”.

4.9. Condições de acessibilidade. Com base nas normas acima referidas, a equipe de inspeção verificou que a Procuradoria da Justiça do Estado em Campo Grande-MS tem aspectos em desconformidade com a legislação vigente relativamente aos seguintes atributos: **a)** calçadas; **b)** acesso a garagens; **c)** sinalização de piso; **e)** estacionamento; **f)** portas; **g)** mesas e balcões; **h)** bebedouros; **i)** corrimãos e guarda-corpos; **j)** instalações sanitárias. Também no auditório, na biblioteca e nas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

áreas de circulação interna e externa há situações que merecem intervenção por parte da Chefia da Regional, na forma do parecer técnico que integra os autos deste procedimento de inspeção.

4.9.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS esclareceu que durante a realização da inspeção já havia sido efetivada a contratação da empresa Portugallo Construções e Serviços Ltda, contrato nº 13/2011 – Processo MPF/PR/MS nº 1.21.000.001383/2011-19 – para a realização das adequações necessárias à melhoria das condições de acessibilidade a Portadores de Necessidades especiais. Foram efetuadas a adequação das calçadas, portas de acesso, instalação de piso tátil nas áreas externa e interna do órgão, sinalização de vaga para PNE's e idosos, mesas e balcões na recepção e protocolo, aquisição de bebedouros em conformidade com a NBR 9050/2004, bem como a instalação de corrimãos e a adequação do banheiro às condições exigidas, conforme documentação fotográfica apresentada.

4.10. Conclusões da Corregedoria Nacional. A Corregedoria Nacional considera atendidas as constatações lançadas nos itens 4.4, 4.5 e 4.9. Quanto aos itens 4.3 e 4.6, ainda há providências a serem adotadas, razão pela qual a Corregedoria Nacional proporá ao Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS para que dê presseguimento à implementação das medidas apontadas nos subitens 4.3 e 4.6, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional no prazo de 12 meses contados da publicação deste Relatório Conclusivo.

5. ESTRUTURA DE PESSOAL

5.1. A chefia do MPF/MS. A PR/MS é administrada por um Procurador-Chefe designado pelo Procurador-Geral da República para o exercício da função por dois anos. Atualmente, o mandato de Procurador-Chefe deve coincidir com o do PGR, sendo a função exercida pelo Procurador da República Dr. Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira, que assumiu em janeiro deste ano.

5.2. Membros. Por ocasião da inspeção, havia 07 (sete) Procuradores da República lotados em Campo Grande, mas este número seria elevado a 8 (oito) Procuradores no mês de julho de 2012, em razão da remoção de um Procurador para o ofício titularizado pelo Dr. Ramiro de Almeida, que está lotado provisoriamente em outro Estado. A Dra. Danilce Vanessa Arte Ortiz Camy está respondendo provisoriamente pela banca do Procurador removido. Há 3 (três) Procuradores lotados em Dourados, 2 (dois) em Ponta Porã, 2 (dois) em Corumbá e 1 (um) em Três Lagoas, totalizando 16 (dezesesseis) membros em todo o estado. Registre-se que há um ofício vago, cujo

CORREGEDORIA NACIONAL

trabalho é dividido igualmente entre os 4º, 7º, 8º e 9º ofícios da unidade de Campo Grande, inclusive com o Procurador-Chefe, nos termos da Portaria nº 18, de 7 de fevereiro de 2011.

5.3. Estrutura de Gabinete. Cada Procurador da República conta, em regra, com 2 (dois) analistas, 2 (dois) técnicos, 2 (dois) estagiários e 1 (um) analista administrativo. A exceção ficou por conta do gabinete do Procurador removido, que conta apenas com 1 (um) analista, 1 (um) técnico e 1 (um) estagiário. Todos são aparelhados com computadores e impressoras. Em alguns casos há dois monitores para os processos virtuais. Todos os processos que tramitam nos juizados especiais federais são eletrônicos. Na PR/MS estão lotados 135 (cento e trinta e cinco) servidores, distribuídos nas 5 (cinco) unidades, sendo 6 (seis) deles de fora do quadro, recebendo comissão de confiança (CC). Há um total de 49 (quarenta e nove) estagiários, sendo 3 (três) em comunicação social, 1 (um) em biblioteconomia, 2 (dois) em análise de sistemas e 43 (quarenta e três) em direito. Na PR/MS é a reserva de vagas não só para pessoas com deficiência, mas também para índios e afro-descendentes, observando-se que no estado de Mato Grosso do Sul há 73 (setenta e três) mil índios. No último concurso de estágio, um índio ingressou no quadro pelo sistema de cota.

QUADRO DE MEMBROS, SERVIDORES E SERVIÇOS AUXILIARES - MPF/MS					
CARGOS	CAMPO GRANDE	DOURADOS	CORUMBÁ	PONTA PORÃ	TRÊS LAGOAS
Procuradores da República	7	3	2	2	1
SUBTOTAL 1	7	3	2	2	1
Técnico Administrativo	49	12	5	5	5
Técnico de Informática	6	1	1	1	1
Técnico de Apoio Especializado	5	0	0	0	0
Técnico de Apoio Especializado/Transporte	8	3	2	1	1
Técnico de Apoio Especializado/Orçamento	1	0	0	0	0
Analista Processual	13	4	2	2	1
Analista Pericial/Antropologia	1	1	0	0	0
Analista Administrativo	1	0	0	0	0
Analista de Informática/Banco de Dados	1	0	0	0	0
Analista de Biblioteconomia	1	0	0	0	0
Analista de Comunicação Social	1	0	0	0	0
SUBTOTAL 2	87	21	10	9	8
Estagiários – Direito	19	8	6	6	4
Estagiários – Análise de Sistema	2	0	0	0	0
Estagiários – Comunicação Social	3	0	0	0	0
Estagiários - Biblioteconomia	1	0	0	0	0
SUBTOTAL 3	25	8	6	6	4



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Cargo em Comissão – Assessor Nível II	2	1	0	1	0
Cargo em Comissão – Assessor Comunicação Social	1	0	0	0	0
Cargo em Comissão – Assessor Procuradoria Regional Eleitoral	1	0	0	0	0
SUBTOTAL 4	4	1	1	0	0

5.3.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS esclareceu que a estrutura de cada gabinete de Procurador é composta por 01 (um) analista processual, 02 (dois) técnicos administrativos e 02 (dois) estagiários. Observou que o acréscimo de servidores nos gabinetes decorre do acúmulo de funções ministeriais ou da realocação de pessoal de um ofício que se encontra vago. Informou ainda que somente a Procuradoria dos Direitos do Cidadão, que acumula atribuições do 1º e 10º Ofícios, conta atualmente com estrutura de pessoal maior que os outros, dispondo de 02 (dois) analistas processuais, 03 (três) técnicos, 01 (um) analista administrativo e 02 (dois) estagiários. Ressalta finalmente que ao tempo da inspeção havia 01 (um) cargo comissionado de Assessor Nível II na PRM de Ponta Porã e não na PRM de Corumbá, informação que já foi incorporada à tabela acima.

5.4. Proporção de servidores por cargo de Procurador. A equipe de inspeção verificou, no ano de 2012, conforme a tabela abaixo, a proporção era de 8,35 servidores - entre efetivos e comissionados - para cada um dos cargos de Procurador da República.

PROPORÇÃO SERVIDOR X MEMBRO				
QUADRO DE PESSOAL	2009	2010	2011	2012
MEMBROS	17	17	16	17
SERVIDORES	122	137	140	142
1. Efetivo	121	135	137	138
2. Comissionado	1	2	3	4
3. Comissionado efetivo	9	8	10	10
SERVIÇO TERCEIRIZADO	51	53	59	59
ESTAGIÁRIOS	52	56	54	49
MENORES APRENDIZES	0	0	4	4
TOTAL	242	263	273	271
Proporção Servidores/Membros	7,18	8,06	8,75	8,35

6. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PROCURADORES

6.1. As regras de repartição de atribuições foram fixadas pelas **Portarias 109**, de 04/08/2011; **18**, de 07/02/2011; **185**, de 17/12/2010 e **184**, de 17/12/2010, todas da lavra dos Procuradores-Chefes à época de sua edição, conforme tabela abaixo:

OFÍCIOS	ÁREA TEMÁTICA	PROCURADOR DA REPÚBLICA
1º e 10º	Matéria cível referente à saúde, educação e direitos do cidadão. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) e representante na 1ª câmara de coordenação e revisão e representante substituto das 1ª e 3ª CCR. Tem atribuição para atuar em controle externo das atividades policiais e no que diz respeito à violação dos direitos fundamentais. Atua na turma recursal do Juizado Especial Federal, dividindo-o como 5º ofício.	Dr. Felipe Fritz Braga
2º	Vago	Vago
3º	Cível, <i>custos legis</i> , desapropriações e ações populares. Patrimônio Público	Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
4º	Criminal, Procurador Chefe Substituto	Dr. Silvio Pereira Amorim
5º	Cível, tutela coletiva, comunidades indígenas, minorias, meio ambiente, patrimônio cultural, consumidor e ordem econômica; <i>custos legis</i> em processos do juizado especial federal e processos da turma recursal do juizado especial federal. Integra grupos de saúde indígena, registro civil indígena e terras indígenas, todas no âmbito da 6ª câmara.	Dr. Emerson Kalif Siqueira
6º	Cível residual. Coordenadora do grupo de acompanhamento da penitenciária federal. Atribuições junto à justiça eleitoral e juizado especial federal.	Dr. Danilce Vanessa Arte Ortiz Kami
7º	Coordenador criminal, coordenador substituto do controle externo, membro do controle externo, membro do conselho penitenciário, encarregado do recebimento e distribuição dos expedientes como coordenador	Dr. Ricardo Luiz Loreto
8º	Criminal, eleitoral. Procurador-Chefe	Dr. Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira
9º	Criminal, coordenador do controle externo, participa do grupo de visita a presídios	Dr. Roberto Farah Torres

6.2. Na PR/MS existe divisão dos ofícios pela natureza da matéria tratada. Assim, em relação aos processos judiciais, a divisão ocorre entre os processos criminais e cíveis. Com referência aos procedimentos extrajudiciais, a divisão é feita pela temática dos assuntos. Além dessas divisões, há um Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), com atuação em todo o estado, função essa que atualmente é exercida pelo Procurador da República Dr. Felipe Fritz Braga. Registre-se, ainda, a designação de um Procurador da República para o exercício das funções de Procurador Regional Eleitoral, junto à Justiça Eleitoral no estado de Mato Grosso do Sul.



7. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES

7.1. A equipe de inspeção levantou informações sobre a atuação individual dos membros do Ministério Público Federal na PR/MS, em Campo Grande, Dourados e Ponta Porã, conforme demonstra a tabela a seguir. As informações foram obtidas a partir da declaração dos entrevistados.

UNIDADE	PROCURADOR DA REPÚBLICA	DATA DE INGRESSO	RESIDÊNCIA NA COMARCA?	EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO	PERÍODO EM QUE CUMPRE EXPEDIENTE
Campo Grande	Felipe Fritz Braga	Junho de 2005 ingressou no MPF. Em 2007 foi lotado em Campo Grande	Sim	Não	De 10h às 18h
	Ramiro Rochenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida	Julho de 2009	Não. Está em lotação provisória em outro Estado da Federação	Prejudicada	Prejudicada
	Silvio Pereira Amorim (1)	-	-	-	-
	Emerson Kalif Siqueira	Ingressou em 1999 e assumiu o ofício atual em setembro de 2007	Sim	Não	De 10h às 19h com 1h de almoço
	Danilce Vanessa Arte Ortiz Kami	Ingressou no MPF em 1998 e assumiu este ofício em 2000	Sim	Não	De 13:15h às 19:30h e eventualmente pela manhã
	Ricardo Luiz Loreto	Ingressou em setembro de 2007 no MPF e em 2009 no 7º Ofício	Sim	Não	De 13h às 21h
	Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira	Ingressou em 15.03.2004 e no 8º Ofício em 2006	Sim	Não	De 10h às 19h com 1h de almoço
	Roberto Farah Torres	Janeiro de 2009 já neste ofício	Sim	Não	De 13 às 21h
Dourados	Raphael Otávio Bueno Santos	Dezembro de 2008	Sim	Não	De 9h às 19h
	Marco Antônio Delfino de Almeida	10/06/08	Sim	Não	2ª, 3ª e 4ª das 12h às 19h e 5ª e 6ª das 9h às 20h
	Joana Barreiro Batista (1)	-	-	-	-
Ponta Porã	Luis Cláudio Senna Consentino	13/04/09	Sim	Não	Das 10h às 19h
	Thiago dos Santos Luz	18/12/08	Sim	Não	Das 9h às 21h

(1) férias ou licença



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

7.1.1. Manifestação da unidade inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS esclarece que o horário de trabalho por ele cumprido é, em média e em regra, das 10h (dez) às 19h (dezenove), com uma hora de almoço, informação já incorporada à tabela acima.

7.2. Residência e Magistério. A tabela demonstra que todos os entrevistados residem nas respectivas cidades onde exercem suas atribuições - Campo Grande, Dourados e Ponta Porã, exceto o Procurador da República Dr. Ramiro Rochenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida, que se acha em lotação provisória em outra unidade da federação. Todos os membros entrevistados declararam que não exercem o magistério.

7.3. Expediente. No que se refere ao período de expediente, todos declararam comparecer à Procuradoria da República diariamente, de segunda a sexta-feira, em horários variados, e que, em geral, correspondem a oito horas ou mais por dia.

7.4. Procedimento Administrativo Disciplinar. Apenas um Procurador da República entrevistado declarou ter respondido a um procedimento administrativo disciplinar, o qual foi arquivado após manifestação prestada à Corregedoria-Geral do MPF.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

8.1. Movimentação Anual: Os mais de 30.000 processos judiciais movimentados pela PR/MS, em 2011, equivalem a uma média mensal de aproximadamente 172 processos por procurador em todo o estado, observando-se a existência de um cargo vago e desconsiderando-se os afastamentos por férias, licenças e outros eventos similares. O remanescente anual foi de 642 processos (o que não significa que tais processos estivessem fora do prazo), ou seja, número equivalente a 2% de toda a movimentação processual. O remanescente está diluído nos diversos escritórios, destacando-se, entretanto, o acúmulo de 33% de todo o saldo pelo 2º Ofício de Ponta Porã, não tendo a PR/MS se manifestado sobre a constatação, embora tivesse sido convidada a fazê-lo. Os dados estão demonstrados na tabela abaixo:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA	OFÍCIO	2011		
		ENTRADA	SAÍDA	SALDO REMANESCENTE
Campo Grande	1º	293	289	4
	2º	0	0	0
	3º	136	136	0
	4º	2.208	2.226	41
	5º	79	80	0

CORREGEDORIA NACIONAL

	6º	2.489	2.520	48
	7º	2.398	2.414	74
	8º	1.978	1.974	24
	9º	2.323	2.307	81
	PRDC	69	69	0
	PRE	1.440	1.406	34
Dourados	1º	3.002	2.989	36
	2º	3.087	3.185	40
	3º	1.059	1.083	0
Corumbá	1º	1.609	1.598	14
	2º	1.380	1.372	10
Ponta Porã	1º	2.559	2.556	33
	2º	2.782	2.712	198
Três Lagoas	1º	2.103	2.099	5
	TOTAL	30.994	31.015	642

8.2. Campo Grande. A Procuradoria da República em Campo Grande apresentou a movimentação processual do ano de 2011 por ofício, bem como pela PRDC e PRE. A movimentação de processos na sede representou 43,27% da movimentação total do estado, conforme tabela abaixo:

Ofício	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída	entrada	saída
1º	1	1	4	3	114	111	48	52	51	3	22	8	1	1	29	28	2	3	16	77	4	1	1	1
2º	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3º	6	5	11	8	10	12	9	8	18	21	10	9	16	17	19	18	15	16	5	5	10	9	7	8
4º	352	342	229	231	256	278	189	157	206	247	212	225	92	67	206	194	146	170	150	160	135	145	35	10
5º	2	2	6	5	5	5	9	10	15	15	8	8	5	5	7	7	5	5	6	6	9	8	2	4
6º	114	124	270	221	243	312	173	169	214	217	170	180	231	206	299	208	309	376	208	241	170	146	88	120
7º	385	372	259	265	241	268	201	166	170	228	33	26	334	319	194	194	142	162	142	144	131	44	166	226
8º	31	3	245	207	227	266	175	181	178	190	208	193	313	309	42	60	130	124	34	49	230	208	165	184
9º	27	1	208	126	197	283	177	171	202	230	225	212	381	350	256	247	234	262	204	193	159	238	44	4
PRDC	3	3	10	10	4	4	3	3	3	3	1	1	0	0	2	2	4	2	34	35	4	4	1	2
PRE	89	56	231	222	314	272	164	186	93	140	87	94	92	64	120	138	74	72	57	69	57	38	62	55
Total	1010	909	1473	1298	1611	1811	1148	1103	1150	1294	976	956	1465	1338	1174	1096	1070	1192	856	969	909	841	571	614

8.3. Dourados. A Procuradoria da República em Dourados apresentou a sua movimentação processual no ano de 2011, distribuída por ofício, a qual representou 23,06% da movimentação total do estado, conforme tabela abaixo:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
--	---------	-----------	-------	-------	------	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------

CORREGEDORIA NACIONAL

Ofício	entrada		saida																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1°	107	96	278	289	262	248	360	282	352	361	217	288	339	338	321	312	252	251	193	198	160	185	161	141
2°	190	246	222	83	178	303	106	37	478	441	280	406	363	378	357	336	306	300	259	248	178	195	170	212
3°	240	243	261	257	317	306	241	277	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	537	585	761	629	757	857	707	596	830	802	497	694	702	716	678	648	558	551	452	446	338	380	331	353

8.4. Corumbá. A Procuradoria da República em Corumbá também apresentou a movimentação processual do ano de 2011 por ofício, tendo representado 9,64% da movimentação total do estado, conforme tabela abaixo:

Ofício	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	entrada	saida																						
1°	130	117	226	208	110	119	117	126	168	167	100	105	108	110	177	145	119	137	122	125	138	156	94	83
2°	106	101	183	178	109	103	105	109	136	136	80	83	117	118	149	134	89	107	71	69	138	142	97	92
Total	236	218	409	386	219	222	222	235	304	303	180	188	225	228	326	279	208	244	193	194	276	298	191	175

8.5. Ponta Porã. A movimentação processual da Procuradoria da República em Ponta Porã 2011 representou 17,23% da movimentação total do estado, conforme tabela abaixo:

Ofício	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	entrada	saida																						
1°	188	198	158	169	417	412	379	377	131	136	255	262	215	217	241	177	121	155	176	179	214	204	64	70
2°	148	171	239	273	443	272	268	352	337	431	290	227	186	239	262	178	154	183	171	159	206	154	78	73
Total	336	369	397	442	860	684	647	729	468	567	545	489	401	456	503	355	275	338	347	338	420	358	142	143

8.6. Três Lagoas. A Procuradoria da República em Três Lagoas apresentou a movimentação processual dos seus ofícios no ano de 2011, a qual representou 6,78% da movimentação total do estado, conforme tabela abaixo:

Ofício	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	entrada	saida	entrada	saida																				
1°	133	133	347	299	169	142	196	204	259	287	159	179	198	172	167	189	142	126	161	188	134	134	38	46
Total	133	133	347	299	169	142	196	204	259	287	159	179	198	172	167	189	142	126	161	188	134	134	38	46

9. PRODUTIVIDADE DOS MEMBROS

9.1. Produtividade judicial e extrajudicial. A PR/MS forneceu a produtividade judicial dos Procuradores da República no mês abril de 2012, mês anterior à data da inspeção, a qual pode ser verificada na tabela abaixo. No tocante aos procedimentos extrajudiciais, deverá a unidade apresentar o estoque de procedimentos extrajudiciais: notícias de fato (representações), inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos investigatórios criminais, por membro abaixo nominado, informando ainda o número de procedimentos movimentados no mês anterior à inspeção:

Unidade	PROCURADOR DA REPÚBLICA	MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL				MOVIMENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
		Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual	Procedimentos em tramitação	Procedimentos impulsionados no mês
Campo Grande	Felipe Fritz Braga	0	16	16	0	251	27
	Ramiro Rochenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida	0	13	6	7	61	6
	Silvio Pereira Amorim	36	185	147	74	1	2
	Emerson Kalif Siqueira	5	9	9	4	184	5
	Danilce Vanessa Arte Ortiz Kami	70	245	226	89	4	0
	Ricardo Luiz Loreto	43	176	153	66	1	1
	Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira	33	130	148	15	1	6
	Roberto Farah Torres	48	19	36	31	7	4
Dourados	Raphael Otávio Bueno Santos	83	408	324	167	116	11
	Marco Antônio Delfino de Almeida	50	399	373	76	253	27
	Joana Barreiro Batista (1)	-	-	-	-	3	0
Ponta Porã	Luis Cláudio Senna Consentino	27	184	198	13	42	3
	Thiago dos Santos Luz	79	176	163	92	51	3

(1) férias ou licença

9.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS encaminhou em anexo quatro tabelas, acostadas aos autos às fls. 121/124, contendo dados complementares, atualizados, referentes ao estoque e à movimentação dos procedimentos extrajudiciais por unidade. Consta também informação sobre a alteração dos dados relativos ao gabinete do Procurador da República Emerson Kalif Siqueira, sem, no entanto, manifestar-se sobre a incongruência entre as informações constantes no momento da inspeção com aquelas ora exibidas. Da análise dos documentos, verificou-se que as informações requisitadas relativas à movimentação dos procedimentos extrajudiciais por membro estão discriminadas nas tabelas supracitadas.

9.2. Atos praticados. A equipe de inspeção recebeu informações sobre os atos praticados pelos Procuradores da República, referentes ao mês de abril de 2012, os quais podem ser sintetizados na tabela abaixo:

Unidade	PROCURADOR DA REPÚBLICA	Propositura e denúncia	Contestação	Parecer	Recurso	Outro	Total	Audiência
Campo Grande	Felipe Fritz Braga	2	0	11	0	176	189	0
	Ramiro Rothenbach da S. M. T. de Almeida	0	0	26	0	30	56	0
	Silvio Pereira Amorim	8	0	16	2	151	177	12
	Emerson Kalif Siqueira	0	0	3	0	53	56	2
	Danilce Vanessa Arte Ortiz Kami	1	3	96	5	179	284	24
	Ricardo Luiz Loreto	8	0	19	1	160	188	11
	Pedro Paulo Grubits G. de Oliveira	14	0	69	2	164	249	2
	Roberto Farah Torres	10	0	20	0	20	50	0
Dourados	Raphael Otávio Bueno Santos	16	0	65	9	458	548	8
	Marco Antônio Delfino de Almeida	9	0	88	7	608	712	21
	Joana Barreiro Batista (1)	0	0	0	0	0	0	0
Ponta Porã	Luís Cláudio Senna Consentino	13	0	57	13	171	254	25
	Thiago dos Santos Luz	17	0	45	16	134	212	30

(1) férias ou licença

10. ANÁLISE DAS AÇÕES PENAIS E DOS INQUÉRITOS POLICIAIS RELATIVAMENTE AO PRAZO DE PERMANÊNCIA

10.1. Conforme esclarecido no item 6.1, pertinente à repartição de atribuições entre os membros, as ações penais e os inquéritos policiais são de responsabilidade dos 4º, 7º, 8º e 9º ofícios e, após análise realizada pela equipe de inspeção, verificou-se que não havia ações penais ou inquéritos policiais com vistas ao 4º e 9º ofícios. Com relação aos 7º e 8º ofícios, foi constatada a existência dos seguintes feitos:

10.1.1. DR. RICARDO LUIZ LORETO – 7º OFÍCIO			
Número	Classe	Data da vista	Observação
3138-46.2012	inquérito	17/05/12	Há menos de 30 dias
377-2010	inquérito	16/04/12	Há mais de 30 dias
385/2010	inquérito	16/04/12	Há mais de 30 dias
3664-95.2010	ação penal	16/05/12	Há mais de 30 dias
66.2010	inquérito	30/03/12	Há mais de 30 dias
77-2011	inquérito	24/04/12	Há menos de 30 dias
9097-32.2009	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
398-65.2008	ação penal	17/05/12	Há menos de 30 dias
31/2010	inquérito	17/05/12	Há menos de 30 dias
2472-84.2006	ação penal	16/05/12	Há menos de 30 dias
4487-94.2004	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
6505-44.2011	PRCA – pedido de restituição de coisas apreendidas	18/05/12	Há menos de 30 dias



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2228-03.2012	Peça de informação	18/05/12	Há menos de 30 dias
240-89-2012	Peça de informação	18/05/12	Há menos de 30 dias
2008.60.00.3917-0	inquérito	27/02/12	Há mais de 30 dias
2007.60.00.11150-2	inquérito	18/04/12	Há mais de 30 dias
334/2011	inquérito	15/03/12	Há mais de 30 dias
8799-69.2011	inquérito	11/05/12	Há menos de 30 dias
2009.60.00.9398-3	inquérito	30/03/12	Há mais de 30 dias
411/2011	inquérito	08/03/12	Há mais de 30 dias
194/2011	inquérito	05/03/12	Há mais de 30 dias
515.2011	inquérito	05/03/12	Há mais de 30 dias
62.2011	inquérito	30/03/12	Há mais de 30 dias
295/2010	inquérito	30/04/12	Há mais de 30 dias
1231-02.2011	Tco	27/04/12	Há menos de 30 dias
815/2009	inquérito	30/04/12	Há menos de 30 dias
428/2010	inquérito	04/05/12	Há menos de 30 dias
429-04.2011	ação penal	11/05/12	Há menos de 30 dias
3285-71.2010	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
2004.60.00.4418-4	ação penal	16/05/12	Há menos de 30 dias
2494-35.2012	inquérito	16/05/12	Há menos de 30 dias
9154-21.2007	ação penal	16/05/12	Há menos de 30 dias
769/2009	inquérito	27/04/12	Há menos de 30 dias

10.1.2. DR. PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA – 8º OFÍCIO

Número	Classe	Data da vista	Observação
10075-48.2005	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
4621-14.2010	ação penal	15/05/12	Há menos de 30 dias
1144-12.2012	incidente	14/05/12	Há menos de 30 dias
2007.60.00.2892-1	execução penal	11/05/12	Há menos de 30 dias
1109-86.2011	ação penal	15/05/12	Há menos de 30 dias
169/2011	inquérito	17/05/12	Há menos de 30 dias
9231-88.2011	ação penal	16/05/12	Há menos de 30 dias
9594-12.2010	pedido de sequestro	15/05/12	Há menos de 30 dias
2007.60.00.5046-0	ação penal	11/05/12	Há menos de 30 dias
706-83.2012	ação penal	17/05/12	Há menos de 30 dias
8508-69/2011	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
3686-03.2012	peça de informação	21/05/12	Há menos de 30 dias
812-21.2007	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
6166-22.2010	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
6356-53/2008	ação penal	18/05/12	Há menos de 30 dias
1823-55.2002	ação penal	16/05/12	Há menos de 30 dias
1147-64.2012	ação penal	15/05/12	Há menos de 30 dias
4007-72.2011	inquérito	11/05/12	Há menos de 30 dias
3913-90.2012	tco	15/05/12	Há menos de 30 dias
4369-40.2012	inquérito	16/05/12	Há menos de 30 dias
10230-41.2011	inquérito	07/05/12	Há menos de 30 dias
6406-36/2009	inquérito	16/05/12	Há menos de 30 dias
2286-65.2000	ação penal	17/05/12	Há menos de 30 dias
10642-45.2006	inquérito	17/05/12	Há menos de 30 dias
2006.60.003793-0	pedido de busca e apreensão	17/05/12	Há menos de 30 dias

10.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre os processos judiciais com prazo excedido. Embora em número bastante reduzido, as equipes de inspeção reportaram a existência de processos judiciais com prazo excedido, sem justificativa, em poder do membro titular do 7º Ofício da PR/MS, razão pela qual a Corregedoria



Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador da República Dr. Ricardo Luiz Loreto** para que não extrapole o prazo legal de manifestação nos processos judiciais.

11. EXAME DOS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CNMP 23/2007

11.1. A equipe de inspeção examinou os seguintes procedimentos extrajudiciais para verificar o cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP. A análise dos procedimentos encontra-se na coluna observações.

11.1.1. DR. FELIPE FRITZ BRAGA – 1º E 10º OFÍCIOS						
Número	Classe	Data da instauração	Data da conversão	Data da prorrogação	Data da última movimentação	Observação
944/2007-86	Inquérito Civil	20/08/07		03/11/11	07/02/12	Tramitação lenta
739/2007-11	Inquérito Civil		12/02/10	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
799/2010-39	Inquérito Civil		29/11/11		29/11/11	Justificar paralisação
351/2005-58	Inquérito Civil		04/02/10	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
18/2008-91	Inquérito Civil		25/02/10	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
1073/2007-18	Inquérito Civil		30/10/07	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
1140/2011-81	Inquérito Civil	31/08/11	01/03/12		01/03/12	-
362/2003-76	Inquérito Civil	14/04/03	28/01/08	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
353/2009-71	Inquérito Civil	03/02/09		03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
1176/2011-64	Inquérito Civil	05/09/11	14/11/11		14/11/11	Justificar paralisação
1433/2011-68	Inquérito Civil	14/11/11			02/12/11	Justificar paralisação
1029/2005-46	Inquérito Civil	25/10/05	25/10/08	13/10/11	27/01/12	Justificar paralisação
1310/2008-21	Inquérito Civil		23/02/10	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
158/2006-06	Inquérito Civil	23/02/06	09/11/09	03/11/11	07/04/11	O despacho de prorrogação não estava juntado nos autos
1556/2011-07	Inquérito Civil	16/12/11		16/12/11	16/12/11	Justificar paralisação
329/2006-99	Inquérito Civil		05/04/10		05/04/10	Justificar paralisação
756/2010-53	Inquérito Civil	18/05/10		03/11/11	18/04/12	Conversão com atraso
1424/2009-52	Inquérito Civil	30/09/09	19/03/10	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
1923/2009-40	Inquérito Civil	12/03/10	04/11/11		04/11/11	Justificar paralisação
1565/2009-75	Inquérito Civil	28/10/09	04/11/11		04/11/11	Justificar paralisação
1414/2009-17	Inquérito Civil	24/09/09	29/03/10	24/11/11	09/03/12	Prorrogação com atraso
1032/2007-21	Inquérito Civil	05/10/07	12/02/08	03/11/11	03/11/11	Justificar paralisação
1140/2008-85	Inquérito Civil	30/06/08	03/11/11	02/07/08	03/11/11	Justificar paralisação
357/2006-14	Inquérito Civil	24/03/06	03/02/10	03/11/11	03/11/11	Parado entre 2006 e 2008
449/2004-14	Inquérito Civil	24/06/10	25/01/11	14/12/10	25/01/11	Conversão com atraso. Os autos vieram de Dourados, em razão de licença maternidade da titular do feito, sendo distribuído ao 10º ofício em 13/07/2011, sem ter recebido qualquer andamento após essa data.



CORREGEDORIA NACIONAL

138/2006-17	Inquérito Civil		29/09/10	14/03/12	14/03/12	Conversão com atraso. Tramitação lenta.
174/2009-23	Inquérito Civil	17/12/09	25/01/11	14/12/10	01/12/11	Os autos vieram de Dourados, em razão de licença maternidade da titular do feito, sendo distribuído ao 10º Ofício em 13/07/2011, sem ter recebido qualquer andamento após essa data.
1940/2009-87	Inquérito Civil	18/12/09	04/11/11		04/11/11	Justificar paralisação
1304/2008-74	Inquérito Civil	04/08/08	04/11/11		04/11/11	Justificar paralisação
880/2010-19	Inquérito Civil	16/06/10	30/11/11		30/11/11	Justificar paralisação

11.1.2. DR. RAMIRO ROCHENBACH DA SILVA M. T. DE ALMEIDA – 3º OFÍCIO

Observação: Segundo informou a unidade inspecionada, o Procurador está lotado provisoriamente em outra unidade do MPF, onde permanecerá definitivamente. Em julho/2012 outro Procurador será removido e ocupará este ofício. Enquanto isso, o Procurador Ramiro Rochenbach está dando andamento aos procedimentos extrajudiciais deste ofício da seguinte forma: o gabinete digitaliza todos os documentos e envia por e-mail. Ele despacha. Se necessária confecção de ofícios, o gabinete faz a minuta e encaminha por e-mail. O Dr. Ramiro assina e envia pelos Correios, por Sedex. Se necessária alguma audiência, a Dra. Daniela Vanessa, do 6º ofício, realiza o ato, ouvindo os intimados. Conforme informação do Analista Processual, o Ofício de Patrimônio Público atua predominantemente com expedição de ofícios a órgãos públicos, sendo rara a necessidade de audiência.

Número	Classe	Data da instauração	Data da conversão	Data da prorrogação	Data da última movimentação	Observação
000927/2009-11	Inquérito Civil	29/07/09	10/09/10	05/09/11	16/05/12	Apensado ao IC 1.21.000.426/2010-68
000426/2010-68	Inquérito Civil	26/03/10	04/10/10	05/09/11	16/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000965/2009.63	Inquérito Civil	31/07/09	01/02/11	Fev 2012	17/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000400/2009-86	Inquérito Civil	27/02/09	09/09/10	Fev 2012	14/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000960/2011-55	Inquérito Civil	20/06/11			16/05/11	Justificar prorrogação
000963/2011-99	Inquérito Civil	20/06/11			15/05/12	Prazo prorrogação
001396/2009-73	Inquérito Civil	11/05/10		Jan 2012	Mai/2012	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000990/2009-47	Inquérito Civil	12/08/09	13/09/10	Jan 2012	14/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000925/2009-11	Inquérito Civil	12/04/10		Jan 2012	15/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000914/2009-31	Inquérito Civil	29/07/09	13/09/10	Jan 2012	14/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
001312/2009-00	Inquérito Civil	19/08/09		11/02/2012	15/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000514/2009-26	Inquérito Civil	29/04/09	10/09/10	Fev 2012	14/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000920/2009-99	Inquérito Civil	29/07/09	08/09/10	Fev 2012	16/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000240/2009-27	Inquérito Civil	03/03/10	14/09/10	Mai 2012	10/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000215/2009-43	Inquérito Civil	04/11/08	31/08/10	Mai/2012	Mai/2012	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação. Apensado ao 1.30.012.000.240/2009-27



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

000732/2010/02	Inquérito Civil	17/05/10	13/09/10	Jul/Ago 2011	14/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000963/2020-16	Inquérito Civil	01/02/11		Jan/Fev 2012	17/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000151/2010-62	Inquérito Civil	24/03/10	13/09/10	Jan/Fev 2012	15/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
001330/2010-17	Inquérito Civil	08/09/10		06.10. 2011	17/05/12	Falta de fundamentação da decisão de prorrogação
000272/2012-76	Inquérito Civil	19/03/12			16/05/12	-
000474/2012-18	Inquérito Civil	14/05/12			11/05/12	-
000250/2012-14	Inquérito Civil	07/03/12			16/05/12	-
000253/2012-76	Inquérito Civil	08/03/12			16/05/12	-
000182/2012-85	Inquérito Civil	08/02/12			16/05/12	-
000271/2012-21	Inquérito Civil	19/03/12			16/05/12	-
000933/2011/82	Inquérito Civil	03/03/11			15/05/12	-
000963/2011-44	Inquérito Civil	20/06/11			16/05/12	-
000961/2011/08	Inquérito Civil	20/06/11			16/05/12	-
000966/2011-22	Inquérito Civil	20/06/11			17/05/12	-
000967/2011/77	Inquérito Civil	21/06/11			17/05/12	-
000968/2010-31	Inquérito Civil	27/07/10		Fev/ 2012		parado de set 2010 a set 2011
000969/2011-66	Inquérito Civil	21/06/11			17/05/12	Prazo conversão
000959/2011-21	Inquérito Civil	17/06/11			15/05/12	Prazo conversão
000964/2011-33	Inquérito Civil	20/06/11			15/05/12	Prazo conversão
000968/2011-11	Inquérito Civil	21/06/11			15/05/12	Prazo conversão
000967/2009-52	Inquérito Civil	26/04/10		Fev/ 2012	16/05/12	Prazo conversão
000970/2011-91	Inquérito Civil	21/06/11			17/05/12	Prazo conversão
000965/2011-88	Inquérito Civil	20/06/11			17/05/12	Prazo conversão
000236/2011-21	Inquérito Civil	19/01/11		janeiro/ fevereiro de 2012	16/05/12	-

11.1.3. DR. SILVIO PEREIRA AMORIM – 4º OFÍCIO

Número	Data da instauração	Última movimentação	Observação
00004724/2012	25/04/12	Autuado e encaminhado ao gabinete para providências.	-
000464/2012-82	09/05/12	Autuado e encaminhado ao gabinete para providências.	-
004273/2012-	14/05/12	Denúncia 1384/2012 - Reservado	-
000480/2012-75	16/05/12	Autuado e encaminhado ao gabinete para providências.	-

11.1.4. DR. EMERSON KALIF SIQUEIRA – 5º OFÍCIO

Número	Classe	Data da instauração	Data da conversão	Data da prorrogação	Data da última movimentação	Observação
000808/2003-62	Inquérito Civil	28/04/10		24/10/11	28/03/12	Tramitação lenta. Prorrogação com atraso.
000737/2007-87	Inquérito Civil	02/05/07		13/10/11	12/04/12	Tramitação lenta. Prorrogações com atraso
000217/2001-23	Inquérito Civil	04/08/03	10/03/10	30/11/11	18/05/12	Promoção de arquivamento
0001071/2004-86	Inquérito Civil	28/01/11	28/01/11	10/01/12	16/03/12	Tramitação Lenta



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

000362/2006-19	Inquérito Civil		31/01/11	10/02/12	10/02/12	Tramitação Lenta
000445/2003-65	Inquérito Civil	26/01/10		07/02/12	07/02/12	Tramitação Lenta
000989/2008-31	Inquérito Civil	30/04/08	25/01/11	07/03/12	07/03/12	Tramitação Lenta
000895/2007-81	Inquérito Civil		31/01/11	14/03/12	14/03/12	Tramitação Lenta
000569/2004-21	Inquérito Civil	18/06/04	02/05/08	25/11/11	25/11/11	Tramitação Lenta
000989/2008-31	Inquérito Civil	30/04/08	25/01/11	07/03/12	07/03/12	Tramitação Lenta
8111.000615/98-13	Inquérito Civil		30/03/10	13/12/11	13/02/12	Parado de 2002 a 2010, quando foi distribuído ao Dr. Emerson, que finalmente publicou a portaria convertendo o inquérito e deu andamento: equivalência salarial da Caixa Econômica Federal
001935/2008-93	Inquérito Civil	07/11/08		28/11/11	28/11/11	Tramitação Lenta
000255/99-31	Inquérito Civil		22/03/10	28/10/11	16/04/12	Sem movimentação entre 2003 e 2010 – Capitalização Federal Cap – CEF
1395/2009-29	Inquérito Civil	14/09/09	25/01/11	08/03/12	08/03/12	Sem movimentação entre a instauração e a prorrogação
109/2007-46	Inquérito Civil	07/02/07	25/01/11	05/03/12	05/03/12	Sem movimentação entre a instauração e a prorrogação
006971/2002-88	Inquérito Civil	12/07/02	07/11/07	30/11/11	30/11/11	Tramitação Lenta
1335/2010-40	Inquérito Civil		29/11/11		16/01/12	Conversão
001008/2000-46	Inquérito Civil		05/11/07	30/11/11	16/12/11	Tramitação Lenta
08111.466/1996-01	Inquérito Civil	13/10/97	28/02/08	30/11/11	30/11/11	Último despacho não cumprido
8111267/99-10	Inquérito Civil	30/05/99	27/01/11	05/03/12	05/03/12	Sem movimentação entre a conversão e a prorrogação, aguardando decisão do STF, na ADI 3526
08111.000639/98-81	Inquérito Civil		02/02/10	14/03/12	15/03/12	Parado de 2001 a 2006. Em 2007 houve apenas prorrogações, até ser distribuído ao Dr. Emerson em janeiro daquele ano
000805/2007-52	Inquérito Civil	14/06/07	26/01/11	01/02/12	01/02/12	Tramitação Lenta
001065/2005-18	Inquérito Civil	20/10/05	23/05/08	25/11/11	26/03/12	Tramitação Lenta

11.1.5. DRA. DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ KAMI – 6º OFÍCIO

Número	Classe	Data da instauração	Data da última movimentação	Observação
001015/2011-71	Procedimento Interno	04/05/09		Acompanhamento de situações específicas no Presídio Federal
001883/2009-36	Procedimento Administrativo (criminal)	12/11/09		Acompanhamento de situações específicas no Presídio Federal

11.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre procedimentos em desacordo com a Resolução 23/2007-CNMP. Quanto a este quesito, a equipe de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

inspeção constatou o descumprimento da Resolução 23/2007-CNMP por parte de quatro ofícios extrajudiciais. As inadequações disseram respeito, basicamente, a retardo e ausência de fundamentação dos despachos de conversão, lentidão ou paralisação de procedimentos. Todos os Procuradores da República tiveram oportunidade de se manifestar, conforme ofício de fls. 89 dos autos. Isto posto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório:

11.2.1. a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal** para que, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, adote as providências necessárias à fiscalização do cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP no âmbito do MPF/MS;

11.2.2. a expedição de **DETERMINAÇÃO** aos **Exmos Procuradores da República Dr. Felipe Fritz Braga, Dr. Ramiro Rochembach da Silva M. T. de Almeida, Dr. Emerson Kalif Siqueira, titulares ou responsáveis pelos 1º, 3º, 5º e 10º Ofícios da PR/MS** para que adequem, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste relatório, a tramitação dos procedimentos sob sua titularidade às normas editadas pelo Conselho Nacional, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando a instauração de procedimento por inércia de prazo em relação aos membros que deixarem de adotar as providências acima referidas. Os Procuradores da República acima nominados prestarão as informações diretamente à Corregedoria Nacional após o decurso do prazo acima assinado.

12. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

12.1. Durante a inspeção foram registradas as seguintes sugestões e relatos de experiências inovadoras:

PROCURADOR DA REPÚBLICA	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS
Felipe Fritz Braga	Experiências Inovadoras: Fez audiência no segundo semestre do ano passado, no auditório da PRF, dentro de inquérito civil sobre acessibilidade nos órgãos federais com a presença de arquitetos e engenheiros que trabalham nesse órgão público. No final, fizeram uma vistoria na própria Procuradoria, analisando a acessibilidade. Já há comissões para implementação das medidas de acessibilidade, como fruto da audiência realizada, pois o grande problema é a falta de conhecimento sobre a acessibilidade. Os cursos universitários ou mesmo os fornecidos pelo CREA não têm conhecimento sobre acessibilidade. Os cursos têm que ser periódicos, pois é algo que se desenvolve muito rapidamente, com o surgimento de tecnologias em portas, elevadores, etc. Os sites também não são acessíveis. Há um link que verifica os sites acessíveis, inclusive os

CORREGEDORIA NACIONAL

	sites dos órgãos do Ministério Público Brasileiro que não são acessíveis. Então seria necessário que também o pessoal de T.I. participasse desses cursos, a fim de se integrarem nesta conscientização.
Emerson Kalif Siqueira	Sugestões: Incremento da assessoria, principalmente na perícia de meio ambiente e também da área da terceira câmara que serviria também na área do patrimônio público, como um contador. Não há servidores com aptidão. Não requisita servidores de outros órgãos já que eles também demandam este serviço. Têm que ficar enviando para Brasília e ficar na fila esperando. Experiências inovadoras: a efetividade pode ser constatada porque os índios conhecem o Procurador pelo nome e têm o telefone dele, o que possibilita um monitoramento das atuações, indo o representante do MPF fisicamente ao local, ao invés de expedir ofícios.
Daniilce Vanessa Arte Ortiz Kami	Sugestões: Para efeito de pesquisa sobre a condição de miserabilidade, cabe não se ater somente ao parecer do servidor, mas pesquisar na internet e nos bancos disponíveis para o MPF: Infoseg, Simpli, Junta Comercial, etc. A pesquisa é relativamente rápida e muitas vezes aponta em sentido contrário do parecer; principalmente quando este é lacônico ou inconclusivo; tem também denunciado ao MPE para efeito de investigação do abandono, quando os parentes próximos apresentam boa renda e o dependente assim mesmo pleiteia a LOAS. Experiências inovadoras: Tem trabalhado pela integração do Ministério Público Eleitoral com a criação de um grupo de discussão virtual (<i>Yahoo</i>) com os Promotores de Justiça Eleitoral. Ressalta o trabalho da unidade em promover a ambientação de novos servidores.
Ricardo Luiz Loreto	Experiências inovadoras: Projeto Tentáculo. Nas representações sobre moeda falsa geralmente não é possível identificar quem fabricou. Assim, vão reunindo num inquérito principal tais representações e ao final de um ano arquivam todos eles. É uma forma de racionalizar a demanda, se em nenhuma das representações reunidas verificar-se possibilidade de localizar quem fabricou a nota falsa que entrou em circulação. Da mesma forma, a representação fiscal para fins penais por descaminho – abaixo de 10 mil reais – são reunidas num inquérito-mãe. O problema é que a mesma pessoa pode ter entrado várias vezes com valores inferiores a 10 mil, podendo chegar a este valor, mas o sistema não permite identificar pelo infrator. A fraude bancária também pode ser incorporada nessa metodologia: crime eletrônico.
Roberto Farah Torres	Sugestões: Desafogar o trabalho da perícia da Polícia Federal, notadamente as relativas à Anatel e Receita Federal, fazendo com que, no primeiro caso viessem os pedidos de informação com dados técnicos e, no segundo caso, com os valores discriminados evitando recair no valor insignificante. Sugere também mais reuniões periódicas de membros e busca de Resoluções racionalizantes, como o caso da divisão de trabalho no acompanhamento dos presídios. Por exemplo, para elaborar uma lista de providências a serem tomadas junto à administração do presídio e junto ao DEPEN, que poderiam atender a grande maioria delas. A partir do contato com a Polícia Federal, houve conscientização com encaminhamento de pedidos de quebra de sigilo diretamente para o MPF, ao invés de pedir diretamente à justiça, pois acabam perdendo tempo com esse procedimento, o mesmo valendo para caso de perícia, em especial as que estão com dados ou informações faltantes. Isso evita também ter que discordar do pedido.
Pedro Paulo Grubits Gonçalves de Oliveira	Sugestões: Reforçar unidades do MPF na região de fronteira; reposição do ofício vago em prol da acumulação de funções/ofícios por membros e considerando o volume de trabalho.

12.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Em relação às sugestões, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a **expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para: **a)** ciência das sugestões apresentadas e avaliação das medidas cabíveis no âmbito das atribuições da chefia da unidade; **b)**

quanto às práticas inovadoras, para que faça o respectivo cadastramento no banco de projetos do CNMP, observadas as regras pertinentes.

ÁREA ADMINISTRATIVA

13. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

13.1. Lei Complementar 101/2000 e Resolução 86/2012-CNMP. Inicialmente, cabe ressaltar que a Resolução 66/2011-CNMP foi revogada pela Resolução 86/2012-CNMP, publicada em 07/05/2012. A análise do cumprimento das Resoluções leva em consideração não apenas a circunstância de que as determinações desta última entraram em vigor no mês de novembro de 2012, mas também o fato da Resolução anterior já regular a publicização das informações administrativas, financeiras e orçamentárias abaixo indicadas e, finalmente, a dicção dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tornou obrigatória divulgação em meio eletrônico de:

(...) todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

13.2. A estas normas somam-se as indicações do Mapa Estratégico do MPF em relação aos processos internos do órgão. Conforme o documento, para a sustentabilidade orçamentária busca-se assegurar a transparência e a qualidade do gasto e da gestão orçamentária.

13.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada – itens 13.1 e 13.2. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013, a PR-MS informa que a respeito da política de transparência da gestão no âmbito do MPF, foi publicada a Portaria PGR nº 480, de 1º de outubro de 2009, com a finalidade de ampliar os mecanismos de controle de gestão, implementação de dispositivos de acesso às contas públicas e instituir a Comissão Reguladora do Portal da Transparência do Ministério Público Federal. Acrescenta que, visando ao pleno cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, a Secretaria de Administração do MPF descentralizou, desde dezembro de 2012, a alimentação das informações a serem



disponibilizadas no “Portal de Transparência do Ministério Público”, instituído pela resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012 (vide cópia anexa do ofício SA/SG nº 5002, à fl.136 dos autos). Em cumprimento às orientações, dois gestores da PR/MS foram designados como responsáveis pela atualização das informações no site, conforme procedimentos previstos no tutorial para inserção de conteúdo no Portal da Transparência (cópia anexa à fl. 136), disponibilizado por meio do endereço https://wiki.mpf.gov.br/imagens/2/26/manual_transparencia_sa.pdf. Informa ainda que, de acordo com o referido tutorial, as unidades ficaram responsáveis apenas pela alimentação das informações relativas aos módulos “compras” e “suprimentos de fundos”. Assim, a administração e a divulgação dos demais dados e informações sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público Federal, ficaram a cargo da Procuradoria-Geral da República, cujo acesso se faz através do link <http://www.transparencia.mpf.gov.br/>.

13.3. A equipe de inspeção verificou ainda a ausência de publicação no portal transparência das seguintes informações exigidas pela Resolução CNMP nº 86/2012: **a)** consulta a todos os valores empenhados por tipo e modalidade de licitação (inciso I, alínea “d” e LRF); **b)** quanto aos suprimentos de fundos, constam a natureza das aquisições, porém não há descrição dos gastos e nem a indicação da aprovação da prestação de contas. Ressalte-se que no portal da transparência constam apenas os suprimentos utilizados com cartão corporativo. Não foram encontradas informações sobre os suprimentos de fundos realizados pela modalidade de “saque”. (inciso I, alínea “e” e LRF); **c)** descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente na Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público (inciso I, alínea “g” e LRF); **d)** repasses aos fundos ou institutos previdenciários (inciso I, alínea “h” e LRF); **e)** apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso I, alínea “i”); **f)** prestação de contas anual do ordenador de despesas (inciso I, alínea “j” e LRF); **g)** nome dos três principais integrantes do quadro societário das empresas contratadas (inciso II, alínea “e”); **h)** número de identificação funcional dos membros e dos servidores, cargo e função, ato de nomeação ou contratação, a respectiva data e se pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos, inativos, estáveis, não estáveis ou vitalícios (inciso III, alínea “a”); **i)** relação dos nomes de pensionistas (inciso III, alínea “b”); **j)** relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação (inciso III, alínea “e”); **k)** planos de carreira (inciso III, alínea “g”); **l)** quantitativo de cargos vagos e ocupados (inciso III, alínea “h”); e **m)** cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação (inciso III, alínea “i”).

13.3.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS manifestou-se quanto



CORREGEDORIA NACIONAL

à constatação de inexistência de publicação no portal de transparência, respondendo a todos os itens observados pela equipe de inspeção, conforme segue:

a) sobre a consulta a todos os valores empenhados por tipo e modalidade de licitação (inciso I, alínea “d” e LRF), esclarece que providências foram tomadas e esses dados encontram-se disponíveis para consulta no módulo “Gastos por Modalidade de Licitação” no Portal de Transparência da PR/MS com acesso pelo endereço: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/execucao/gastos-por-mod-de-licitacao>. **b)** quanto às informações relativas aos suprimentos de fundos, informa que, não obstante conter tais informações no Portal de Transparência do MPF, a unidade da PR/MS disponibilizou em portal próprio o acesso a esses dados através do endereço: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/execucao/suprimentos-de-fundos>. **c)** em relação à descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente na Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público (inciso I, alínea “g” e LRF), comunica que tais dados estão disponíveis para consulta no Portal de Transparência do MPF no endereço: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com/pessoal/beneficios/2012/ConsolidaçãoBeneficios2012>; **d)** quanto às informações relativas a repasses aos fundos ou institutos previdenciários (inciso I, alínea “h” e LRF), esclarece que a PR/MS não tem acesso a esse nível de detalhamento, cabendo à unidade gerir os recursos orçamentários e financeiros das ações vinculadas à descentralização orçamentária interna. **e)** sobre a observação atinente à apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso I, alínea “i”), informa que esses dados encontram-se disponíveis no link: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal>. **f)** a respeito dos dados relativos à prestação de contas anual do ordenador de despesas (inciso I, alínea “j” e LRF), relata que a PR/MS já disponibilizou o Relatório de Prestação de Contas no Portal de Transparência da unidade: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/execucao/prestacao-de-contas>. **g)** no que concerne à informação sobre os nomes dos três principais integrantes do quadro societário das empresas contratadas (inciso II, alínea “e”), limita-se a comunicar que as providências já foram tomadas e os nomes encontram-se disponíveis no link: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/contas/contratos>. **h)** quanto a inexistência de informação sobre o número de identificação funcional dos membros e dos servidores, cargo e função, ato de nomeação ou contratação, a respectiva data e se pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos, inativos, estáveis, não estáveis ou vitalícios (inciso III, alínea “a”), afirma que essas informações encontram-se disponíveis nos links: **Ativos** <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/quantitativo-de-pessoal/quantitativopessoal.pdf> **Inativos:** http://www.transparencia.mpf.gov.br/-e-gastos-com-pessoal/quantitativo-de-pessoal/inativos/consolidacao_inativos.pdf. **i)** sobre a relação dos nomes de pensionistas (inciso III, alínea “b”), informa somente que tal relação encontra-se no link: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/quantitativo-de-pessoal/pensionistas/consolidacaodepensionista.pdf>.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

j) quanto à relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação (inciso III, alínea “e”), declara que as informações estão disponíveis para consulta no link: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/funcao-de-confianca/consolidacao-funcao-de-confianca.pdf>, como também no Portal de Transparência da PR/MS: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/rh/fcs-e-ccs>. k) sobre os planos de carreira (inciso III, alínea “g”), limita-se a informar que tais dados estão disponíveis no link: <http://www.prms.mpf.gov.br/serviços/transparencia/rh/plano-de-carreira>. l) no que concerne ao quantitativo de cargos vagos e ocupados (inciso III, alínea “h”), responde fazendo simples remissão ao link: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/quantitativo-de-vagas/QuantitativoVagas.pdf> m) relativamente aos dados sobre cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação (inciso III, alínea “i”), assim como no item anterior, há somente a orientação de consulta dessas informações no link: <http://www.transparencia.mpf.gov.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/funcao-de-confianca/consolidacao-funcao-de-confianca.pdf>.

13.4. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as informações prestadas pela unidade gestora em relação à atualização dos portais de transparência do próprio órgão e da Procuradoria-Geral da República, foram sanados os apontamentos referentes às letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “i”, “k” e “l”. Entretanto, os itens “a”, “g”, “h”, “j” e “m” permanecem incompletos. Em relação ao item “a”, é recomendável o aperfeiçoamento da página eletrônica para permitir a consulta de notas de empenho por favorecido conforme estabelece o art. 5º, §1º da Resolução nº 86/CNMP. Com relação ao item “g”, verifica-se que a empresa Security Vigilância não apresenta o nome dos respectivos sócios, mas apenas o nome do representante. Sobre o mesmo item, foi verificada a ausência de apresentação do capital social das seguintes empresas: Torino Informática Ltda, Bortolini Indústria de Moveis, MZ Engenharia Elétrica & Automoção Ltda, Gomes, Azevedo & Cia e Brilhante Serviços de Limpeza e Manutenção. Finalmente, com referência à empresa sem fins lucrativos Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, há apenas o nome do presidente. Em relação ao item “h”, inexistiu informação sobre o ato e a data de nomeação dos titulares de cargos comissionados e de alguns servidores, conforme arquivo em PDF abrigado no portal da transparência do MPU. Em relação ao item “j”, constatou-se a falta a descrição das funções de confiança e dos cargos comissionados. As informações dispostas em ambos os sítios de transparência limitam-se a citar o código financeiro do cargo ao invés de apresentar o nome ou título do cargo/atividade que permita compreender a função executada. Em relação ao item “m”, o sítio do MPU na Internet não discrimina quantas funções de confiança e cargos comissionados estão vagos. Assim, por exigência dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº

101/2000, artigo 8º da Lei nº 12.537/2011; artigo 5º da Resolução 86/2012-CNMP e artigo 11, IV da Lei nº 8.429/1992, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da PR/MS** para que em 90 (noventa) dias publique no Portal da Transparência as informações referentes às alíneas “a”, “g”, “h”, “j” e “m” constantes do item 13.3; **b)** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** requisitando o acompanhamento e a fiscalização das informações publicadas no Portal da Transparência, tendo em vista as disposições emergentes dos artigos 70 e 74 § 1º, da CF/88.

14. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

14.1. A partir da relação entre uma organização e seu ambiente, o planejamento estratégico é o processo de estabelecimento de objetivos e definição das maneiras adequadas para alcançá-los. Em 1967, o Decreto-Lei nº 200, em seu art. 6, já estabelecia a necessidade de planejamento e controle das atividades governamentais.

14.2. Não foi encontrado no portal da PR/MS, nem no portal da Procuradoria Geral da República, *link* para o planejamento estratégico do Ministério Público Federal. O único documento entregue à equipe de inspeção foi o mapa estratégico aos moldes da ferramenta de gestão administrativa conhecida como *Balanced Score Card* (BSC).

14.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada – Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013 a PR-MS informa que o link está disponível na página do portal Modernização (www.modernizacao.mpf.gov.br) no qual podem ser encontradas todas as informações relativas ao Planejamento Estratégico do MPF. O link está localizado em um dos itens do menu da página links-do-mpf e transparência do portal da PR/MS.

14.3. Quanto à missão dos órgãos públicos, essa encontra-se na Constituição Federal ou em lei específica. Neste aspecto, nota-se que a missão do MPF está adequada ao caput do art. 127 da Carta Magna.

14.4. Para o alcance da visão e objetivos estabelecidos, é necessário o estabelecimento de indicadores e metas. No texto introdutório da Resolução nº 74/2011, o CNMP considera necessário instituir *mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o planejamento estratégico da instituição*. Nota-se que o próprio Mapa Estratégico do MPF afirma que para o aprendizado e crescimento organizacional busca-se trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados. Apesar disso, não foram encontrados

indicadores, metas ou prazos para a realização dos objetivos institucionais.

14.4.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR-MS informou que não foram encontrados indicadores, metas ou prazos para a realização dos objetivos institucionais porque realmente não havia dados a respeito. Tais informações só poderão ser aferidas a partir de 2013, em razão da implementação do Projeto de Desdobramento do Planejamento Estratégico, com a constituição do Painel de Contribuição em setembro de 2012 e validado em dezembro do mesmo ano (cf <http://www.modernizacao.mpf.gov.br/desdobrando-a-estrategia/paineis-de-contribuicao>).

14.5. A ausência de metas e prazos impede qualquer avaliação e controle sobre a eficácia e efetividade dos objetivos propostos. Conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 43/2011-Plenário, a fixação de metas e indicadores de desempenho permitem o acompanhamento dos resultados obtidos e os ajustes necessários. A importância deste nível de detalhamento no planejamento estratégico e no planejamento plurianual foi afirmada pelo TCU nos processos nºs 013.773/2009-6 e 011.921/2005-9 e acórdãos do Plenário nº 177/2010, 238/2009, 06/2007 e 16/2010.

14.6. Recentemente, o Acórdão TCU nº 1.233/2012 - Plenário recomendou expressamente ao CNMP que orientasse as unidades do Ministério Público da União e Estaduais para que seus planejamentos estratégicos contemplem objetivos, indicadores e metas.

14.7. Como não foi possível encontrar publicação do planejamento estratégico do MPF, torna-se difícil mensurar as metas específicas da PR/MS para o alcance dos objetivos globais. Para o alcance da eficácia, entende-se imprescindível o alinhamento das Unidades Gestoras com a estratégia adotada. Isto é, deve haver a discriminação da parcela de responsabilidade de cada Procuradoria da República em relação aos objetivos propostos.

14.7.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR-MS informa que, assim como esclarecido no item 14.4.1, somente a partir de 2013 será possível mensurar as metas específicas da PR/MS, sendo que a responsabilidade da PR/MS quanto aos objetivos do Planejamento Estratégico do MPF, está discriminada e disponível na página: <http://www.modernizacao.mpf.gov.br/desdobrando-a-estrategia/paineis-de-contribuicao>.

14.8. Também não foi possível verificar a indicação dos responsáveis pela execução dos objetivos estratégicos e nem o orçamento necessário para estes. Esta Corregedoria Nacional entende que para a garantia de execução das ações estratégicas e avaliação de seus resultados, deve haver alinhamento entre os objetivos estratégicos, as metas de longo prazo e os orçamentos anuais.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

14.8.1. Manifestação da unidade inspecionada. o Exmo. Procurador-Chefe comunica que os agentes responsáveis pela execução dos objetivos estratégicos específicos da PR/MS estão discriminados no seu painel de contribuição. Informa, ainda, que apenas três iniciativas (indicadores) oferecem risco à disponibilidade orçamentária, quais sejam: **a) Elaboração e implantação de plano de capacitação, utilizando-se do banco de talentos**, pois essa iniciativa depende de liberação de recursos por parte da PGR, os quais nem sempre são suficientes. Em 2013, deverá ocorrer a adequação do plano de capacitação aos recursos disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas da PGR; **b) Definição de cronograma de contratações para uma melhor distribuição de fluxo de trabalho durante o exercício**. Em razão da Portaria PGR/MPF nº 747, de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o calendário de Contratação de Bens e Serviços no âmbito do MPF, a PR/MS apresentaria seu calendário até a 1º quinzena de fevereiro de 2013; **c) Criação de calendário de eventos intra e intersetorial das procuradorias do estado, com a divulgação aos demais servidores e membros das temáticas discutidas**, iniciativa criada pelo Painel de Contribuição, em dezembro de 2012, e por essa razão ainda não foi instituído, embora já estejam sendo tomadas as providências para tanto. Declara também que, no ano de 2013 serão priorizados os eventos que não demandem gastos com diárias e passagens, e quando a participação dos agentes públicos do interior do Estado for necessária, tentar-se-á viabilizar a reunião por meio de videoconferência, resultando em economia de recursos públicos.

14.9. Conclusões da Corregedoria Nacional. A partir das respostas da unidade gestora e do projeto de modernização veiculado no portal da transparência do MPF, observou a equipe de inspeção a ausência de metas, indicadores, orçamento e dos respectivos responsáveis pela gestão de cada objetivo estabelecido pelo órgão. A administração pública atual visa o atendimento das necessidades dos cidadãos e não da burocracia. Isto é, o orçamento público não deve financiar a estrutura administrativa, mas a prestação de serviços com eficiência e qualidade por meio da gestão de resultados. Assim sendo, é necessário o alinhamento entre os objetivos finalísticos, estratégicos e orçamentários, para evitar fragmentação de recursos e atividades. O entendimento desta Corregedoria Nacional apresenta consonância com o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA que afirma ser necessário integrar meios, ações, impactos e resultados do plano plurianual com as abordagens gerenciais de forma a assegurar a eficácia e efetividade dos órgãos (Decreto 5.378/2005). Em razão do exposto e visando ao aperfeiçoamento dos princípios da publicidade, eficácia e efetividade do Ministério Público, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Exmo. Procurador Geral da República** para que, no âmbito de suas atribuições



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

como chefe do Ministério Público Federal, adote as providências administrativas cabíveis no sentido de assegurar que os programas, projetos e ações de planejamento estratégico dos órgãos do MPF, bem como suas metas e indicadores, estejam alinhados com planejamento orçamentário plurianual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos processos 013.773/2009-6, 011.921/2005-9 e acórdãos do Plenário n.ºs 43/2011, 177/2010, 238/2009, 06/2007 e 16/2010.

15. PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL

15.1. O Plano Plurianual para todas as Unidades Gestoras do MPF é realizado centralizadamente pela Procuradoria Geral da República. São 4 (quatro) os subprogramas do planejamento orçamentário do MPF no Estado do Mato Grosso do Sul: **a)** defesa do interesse público no processo judiciário; **b)** fiscalização e controle da aplicação da lei; **c)** capacitação de recursos humanos e; **d)** assistência médica e odontológica.

15.2. No ano de 2011, o primeiro destes subprogramas abarcou 88% das despesas anuais da Unidade Gestora. Sob a “defesa do interesse público” são realizados todos os tipos de despesas: materiais permanentes, serviços de pessoas jurídicas, bens de consumo, outros serviços de terceiros, locação de mão-de-obra, entre outras. Observa a equipe de inspeção que essa circunstância torna difícil distinguir qual a diferença conceitual entre este subprograma e aquele referente à “fiscalização e controle da lei”. Além da falta de caracterização da diferença entre os propósitos de cada um, os próprios gastos são indistinguíveis. Isto ocorre porque os dois subprogramas tratam de aquisição de bens permanentes, porém sem detalhamento de quais seriam.

15.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. itens 15.1 e 15.2. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013, o Exmo. Procurador-Chefe da PR-MS Dr. Pedro Paulo Grubits G. de Oliveira, relata que a consolidação do limite da Lei Orçamentária Anual em relação às Propostas das Unidades Gestoras, a compatibilização da estrutura programática e da descentralização orçamentária interna (Provisão e NC-Nota de crédito), bem como da descentralização financeira (na forma de Sub-repasse e PF-Programação Financeira) até o nível de detalhamento da categoria de gastos (Pessoal e Outras Despesas Correntes e de Pessoal) são atividades abrangidas pela Secretaria de Planos e Orçamento do MPF que, entre outras atribuições inerentes à sua área de atuação, supervisiona e acompanha as atividades de planejamento orçamentário e financeiro e elaboração dos planos anual e plurianual do MPF e do MPU. À PR/MS cabe gerir os recursos orçamentários e financeiros de forma vinculada às ações destinadas nos planos internos do Ministério Público Federal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

15.3. Também foi verificada a ausência de alinhamento entre o Mapa Estratégico e o Plano Plurianual. Enquanto o primeiro trata de diversos objetivos, o segundo não parece ser capaz de fornecer os insumos específicos para cada um deles. E conforme já apontado acima, em nenhum dos dois foi possível encontrar o estabelecimento de indicadores, metas ou prazos. Este fato contraria o Mapa Estratégico do MPF em relação aos processos internos do órgão. Conforme tal documento, para a sustentabilidade orçamentária deve-se buscar estabelecer prioridades claras na realização de investimentos. A importância deste nível de detalhamento no planejamento estratégico e no planejamento plurianual foi dado pelo TCU nos processos nº 013.773/2009-6, 011.921/2005-9 e acórdãos do Plenário nº 43/2011, 177/2010, 238/2009, 06/2007 e 16/2010.

15.4. Mais especificamente, quanto ao processo judicial eletrônico, consta do novo Planejamento Plurianual - PPA 2012 o objetivo de nº 0876:

Aprimorar a administração da Justiça com maior acessibilidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade, mediante a implantação e aperfeiçoamento dos sistemas de acompanhamento e tramitação de processos eletrônicos dos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público de forma integrada com os sistemas de informática dos órgãos do Poder Judiciário.(grifo nosso)

15.4.1. Manifestação da unidade inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS esclareceu que não compete a essa unidade elaborar ou modificar o Mapa Estratégico do MPF e o Plano Plurianual. Isto cabe à PGR, por meio de sua Secretaria-Geral. O conhecimento e as providências quanto a eventual desalinhamento entre o Mapa Estratégico e o PPA também competem à Secretaria-Geral da PGR. Somente a partir de 2013 a PR/MS terá indicadores, metas e prazos, tudo constante do seu Painel de Contribuição, conforme já relatado no item 14.4.1.

15.5. Quando da recepção deste Relatório Preliminar, deverá a unidade apresentar manifestação e informações complementares quanto aos planejamentos orçamentário e estratégico relativos à implantação do processo judicial eletrônico.

15.5.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Item 15.5. A PR/MS comunica que não tem atribuição para elaborar planejamento orçamentário e estratégico relativo à implantação do processo judicial eletrônico. Tal missão é centralizada na PGR, Secretaria-Geral.

15.6. Conclusões da Corregedoria Nacional. No capítulo precedente, item 14.9, a matéria foi discutida sob a perspectiva do planejamento estratégico e encaminhada proposição de expedição recomendação, conforme capítulo 57, item 57.5.2.

16. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

16.1. A liberação dos recursos orçamentários pela Procuradoria Geral da República por meio de créditos às Unidades Gestoras é o que permite a emissão de empenhos. Isto é, apenas quando é feita uma transferência de crédito é que será possível o comprometimento com qualquer despesa. Ressalte-se que conforme a Constituição Federal em seu art. 168, os recursos orçamentários destinados ao Ministério Público ser-lhes-ão entregues em duodécimos.

16.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS declarou que a Portaria PGR/MPF nº 747 de 3 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço do MPF na 1ª quinzena de dezembro, instituiu o Calendário de Contratações de bens e serviços no âmbito do Ministério Público Federal. As unidades do MPF nos estados deverão regulamentar os procedimentos para as contratações de bens e serviços, bem como fixar o Calendário de Contratações no prazo de até sessenta dias, ou seja, até início de fevereiro/2013. Isto posto, aliado ao Novo Ordenamento Administrativo Institucional – NOAI implantado na PGR pela Secretaria de Planos e Orçamento e apresentado aos Procuradores-Chefes, Secretários Estaduais, Coordenadores de Administração e Chefes do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira das unidades do MPF nos estados, na ocasião do Encontro Nacional de Orçamento e Finanças do MPF, ocorrido Brasília em agosto/2012, que engloba a efetiva participação dos gestores no planejamento visando ao atingimento de objetivos e a obtenção dos resultados desejados através de maior integração entre a Administração Superior, os Gestores e os Executores, espera-se que, a partir deste ano, o processo de contratação ocorra de forma integrada entre as áreas envolvidas e, conseqüentemente, alinhada ao planejamento dos gastos desta Unidade Gestora.

16.2. O gráfico abaixo sugere que há deficiência quanto ao planejamento dos gastos da unidade gestora, pois grande parte dos dispêndios ocorreu acumuladamente em dezembro de 2011.

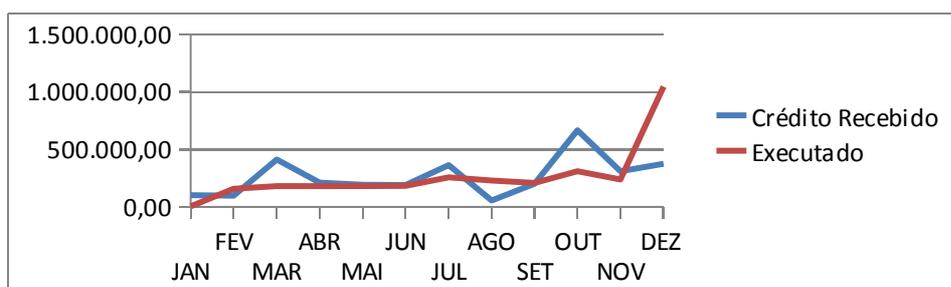


Gráfico 01 – Execução orçamentária total no ano de 2011

16.3. Percebe-se que o fluxo de liberação dos créditos para a PR/MS dificulta o planejamento e a execução financeira e administrativa da unidade inspecionada. A maior parte dos recursos é disponibilizada apenas no final do ano. Como consequência, ocorre uma pressão desproporcional na máquina administrativa, pois a demanda por novos bens e serviços tem poucos meses para ser resolvida. Em outras palavras, o resultado é o acúmulo de grande quantidade de licitações em curto espaço de tempo, com prejuízo do adequado planejamento, dificultando a realização de pesquisas de mercado e favorecendo o aumento de dispensas e inexigibilidades de licitação. A consequência final, além do impacto negativo na qualidade e economicidade das aquisições de bens e serviços, é a constante inscrição de valores em “Restos a Pagar”.

16.4. O subprograma de trabalho nº 4264 denominado “defesa do interesse público no processo judiciário”, é significativamente representativo na gestão financeira da unidade, pois é responsável por 88% de todo o crédito financeiro do MPF no estado de Mato Grosso do Sul. O gráfico abaixo demonstra o fluxo de crédito fornecido pela PGR e os valores efetivamente realizados pela Unidade Gestora.

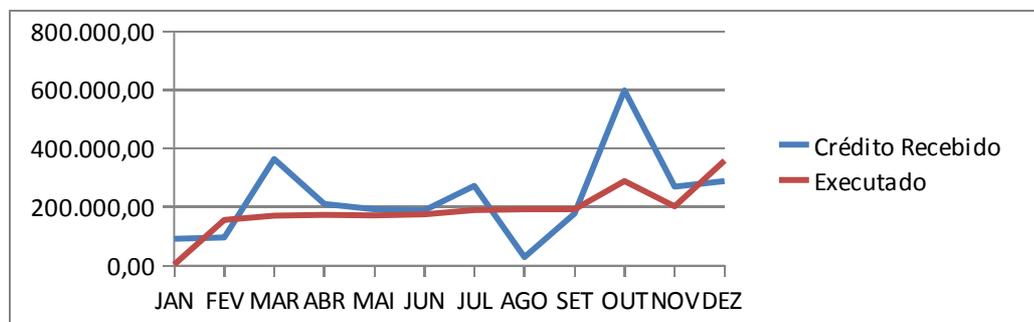


Gráfico 02 – Créditos recebidos e executados pela PR/MS em relação ao subprograma 4264.

16.4.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS relata que a consolidação do limite da Lei Orçamentária Anual em relação às Propostas das Unidades Gestoras, a compatibilização da estrutura programática e da descentralização orçamentária interna (Provisão e NC-Nota de crédito), bem como da descentralização financeira (na forma de Sub-repasse e PF-Programação Financeira) até o nível de detalhamento da categoria de gastos (Pessoal e Outras Despesas Correntes e de Pessoal) são atividades abrangidas pela Secretaria de Planos e Orçamento do MPF que, entre outras atribuições inerentes à sua área de atuação, supervisiona e acompanha as atividades de planejamento orçamentário e financeiro e elaboração dos planos anual e plurianual do MPF e do MPU. À PR/MS cabe gerir os recursos orçamentários e financeiros de forma vinculada às ações

destinadas nos planos internos do Ministério Público Federal.

16.5. Verifica-se que existem grandes aportes de crédito em dois meses do ano: março e outubro. Nos meses de janeiro, fevereiro e agosto a quantidade de créditos disponíveis é bastante reduzida e coincide com os usuais períodos de retorno de férias.

16.6. A maior parte do orçamento é liberada apenas no último trimestre. Isto é, de outubro a dezembro são transferidos à PR/MS 42% (quarenta e dois por cento) de todos os seus créditos anuais. Em contrapartida, nota-se que a execução orçamentária, apesar de apresentar crescimento, não é capaz de acompanhar o volume liberado. Das três fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) apenas a primeira consegue ser realizada com maior rapidez. Isto acontece porque a área administrativa deve respeitar diversas etapas para a realização de uma despesa.

16.7. Resumidamente, é preciso instaurar o processo, fazer levantamento de necessidades, confeccionar termos de referência, realizar pesquisas de mercado, abrir procedimento de licitação, julgar, adjudicar, assinar contrato e dar o recebimento do bem ou serviço. De todas as etapas citadas, apenas as duas primeiras podem ser feitas sem uma estimativa precisa do crédito a receber. Como exemplo, as pesquisas de mercado, se realizadas em março, estariam desatualizadas quando do recebimento dos créditos em outubro. Ocorre que, até mesmo os termos de referência (e projetos básicos) tendem a se tornar obsoletos em alguns meses.

16.8. Assim sendo, para não perder os créditos recebidos, o gestor costuma realizar o máximo de empenhos até o dia 31 de dezembro. Entretanto, a fase da liquidação (execução) é demorada e complexa. Assim sendo, 43% de todos os créditos liberados neste trimestre foram inscritos em “Restos a Pagar” para o ano seguinte. Este grande volume passa a ser executado no ano de 2012 paralelamente ao novo orçamento.

16.9. Ao final do período de 2011, 18% de todo crédito transferido para a PR/MS foi executado apenas no ano de 2012. Todos os valores inscritos em Restos a Pagar correm paralelamente ao orçamento do ano seguinte. Mas os valores financeiros são únicos e divididos para as duas execuções concomitantes. Isto é, os valores disponibilizados em 2012 destinam-se a cobrir os empenhos de 2012 e todos aqueles empenhos de 2011 que foram inscritos em Restos a Pagar.

16.10. Isto gera um ciclo vicioso na medida em que no primeiro semestre do ano realizam-se poucos empenhos devido à falta de recursos financeiros, já que estes estão sendo utilizados para pagar as despesas do ano anterior.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

16.11. Este processo não prejudica apenas o planejamento e a qualidade dos gastos. O grande volume de empenhos e procedimentos administrativos realizados no final do ano, também apresentam consequências na gestão de pessoal. Principalmente nos setores de orçamento, de contabilidade e de finanças é comum excessos de horas extras ou de banco de horas no período usual de recesso entre o natal e o ano-novo.

16.11.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS informa que em razão da tipicidade das atribuições da área meio e dos procedimentos específicos de encerramento do exercício e abertura do próximo, também é comum a presença da maioria dos servidores lotados na área meio no período de recesso entre o natal e o ano novo em virtude da relevância de as providências serem tomadas pelos agentes envolvidos no processo em observâncias dos prazos estabelecidos.

16.12. A prática atual de liberação de recursos apenas ao final do ano prejudica o planejamento de curto e médio prazo. Consequentemente, prejudica também o planejamento de longo prazo. Soma-se a esta realidade o fato de que o acompanhamento da programação é apenas de ordem financeira, não apresentando nenhum tipo de indicador, prazo ou meta quantitativa ou qualitativa. Os outros programas de trabalho apresentam a mesma realidade.

16.12.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Procurador-Chefe informa que desde o exercício de 2010 a PR/MS e todas as unidades gestoras e unidades administrativas do MPF são submetidas ao processo de avaliação de desempenho orçamentário, normatizado por meio da Instrução de Serviço nº 02, de 12 de fevereiro de 2010, conforme apresentada. Por esse instrumento, foram formalizados os indicadores utilizados para o processamento quantitativo e avaliação qualitativa das unidades do MPF, bem como estabelecido o cronograma da base de dados das fontes de informações com o objetivo de mensurar os resultados e os impactos decorrentes da execução da programação orçamentária. O relatório do Processamento Quantitativo referente à execução orçamentária da PR/MS no exercício de 2011, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 2, de 12 de fevereiro de 2010, encaminhado via Ofício/Circular/MPF/PGR/SG/ Nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, encontra-se anexo à fl. 140 dos autos.

16.13. O subprograma denominado “fiscalização e controle da aplicação da lei” teve 100% de seus créditos liberados apenas em novembro de 2011. Como se trata de aquisição de bens permanentes, o período compreendido entre o procedimento licitatório até a entrega dos materiais, obviamente, não estaria concluído até dezembro. E consequência, 100% dos valores destinados a este subprograma foram inscritos em “Restos a Pagar” e tiveram sua execução realizada paralelamente ao orçamento de 2012, como se verifica do gráfico abaixo.

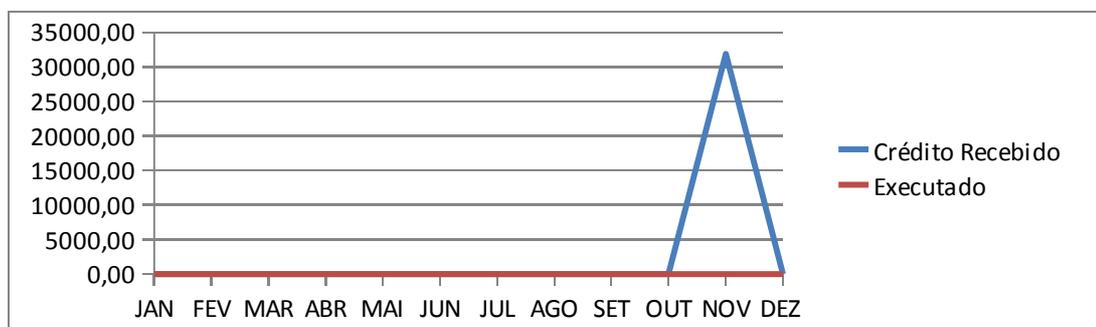


Gráfico 03 – Créditos recebidos e executados pela PR/MS em relação ao subprograma 2508.

16.14. Neste subprograma “Capacitação de Recursos Humanos”, houve liberação de recursos em 3 períodos: agosto, setembro e outubro. Devido ao trâmite administrativo entre o empenho e a liquidação, verifica-se um atraso de aproximadamente um mês na execução da despesa.

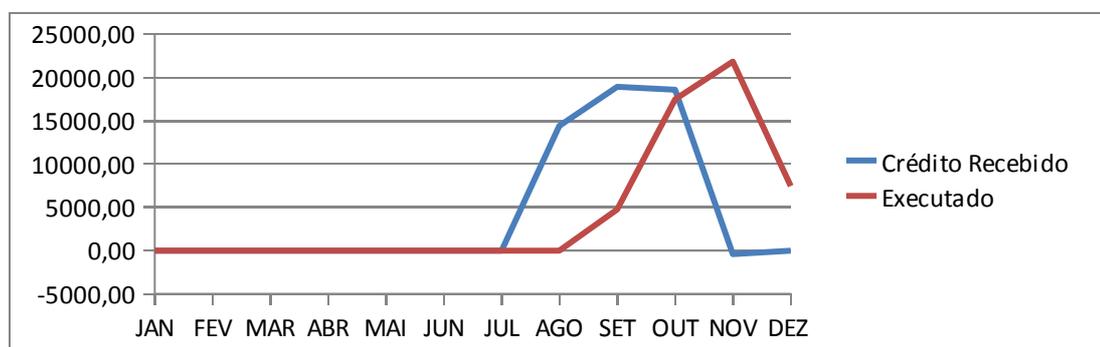


Gráfico 04 – Créditos recebidos e executados pela PR/MS em relação ao subprograma 4091

16.15. Como consequência, os servidores são capacitados apenas nos períodos de setembro a novembro, justamente no período em que há grande demanda sobre a máquina administrativa para a realização das despesas dos subprogramas de trabalho “defesa do interesse público no processo judiciário” e “fiscalização e controle da aplicação da lei”. Desta forma, ou os cursos de capacitação não alcançam os servidores da área administrativa ou estes devem acumular atividades desproporcionais em relação ao resto do período.

16.15.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada – itens 16.14 e 16.15. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS apresenta as orientações advindas da Secretaria de Gestão de Pessoas: **a)** OFÍCIO CIRCULAR/SGP Nº 08/2011, de 19 de maio de 2011 (cópia anexa à fl. 144): a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminha a proposta do “Programa Desenvolver” (Programa para capacitação dos servidores do Ministério

Público Federal) e informa o valor da cota orçamentária destinada à capacitação de servidores às unidades do Ministério Público Federal; **b)** correio eletrônico enviado pela Coordenadoria de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal – CRD/SGP/MPF (cópia anexa à fl. 153) ao Núcleo de Recursos Humanos das unidades do MPF constando as observações a serem ajustadas no Formulário de Análise dos Planos de Treinamento das unidades do MPF (posição em 24/06/11); **c)** correio eletrônico enviado pela Seção de Programas de Treinamento/DICAF/CRD/SGP/PGR (cópia anexa à fl. 158) ao Núcleo de Recursos Humanos da PR/MS, datado de 02/08/2011: encaminha formulário de análise e aprovação da Secretaria de Gestão de Pessoas do Plano de Treinamento da PR/MS. Visto o exposto, somente a partir do mês de agosto de 2011, após a normatização dos procedimentos de autorização por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas/MPF, gestora da ação referente a treinamento/capacitação de recursos humanos, tornou-se possível a participação dos servidores do MPF/MS em eventos de capacitação e dado o efetivo cumprimento em relação à cota proposta para esta unidade.

16.16. Neste subprograma “Assistência Médica e Odontológica”, também houve liberação de recursos em apenas 3 períodos: março, julho e outubro. Dos valores para este subprograma, 12% foram inscritos em “Restos a Pagar” e tiveram sua execução realizada paralelamente ao orçamento de 2012.

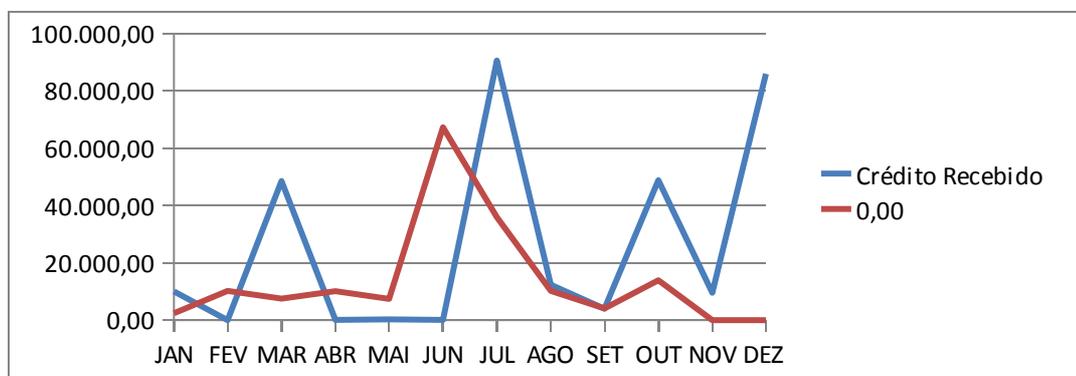


Gráfico 05 – Créditos recebidos e executados pela PR/MS em relação ao subprograma 2004

16.16.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR-MS informa que a Seção Plan-Assiste provisiona os recursos para Inscrição em Restos a Pagar conforme as faturas já existentes e disponíveis para análise no mês de dezembro, vinculando o crédito orçamentário do exercício corrente de acordo com as despesas realizadas no mesmo ano.

16.17. Devido às características do fluxo financeiro descentralizado pela PGR às Unidades Gestoras, grande parte dos empenhos é realizada no final do ano para evitar a perda de recursos. O procedimento de liberação tardia de créditos prejudica o planejamento dos dispêndios da PR/MS.

16.18. A equipe de inspeção entende que, conseqüentemente, existe uma pressão negativa sobre a economicidade e a eficácia da execução financeira. Finalmente, verificou-se que no ano de 2011, do crédito de R\$ 3.175.648,11, destinado à PR/MS, foram inscritos em restos a pagar R\$ 572.392,88, representando 18% do volume total.

16.18.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Itens 16.17. e 16.18. A PR/MS espera que com o desdobramento do Planejamento Estratégico Institucional 2011/2020 haja o alinhamento das iniciativas administrativas e dos planos de ação com vistas à concretização dos resultados de curto, médio e longo prazo.

16.19. Conclusões da Corregedoria Nacional. A disponibilização de créditos para as unidades gestoras deve ocorrer de acordo com um cronograma que assegure o melhor aproveitamento da máquina administrativa e a plena execução dos programas anuais de trabalho. Com o objetivo de evitar pressões desproporcionais à administração nos últimos meses do ano, a liberação deve se basear em critérios técnicos que levem em consideração as necessidades das unidades gestoras e o tempo médio de realização de termos de referência, de pesquisas de mercado e de conclusões das licitações. Desta forma, esta Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório:

16.19.1. a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República**, para que, no âmbito das respectivas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, adote as medidas administrativas necessárias para que a liberação de recursos orçamentários às unidades gestoras ocorra de acordo com um cronograma que evite o acúmulo de repasses de crédito em determinadas épocas do ano, sobretudo no final do exercício, o que permitirá a realização de licitações e de aquisições ao longo de todo o ano, minimizando a pressão sobre a estrutura administrativa das unidades do MPF e reduzindo o grande volume de inscrições de despesas em restos a pagar. Complementarmente, é recomendável o aperfeiçoamento do processo de avaliação da execução orçamentária para agregar-lhe o componente qualitativo, de forma tal que aquela não fique restrita à simples verificação do gasto de cada unidade, uma vez que o volume de licitações nos meses de novembro e dezembro e de inscrições em restos a pagar são indicadores importantes na avaliação da boa gestão orçamentária.

16.19.2. a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da PR/MS** para que que aprimora o planejamento financeiro de unidade de forma a utilizar os recursos disponíveis de forma tempestiva mediante estimativa prévia das suas necessidades e de forma a evitar excesso de gastos no

final do ano.

16.19.3. a expedição de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que que, conforme determina o art. 74, II da CF/88, passe a avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária e financeira em relação ao acúmulo de licitações e aquisições no final ano e o seu impacto na qualidade dos gastos e inscrição em restos a pagar.

17. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Gestão de contratos. A PR/MS mantém adequado controle sobre os contratos em vigor. Os instrumentos contratuais são numerados sequencialmente e há gestores de contrato designados pela Chefia da Procuradoria. A Portaria nº 40/2010 regulamenta pormenorizadamente as atividades de gestão e fiscalização contratuais. A equipe de inspeção entende que devido à riqueza de detalhes, esta portaria MPF PR/MS pode servir como referência de boas práticas aos demais órgãos do Ministério Público Brasileiro.

17.2. Contratos 10/2011, 11/2011 e 12/2011: A equipe de inspeção constatou que não houve expedição de portaria de designação de gestor ou fiscal para os contratos 10/2011, 11/2011 e 12/2011.

17.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS informa que houve expedição de portaria para designação de gestores e fiscais para os contratos 10/2011, 11/2011 e 12/2011 (cópias às fls. 162, 163 e 164). Para o Contrato 10/2011, foram designados gestores por meio da Portaria nº 173, de 08/11/2011, publicada no Boletim de Serviço – Ano XXV – nº 21 – 1ª quinzena de novembro de 2011 e acostada à f. 323 dos autos do PA nº 1.21.000.001136/2011-12; Para o contrato nº 11/2011, foram designados gestores por meio da Portaria nº 218, de 22/12/2011, publicada no Boletim de Serviço – Ano XXV – nº 24 – 2ª quinzena de dezembro de 2011 e acostada à f. 178 dos autos do PA nº 1.21.000.001186/2011-08 e, para o contrato 12/2011, foram designados gestores por meio da Portaria nº 219, de 22/12/2011, publicada no Boletim de Serviço – Ano XXV – nº 24 – 2ª quinzena de dezembro de 2011 e acostada à f. 192 dos autos do PA. 1.21.000.001202/2011-54.

17.3. Conclusão da Corregedoria Nacional. As informações prestadas pela unidade gestora esclarecem suficientemente os apontamentos da equipe de inspeção. Ainda sobre o tema, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a indicação da Portaria nº 40/2010 da PR/MS como exemplo de boa prática administrativa, conforme apontado no item 17.1



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18. LICITAÇÕES

18.1. Utilização do Pregão Eletrônico. Verificou-se durante os trabalhos de inspeção que a PR/MS adota o pregão eletrônico nas suas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.450/2005.

18.2. Processo 1.21.000.001278/2011-80: o Processo 1.21.000.001278/2011-80 relativo à contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonistas, foi licitado mediante pregão presencial. Entretanto, não foi verificado no procedimento licitatório a comprovação de inviabilidade de realização de pregão eletrônico justificada pela autoridade competente.

18.2.1. Manifestação da unidade inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe esclareceu que na data da realização do referido pregão a PR/MS ainda não adotava o Pregão Eletrônico em suas licitações, tendo em vista que não dispunha de sistema informatizado e respectivo provedor para realização de pregões eletrônicos. Naquela oportunidade a PR/MS aguardava providências a cargo da Secretaria-Geral do MPF, que já vinha trabalhando no desenvolvimento e implantação do sistema de pregão eletrônico próprio no MPF. Contudo, a Secretaria-Geral do MPF informou pelo Ofício Circular/MPF/ PGR/SG/Nº 90, datado de 16 de setembro de 2011 (cópia à fl. 165), que foi realizada simulação nacional da última versão do módulo de pregão eletrônico, parte integrante do Sistema Asi Web, sendo que, da avaliação dos resultados obtidos e pela imprevisibilidade do prazo necessário aos ajustes, a Secretaria de Administração-SA e a Secretaria de Tecnologia da Informação-STI, concluíram pela inviabilidade técnica da implementação do referido módulo de pregão eletrônico. Acrescentou que, assim, visando a dar cumprimento à orientação da Auditoria Interna-AUDIN/MPU, a Procuradoria Geral da República-PGR solicitou adesão ao Sistema de Compras do Governo Federal - COMPRASNET. Dessa forma, na data de 21/06/2012, o Secretário-Geral do MPF, por meio do Ofício-Circular/MPF/ PGR/SG/Nº 54 (cópia à fl. 166), solicitou ao Procurador Chefe da PR/MS a adoção imediata da forma eletrônica de contratações de bens e serviços, orientando para sua utilização o COMPRASNET, acrescentando que a Secretaria de Administração encontrava-se habilitada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MPOG para efetuar o cadastramento dos usuários de todas as unidades do MPF no sistema SIASG-COMPRASNET. Com base nos ofícios supramencionados, o Coordenador de Administração Substituto da PR/MS, no dia 27/07/2012, solicitou à Secretaria de Administração o cadastramento de servidores para liberação de senhas, conforme Ofício CA/PR/MS nº 067/2012 (cópia à fl. 167). Assim sendo, informa que, somente a partir do mês de setembro de 2012 a PR/MS passou a utilizar a forma eletrônica de contratações de bens e serviços, através do COMPRASNET. Assim, em razão dos fatos supramencionados (indisponibilidade de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

sistema informatizado e respectivo provedor para realização de pregões eletrônicos, aliado ao fato de que as taxas cobradas pelo Banco do Brasil oneravam significativamente as aquisições), a PR/MS vinha justificando a inviabilidade de realização do Pregão Eletrônico em seus procedimentos licitatórios, assim como fez no PA nº 1.21.000.001278/2011-80, por meio da Manifestação CPL nº 167/2011 (cópia à fl. 169).

18.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Em consonância com as orientações da AUDIN/MPU e do Acórdão TCU nº 2292/2012, Ata 34 - Plenário, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que, no âmbito das suas atribuições, determine a utilização do pregão eletrônico em cumprimento ao disposto nos artigos 1º, parágrafo único e 4º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal 5.450/2005.

19. DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

19.1. Processo 1.21.000.001523/2011-59. A equipe de inspeção examinou o processo em referência e constatou que a renovação de assinatura de periódicos foi realizada mediante contratação por dispensa, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em virtude do valor não ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00, apesar de a hipótese enquadrar-se nos casos de inexigibilidade de licitação.

19.1.1. A unidade gestora utilizou o procedimento para evitar custos com a publicação da despesa. Entretanto, não levou em conta os demais valores contratados para o mesmo subelemento de despesa. Somados, os valores contratados por dispensa de licitação ultrapassam o valor máximo permitido.

19.1.2. Apesar disto, a equipe de inspeção entende que não houve fracionamento de despesas, apenas a sua classificação inadequada. Não houve prejuízo ao erário nem foi ferida a publicidade do ato. O correto seria a classificação como inexigibilidade sem publicação, pois esta se encontrava no limite de R\$ 8.000,00.

19.2. Pesquisa de mercado e justificção de preço contratado: A equipe de inspeção verificou a inexistência de pesquisa de mercado ou justificativa do preço contratado com relação aos seguintes procedimentos administrativos: **a) 1.21.000.001319/2011-38:** contratação de curso “Câmera de vídeo: Tudo o que você precisa saber”, realizado em novembro de 2011 na cidade de São Paulo; **b) 1.21.000.001062/2011-14:** contratação de serviço de curso “Comunicação em Redes Sociais”, realizado em setembro de 2011 na cidade de São Paulo. Ambas as contratações, têm fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

19.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/GPC/Nº 3/2013, o Exmo. Procurador-Chefe da PR-MS Dr. Pedro Paulo Grubits G. de Oliveira, relata que, em relação à pesquisa de mercado e justificção de preço contratado, em se tratando de inscrição de membros e servidores em curso aberto ao público em geral, a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN por meio do Parecer CORAG/SEORI/AUDIN – MPU/nº 0229/2006 (cópia à fl. 170), em resposta à consulta formulada pelo Departamento de Apoio Administrativo do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre a necessidade de compatibilização com os preços de mercado nos casos de inscrição de membros e servidores em cursos abertos ao público em geral, aludindo ao item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 819/2005-Plenário, sustentou que “9. Na hipótese objeto da consulta, todavia, entendemos que, para a justificativa do preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.”. a) Nesse sentido, foi acostado às fls. 04/05 do P.A. nº 1.21.000.001319/2011-38 material de divulgação do curso “A Câmera de vídeo: Tudo o que você precisa saber”, consignando o valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) para inscrição por participante (cópia à fl. 172). b) Também foi acostado à f. 03 do P.A. Nº 1.21.000.001062/2011-14 o material de divulgação do curso “Comunicação em Redes Sociais”, consignando o valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para inscrição por participante (cópia à fl. 174).

19.3. Conclusão da Corregedoria Nacional. As informações prestadas pela unidade gestora foram consideradas suficientes, não havendo proposições a serem encaminhadas ao Plenário do CNMP.

20. OBRAS

20.1. Processo 1.21.000.001135/2011-78: Obra de acessibilidade na Procuradoria da República em Três Lagoas. Examinando os autos do procedimento em referência, a equipe de inspeção considerou necessária a prestação de esclarecimentos pela unidade inspeccionada relativamente aos seguintes aspectos: a) a elaboração das planilhas de preços foi baseada nos limites do Sinduscon/MS e não mediante o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, elaborado pela Caixa Econômica Federal e IBGE. Justificou-se que o sistema SINAPI não refletiria o valor de mercado local. Entretanto, o argumento não foi embasado em demonstração da diferença de preços entre os dois sistemas de índices, de forma a comprovar qual era efetivamente mais vantajoso para a



administração; **b)** foi identificada a escolha de marca para os interruptores; **c)** o parecer jurídico dispõe que a classificação de bem como “comum ou não” é ato discricionário do administrador, utilizando para tal argumento o item 4 do Acórdão nº 817/2005-TCU – Primeira Câmara. Ocorre que o teor do item citado é o seguinte: *(...)a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório (destaque não original). É importante observar que a caracterização do bem como comum não deve ser considerada como ato discricionário do gestor, devendo ser visto como qualidade inerente ao objeto ou serviço. Nestes termos, caso o objeto ou serviço tenha padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis em edital, por meio de especificações usuais no mercado, tal bem será obrigatoriamente comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/05); **d)** a justificativa para a adoção de Pregão Presencial foi dada pelo presidente da CPL e não pela autoridade competente; **e)** não consta no edital exigência de garantia financeira para o contrato; **f)** na confecção do Projeto Básico, o projetista justificou que a tabela SINAPI não refletia os preços de mercado. Portanto, na contratação utilizou-se integralmente de preços contidos na Tabela do SINDUSCON/MS. Nos termos aditivos, utilizou-se a mesma tabela para alguns itens e, para outros, algumas pesquisas de mercado que não constam dos autos; **g)** no memorial descritivo anexo ao edital, não há discriminação de serviço a ser executado nas instalações hidro-sanitárias, contrariando o previsto no termo de referência; **h)** ausência de demonstração que o responsável pelo projeto básico previu todas as demolições fundamentais à elaboração do Projeto Básico.*

20.1.1. Manifestação da unidade inspecionada. A PR/MS respondeu a todos os quesitos citados acima, como segue: **a)** a vantajosidade da utilização da tabela Sinduscon em detrimento da SINAP foi justificada à f. 27 dos autos examinados (cópia à fl. 175 dos autos do procedimento de inspeção), onde restou consignado que as planilhas de orçamento foram elaboradas com valores da tabela Sinduscon/MS (junho 2011) por apresentarem valores coerentes com a realidade do Estado e por contemplar os itens dos projetos de adequação. Acrescentando que não foi utilizada a tabela SINAPI por ter sido verificada a ausência de vários serviços necessários nos projetos e os valores não estarem de acordo com o mercado atual da construção civil em MS. **b)** Não consta indicação de marca para os interruptores, pois exigiu-se interruptores de acordo com o padrão existente, conforme se vislumbra do Anexo II do Edital, itens 17.3 Interruptor 1 tecla simples de acordo com o padrão existente e 17.4 Interruptor 2 teclas c/ placa de acordo com o padrão existente - f. 69 (cópia à fl. 176). **c)** Realmente o termo discricionário foi utilizado equivocadamente, já que a caracterização do bem como comum deve ser vista



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

como qualidade inerente ao objeto ou serviço e caso o objeto ou serviço tenha padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis em edital, por meio de especificações usuais no mercado, tal bem será obrigatoriamente comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/02); **d)** segundo disposto no art. 9º da Portaria nº 69, de 04 de maio de 2012, à Comissão Permanente de Licitações, obedecendo diretrizes que lhe forem aplicáveis no Regimento Interno do MPF, incumbe, dentre outras atribuições, “*observar os saldos financeiros para subsidiar a decisão acerca da eleição da modalidade de licitação ou sua dispensa consoante os limites legalmente previstos (...)*”. Assim, o Presidente da CPL, em sua manifestação justifica o ato e a Coordenadora de Administração, estando de acordo, autoriza, e o Procurador-Chefe, também estando de acordo, ratifica, conforme manifestação CPL nº 110/2011 às fls. 53/54 e autorização à fl. 100 (cópias às fls. 179/181 dos autos do procedimento de inspeção); **e)** segundo o magistério de Marçal Justen Filho, “A prestação de garantia pelo particular envolve uma questão delicada. Sob um ângulo, a Administração deve cercar-se de todas as cautelas para evitar prejuízos ao patrimônio público. Isso significa exigir do particular o fornecimento de garantias de indenização de eventuais danos. Portanto, a prestação da garantia é uma vantagem para a Administração. Sob outro enfoque, porém, a prestação de garantias representa um encargo econômico-financeiro para o particular. Para promover a garantia, é obrigado a desembolsar recursos. Em alguns casos, as dimensões desse encargo podem atingir valores muito elevados. Isso poderia inviabilizar a contratação porque o particular, muito embora em condições de desempenhar suas prestações, não disporia de recursos para arcar com o custo da garantia. Assim, a exigência de garantias vultosas poderia ser instrumento de impedimento à livre participação dos interessados. Como se não bastasse, o particular engloba, na formação de seus custos, os encargos necessários à obtenção da garantia. Sob essa abordagem, a garantia produz malefícios. Tanto reduz o número de licitantes como acarreta elevação dos custos para a Administração. A Lei adotou uma solução de compromisso entre diversas possibilidades. Permite a exigência de garantias, mas adota sistema destinado a minorar os malefícios da figura. A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária.”¹ A propósito, colacionamos entendimento do TCU exarado no Acórdão nº 801/2004 – Plenário, segundo o qual, “A imposição de apresentação de garantia como condição para assinatura do contrato é decisão discricionária do administrador, que estabelecerá a necessidade ou não de tal exigência considerando o caso concreto, nos termos do art. 56, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.”. Contudo, observa-se que a prestação de garantia é exigida, sem exceção, em todos os contratos de terceirização de serviços, em razão do risco que os envolvem; **f)** Para os 05 (cinco) itens não contemplados na tabela Sinduscon ou Agesul, recorreu-se à cotação de preços na cidade de Três Lagoas, as quais não foram acostadas aos autos. Contudo, não obstante a falha, segundo justificativa subscrita pelo Projetista à f. 272 dos autos

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos /Marçal Justen Filho. - 14. ed. - São Paulo : Dialética, 2010. p. 719.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

(cópia anexa), os preços apurados estão coerentes com a realidade de mercado; **g)** e **h)** as irregularidades mencionadas nos itens “g” ausência de discriminação de serviço a ser executado nas instalações hidrossanitárias, contrariando o previsto no termo de referência, e “h” ausência de demonstração que o responsável pelo projeto básico previu todas as demolições fundamentais à elaboração do Projeto Básico foram discutidas em reunião realizada na PR/MS, na data de 08/11/2011, conforme Ata de Reunião acostada à f. 254 dos autos (cópia anexa à fl. 183-CN-CNMP) e sanadas por meio da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 290/292 (cópias às fls. 184/186), consoante se vislumbra da Justificativa para Aditivo de Contrato, acostada às fls. 261/268 (cópias às fls. 187/194).

20.1.2. Observações da Corregedoria Nacional. Após examinar a manifestação da PR/MS, a Corregedoria Nacional apresenta suas conclusões sobre cada uma das constatações apontadas no item 20.1: **a)** todos os custos unitários e globais de obras devem ser previamente detalhados e apresentados nos processos licitatórios e de contratação. Desta forma, para cada um dos custos deve haver a comprovação de que foram baseados na tabela SINAPI. Entretanto, é possível que outro índice venha a apresentar maior vantajosidade para a administração ou venha a apresentar item não coberto pela tabela em questão. Em ambos os casos deve haver demonstração de que o preço do SINAPI é maior ou inexistente, conforme Acórdãos TCU-Plenário nº 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 5954/2012 – Primeira Câmara, art. 15 da Lei 8666/93, art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010 e art. 125 da Lei 12.465/2011, *in verbis*:

Art. 125 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

b) as informações prestadas pela unidade gestora foram suficientes, não restando apontamentos a serem feitos quanto ao tema. Portanto, aproveita-se a oportunidade apenas para reafirmar que a indicação de marca só poderá ocorrer em casos de padronização ou outros autorizados na legislação, nos termos do Acórdão TCU nº 1.090/2011 – TCU – Segunda Câmara. **c)** Conforme Acórdãos TCU nº 817/2005-Primeira Câmara, nº 311/2010-Segunda Câmara, art. 23, I da Lei 8.666/93 e §1º do art. 1º da Lei 10.520/2002, obras e serviços de engenharia não se enquadram como serviços comuns; **d)** as informações prestadas pela unidade foram suficientes para esclarecer a questão; **e)** a resposta da PR/MS não foi capaz de demonstrar os critérios técnicos utilizados para estabelecer quais contratos não teriam garantia



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

exigida. Portanto, nas próximas contratações, é recomendável que se exija tal garantia como forma de proteção ao erário, conforme art. 56, *caput* combinado com o art. 56 §2º da Lei 8.666/93, ou, alternativamente, que se estabeleça e demonstre a existência de critérios técnico-financeiros para embasar a dispensa de tal obrigação; **f)** a simples declaração de projetista não é suficiente para sanar as formalidades exigidas em contratações da Administração Pública. Segundo a metodologia ditada pelo art. 125 da Lei nº 12.465/2012, a Administração deve compor os custos unitários com valores menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI. Tal metodologia não impede a utilização de sistemas de referência de preços, desenvolvidos pela Administração Federal, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção do SINAPI, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica. Isto é, a demonstração dos custos conforme o índice de referência nacional deve constar da planilha, de forma detalhada para cada item. Deve ficar claro quais itens estão em conformidade com o SINAPI e quais foram baseados outro índice ou em pesquisas de preço. Esta demonstração detalhada é útil para a posterior verificação de cada um dos valores integrantes do preço total. Ainda em relação aos preços, nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de ampla pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração; **g)** as irregularidades na descrição dos serviços a serem realizados foram ajustadas após a realização da licitação em desconformidade ao art. 7º, §2º e 40, V e § 2º da Lei 8.666/93; **h)** na formalização do termo aditivo destinado a sanar inadequações no pacto, algumas alterações foram promovidas no escopo do contrato, dentre as quais a inclusão de rampa de acesso para as pessoas com deficiência. Entretanto, a reformulação parcial do projeto para efeito de adequação às normas da legislação de acessibilidade demonstra deficiência do próprio Projeto Básico. Isto fica demonstrado na própria justificativa para o 2º termo aditivo:

"houve inúmeras mudanças com relação ao projeto original, que deixou de contemplar vários serviços que necessariamente precisam ser executados, e que previu com inexatidão alguns serviços tais como as rampas de acesso à garagem e a rampa interna para os portadores de necessidades especiais".

l) a jurisprudência do Tribunal de Contas da União afirma ser indevida a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros no projeto que serviu de base à licitação e que se revelou incompleto, defeituoso ou obsoleto, nos termos do art. 7º, §§ 2º e 6º da Lei nº 8.666/93 e acórdãos TCU nº 353/2007-Plenário, 1628/2009 - Plenário e 5954/2012 - Primeira Câmara. Em casos como o ora examinado, é fundamental que a unidade gestora atente para aspectos formais do processo licitatório e de contratação, notadamente a majoração significativa de preço em razão de acréscimos ou alterações do objeto contratado, com possibilidade até de descaracterização do projeto básico original, gerando nulidade contratual e responsabilização dos técnicos responsáveis nos termos dos Acórdãos do TCU nº 1428/03 – Plenário, 396/08 – Plenário e 2006/06 – Plenário.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

20.2. Contrato 10/2011: Obra de acessibilidade na Procuradoria da República em Corumbá. Examinando os autos do procedimento em referência, a equipe de inspeção considerou necessária a prestação de esclarecimentos pela unidade inspecionada relativamente aos seguintes aspectos: **a)** não foi encontrado no procedimento licitatório ou contratual a comprovação da realização de estudos de sondagem para caracterização do solo; **b)** não constam dos autos pesquisa de mercado para os aditivos contratuais que não tenham derivado do SINAPI ou do SINDUSCON/MS.

20.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR-MS respondeu aos quesitos acima da seguinte forma: **a)** segundo informação prestada pela Engenheira da Superintendência do Patrimônio da União, que acompanhou a execução da obra, Cibele Yumi Braga Nagata, *“Tendo em vista que o projeto previa o prolongamento do estacionamento aos fundos do imóvel e a carga incidente sobre este piso ser considerada baixa – tráfego de veículos de passeio e veículos oficiais – e o solo da região urbana onde se localiza o imóvel ser rochoso, havendo inclusive locais com afloramento de rochas – viu-se desnecessária a realização do serviço descrito acima, por não envolver a modificação na estrutura do prédio.”*(cópia anexa). **b)** o contrato mencionado sofreu dois aditamentos, havendo apenas três itens não contemplados nas mencionadas tabelas e que foram objeto de cotação, quais sejam: cabos de rede, luminárias de emergência e readequação de projeto de incêndio. Quanto a este último item as pesquisas de mercado encontram-se acostadas às fls. 444/446 dos autos (cópias anexas), não tendo sido carreadas as pesquisas relativas aos cabos de rede e luminárias de emergência. Contudo, não obstante a falha, segundo justificativa subscrita pelo Projetista às fls. 403 e 443 dos autos (cópias anexas), os preços apurados estão coerentes com a realidade de mercado.

20.2.2. Observações da Corregedoria Nacional. As informações prestadas pela PR/MS foram consideradas suficientes pela Corregedoria Nacional, não havendo proposições a serem encaminhadas ao Plenário do CNMP.

20.3. Processo 1.21.000.001384/2011-63. Obra de acessibilidade na Procuradoria da República em Dourados. Examinando os autos do procedimento em referência, a equipe de inspeção considerou necessária a prestação de esclarecimentos pela unidade inspecionada relativamente aos seguintes aspectos: **a)** a ata de sessão do Pregão nº 11/2011 revela que não compareceram empresas para realização de vistoria. Assim, o pregão foi declarado deserto. Sequencialmente, a administração alegou a necessidade de realizar a contratação direta, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, a fim de evitar o risco de prejuízo pela demora na realização de novo procedimento licitatório, não tendo ficado claramente esclarecido nos autos quais foram os riscos que justificaram o novo procedimento e qual foi a data de realização da dispensa de licitação; **b)** não foram encontradas as



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

pesquisas de mercado para os itens cujos custos não foram baseados no SINAP.

20.3.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS, em resposta aos quesitos formulados no item anterior informa: **a)** Os riscos que justificaram a realização de um novo procedimento, consistente na contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, foram justificados no Despacho de fls. 48/50 do PA supramencionado (cópia às fls. 202/204), subscrito pela Coordenadora de Administração da PR/MS, sustentando, em síntese, possibilidade de perda do recurso, alegando “impossibilidade de se realizar um novo certame licitatório sem prejuízos à Administração, haja vista o provisionamento orçamentário para contratação no exercício de 2011 e a proximidade do fim do exercício financeiro”, mencionando, ainda, que a contratação do serviço foi objeto de quatro certames licitatórios, um realizado em 2010 e três realizados no exercício de 2011 (Pregões 03, 08 e 11/2011). A dispensa de licitação foi realizada no dia 19/12/2011, conforme autorização subscrita pela Coordenadora de Administração da PR/MS de f. 84 do PA (cópia anexa), ratificada pelo Procurador-Chefe da Unidade e publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28/12/2011, Seção 3, p. 215 (cópia anexa). **b)** O processo supra trata-se de desmembramento do PA nº 1.21.000.001131/2011-90, relativamente à reforma de acessibilidade na Procuradoria da República em Dourados, conforme despacho de f. 04 (cópia anexa à fl. 205). Quanto aos preços, consta à f. 30 do PA nº 1.21.000.001131/2011-90 relatório técnico (cópia à fl. 206), consignando que as planilhas de orçamento referente às obras de adequação dos prédios das Procuradorias das cidades de: Campo Grande, Dourados, Corumbá e Três Lagoas, foram elaboradas com valores constantes da tabela do Sinduscon/MS (junho 2011), por apresentarem valores coerentes com a realidade de nosso Estado e por contemplar os itens dos projetos de adequação.

20.3.2. Observações da Corregedoria Nacional. Após examinar a manifestação da PR/MS, a Corregedoria Nacional apresenta suas conclusões sobre cada uma das constatações apontadas no item 20.3: **a)** inicialmente, cabe esclarecer que a perda de recursos não deve ser confundida com prejuízo à administração. No capítulo 16 deste relatório foi examinado o tema “Execução Orçamentária e Financeira” e ali se verificou que um bom planejamento e um adequado cronograma de liberação de créditos no âmbito do MPU é suficiente para resolver a situação. Assim, a justificativa não é suficiente para embasar a contratação direta por meio de dispensa de licitação. Para se utilizar do instituto do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, deve-se obedecer a três pressupostos básicos: I) ausência de interesse em licitação anterior; II) risco de prejuízos à administração; III) manutenção das condições ofertadas e exigidas na licitação anterior. Pelo que consta dos autos, verificou-se desinteresse na licitação anterior, cumprindo-se portanto o primeiro requisito. Entretanto, quanto ao segundo pressuposto, a Administração sustentou que a demora na execução do serviço de obra configurava risco suficiente para justificar a dispensa da licitação. Ocorre que este argumento é inconsistente, pois logo após a



celebração do contrato, a Contratada solicitou postergação do início da execução por 2 meses. Além disso o próprio ato inicial se colocou em desarmonia com os Acórdãos TCU nº 817/2005-Primeira Câmara, nº 311/2010–Segunda Câmara, art. 23, I da Lei 8.666/93 e §1º do art. 1º da Lei 10.520/2002: obras e serviços de engenharia não se enquadram como serviços comuns e, portanto, não podem ser licitados mediante pregão; **b)** a Corregedoria Nacional considera boa prática aquela segundo a qual os custos unitários e globais de obras devem estar detalhadamente apresentados nos processos licitatórios e de contratação, seja com base na SINAPI seja com base em outro índice que venha a apresentar maior vantajosidade para a administração ou que venha a apresentar item não coberto pelo sistema em questão, conforme, 5954/2012 – Primeira Câmara, art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010 art. 125 da Lei 12.465/2011

20.4. Processo 1.21.000.001383/2011-19. Reforma na Procuradoria da República em Campo Grande. Examinando os autos do procedimento em referência, a equipe de inspeção considerou necessária a prestação de esclarecimentos pela unidade inspecionada relativamente aos seguintes aspectos: **a)** o Pregoeiro habilitou a empresa Portogallo Construções e Serviços, sem a comprovação de Certidão de Acervo Técnico, conforme exigência em edital; **b)** foi promovida alteração de projeto para ajuste do banheiro das pessoas com deficiência às normas de acessibilidade. Observa-se que o engenheiro responsável pelo projeto básico recebeu o encargo de apresentar nova planilha de custos no dia 23/02/2012. Entretanto, até o dia 10/05/2012, a planilha ainda não tinha sido apresentada.

20.4.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS, em resposta aos quesitos formulados no item anterior informa: **a)** dentre as exigências do Item VI - Da Habilitação do Edital do Pregão nº 10/2011 estão presentes as seguintes no tocante a Acervo Técnico:

“6.2.7.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa dar-se-á mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: a) Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) Cópia do Contrato Social, de sorte a identificar que pertence ao quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio; c) Contrato de prestação de serviços.

6.2.8. Certidão de Acervo Técnico – CAT, obtida junto ao CREA/MS, comprovando que o responsável técnico da empresa detém anotação de responsabilidade técnica por desempenho de atividade objeto da presente licitação.”

b) constam às fls. 84 a 89 dos autos originais (cópias às fls. 207/212 dos autos do procedimento de inspeção): cópia do contrato social comprovando o vínculo do responsável técnico da empresa, sendo um dos respectivos sócios; e das fls. 109 a 121 (cópias às fls. 213/226), certidão de acervo técnico de profissional do responsável técnico da referida empresa. Observa-se que o documento certifica que,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

em conformidade com o art. 48 da Resolução 1025/09 do CONFEA, o acervo técnico da pessoa jurídica é representado pelos acervos técnicos dos profissionais de seu quadro técnico e seus consultores técnicos devidamente contratados; **c)** a planilha referenciada foi apresentada no dia 05/11/2012, em relatório subscrito pelo Engenheiro responsável pelo Projeto Básico e pela Engenheira Civil da SERIF/SPU/MS, a qual foi acostada às fls. 207/215 do PA (cópias às fls. 226/234).

20.4.2. Observações da Corregedoria Nacional. Após examinar a manifestação da PR/MS, a Corregedoria Nacional apresenta suas conclusões sobre cada uma das constatações apontadas no item 20.4: **a)** nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, mesmo em caso de diligência do responsável pela condução da licitação, é vedado o recebimento de documento que deveria constar da proposta original. Assim, o pregoeiro deixou de praticar ato de ofício, previsto no art. 4º, XIII, Lei nº 10.520/2002. Entretanto, cabe ressaltar que conforme os Acórdãos TCU nº 817/2005-Primeira Câmara, nº 311/2010-Segunda Câmara, art. 23, I da Lei 8.666/93 e § 1º do art. 1º da Lei 10.520/2002, obras e serviços de engenharia não se enquadram como serviços comuns e, portanto, não podem ser licitados mediante pregão; **b)** o fundamento do projeto foi adequar a estrutura física da Procuradoria da República ao acesso de pessoas com deficiência. Entretanto, a reformulação de partes de projeto para fins de adequação às normas da legislação de acessibilidade caracteriza projeto básico deficiente. Ressalta-se que a ampla jurisprudência do Tribunal de Contas afirma ser inadequada a alteração de contratos de obras públicas com a finalidade exclusiva de corrigir erros, defeitos, obsolescências ou omissões no projeto que serviu de base à licitação, nos termos do art. 7º, § 6º, Lei nº 8.666/93 e acórdãos TCU nºs 353/2007-Plenário, 1628/2009-Plenário e 5954/2012 - Primeira Câmara. Alterações individuais nos projetos básicos, capazes de os descaracterizar, ferem o princípio de vinculação ao objeto contratado, situação que pode gerar a nulidade dos atos e contratos e responsabilização dos técnicos relacionados com os atos, original e modificativo, nos termos dos Acórdãos do TCU nº 1428/03 - Plenário, 396/08 - Plenário e 2006/06 - Plenário.

20.5. Conclusões gerais da Corregedoria Nacional sobre obras realizadas pela PR/MS. Com base no exposto e visando ao aperfeiçoamento das práticas concernentes a licitações de obras de construção e reforma, notadamente as relacionadas com posturas que: **a)** garantam a adequação do enquadramento licitatório; **b)** evitem a dispensa de garantia contratual, salvo quando embasada em critérios técnicos ou objetivos; **c)** não permitam a insuficiência de fundamentação sobre os custos unitários; **d)** evitem a alteração significativa do objeto após a deflagração do certame; **e)** impeçam a majoração de custo de obra em decorrência de saneamento posterior de deficiências técnicas do projeto básico; **f)** evitem adotar a modalidade pregão nas obras de engenharia; **g)** adotem o padrão SINAPI em suas obras e reformas; **h)** aprimorem o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de obras e serviços de engenharia de forma a impedir a realização de



termos aditivos decorrentes de falhas ou imprecisões nos projetos, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que, na realização de obras e serviços de engenharia, siga os ditames dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e §2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nºs 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara nºs 5954/2012, 817/2005. Propõe, ainda, encaminhamento de **OFÍCIO ao CREA/MS** dando ciência àquela autarquia da realização de Projeto Básico insuficiente por parte do engenheiro contratado.

21. BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO

21.1. A equipe de inspeção verificou que em relação aos procedimentos de utilização e guarda de bens permanentes, a PR/MS, por meio do setor de Patrimônio e Almoarifado utiliza o sistema “*ASI – Automation System of Inventory*”, desenvolvido para rodar em plataforma *web*, com banco de dados centralizado em Brasília.

21.2. Processo 1.21.000.001333/2011-31: Examinando os autos do procedimento em referência, a equipe de inspeção observou que o Presidente da referida comissão de inventário dos bens patrimoniais tem a responsabilidade do controle e guarda desses mesmos bens, o que não se coaduna com o princípio da segregação de função.

21.2.1. Manifestação da unidade inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS informa que a nomeação do Presidente da Comissão de Inventário não viola o princípio da segregação de funções, uma vez que este não tem responsabilidade sobre o controle e guarda dos bens patrimoniais. O controle e guarda de bens patrimoniais da PR/MS, segundo disposto no art. 11 da Portaria nº 69, de 04 de maio de 2012 (cópia à fl. 239), é exercido pelo Chefe do Núcleo de Controle e Administração de Material e Patrimônio – NUCAMP, assim descrito:

“ Art. 11. Ao Núcleo de Controle e Administração de Material e Patrimônio, estruturado com chefia que deve atender com exatidão as diretrizes do art. 118 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, incumbe executar atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição e reposição de materiais de consumo e bens duráveis; (...)”

Segundo a PR/MS, a chefe do Núcleo de Controle e Administração de Material e Patrimônio é a servidora Janet Oliveira do Nascimento Di Giorgio, nomeada pela



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Portaria nº 146, de 14 de outubro de 2011 (cópia à fl. 238). O Presidente da Comissão de Inventário é o servidor Ricardo Thomas Kober, nomeado pela Portaria nº 153, de 14 de outubro de 2011 (cópia à fl. 237), o qual, segundo disposto na Portaria nº 151, de 14 de outubro de 2011, é apenas substituto eventual da Chefe do NUCAMP. Ademais, por ser conhecedor do sistema patrimonial, a sua nomeação para integrar a mencionada Comissão atende ao disposto no item 6 da Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93 (cópia à fl. 235), expedida pelo Secretário Geral do Ministério Público Federal, com a finalidade de disciplinar, no âmbito das unidades integrantes do MPF, procedimentos inerentes ao recebimento, controle, padronização, distribuição, alienação e baixa dos bens integrantes do Patrimônio, vejamos:

*“6 DAS COMISSÕES. 6.1 **Todo e qualquer levantamento patrimonial, com fins de inventário, localização, avaliação e baixa de bens, deverá ser realizado por Comissão Especial, constituída de no mínimo 03 (três) servidores, sendo um presidente e os demais membros, preferencialmente, conhecedores do sistema patrimonial e com prazo de execução previamente fixado.***

21.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. O fato do presidente da comissão de inventário ser substituto do responsável pelo controle e guarda dos bens patrimoniais representa fragilidade e risco na segregação de funções. Afinal, basta que o titular se afaste, por qualquer motivo, para que o princípio da segregação de funções perca a sua eficácia. Além disso, a preferência pela participação de servidores detentores de conhecimento do sistema patrimonial não significa, necessariamente, que devem ser aqueles que exerçam suas atividades nos órgãos com funções ligadas à gestão patrimonial. Afinal, cabe ao órgão oferecer qualificação adequada para todos os seus servidores nas diversas áreas de competência. A segregação de funções é assunto do Acórdão nº 1.283/2008-TCU-2ª Câmara e além dessa diretriz o entendimento da Corregedoria Nacional se alinha com o estabelecido no subitem IV, item 3, seção VIII, capítulo VII da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 06.04.2001. Com base nos fundamentos supra expendidos e visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão do MPF, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República** para que, na qualidade de Chefe do Ministério Público Federal, adote as providências necessárias ao aprimoramento das normas internas sobre a obrigatoriedade de separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, de tal forma que nenhuma pessoa exerça competências e atribuições em desacordo com o princípio da segregação, assegurando-se o efetivo controle dos bens patrimoniais, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

22. BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO

22.1. A equipe de inspeção constatou que os procedimentos de utilização e guarda de bens de consumo na PR/MS são registrados através do sistema “*ASI – Automation System of Inventory*”. Tal sistema se mostra adequado, um vez que dispõe de capacidade de registrar a entrada e saída dos produtos do almoxarifado, bem como a movimentação dos mesmos.

22.2. Conclusão da Corregedoria Nacional. Em razão do exposto, a Corregedoria nacional proporá ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a indicação do sistema de gestão e controle dos bens de consumo da PR/MS como exemplo de boa prática administrativa, conforme apontado no item 22.1

23. DEPRECIÇÃO DE BENS

23.1. Processo 1.21.000.000687/2011-69. No procedimento em referência, o parecer da Comissão para Avaliação de Materiais e Bens Patrimoniais apresenta valores depreciados, em desacordo com a Orientação Contábil nº 50/2010 – AUDIN/MPU, norma que regula os registros contábeis de depreciação no âmbito do Ministério Público da União, razão pela qual foram solicitados esclarecimentos complementares por parte da unidade inspecionada. Para os bens que entraram em uso antes do exercício de 2010 e que não atingiram o final do período de vida útil, o registro contábil da depreciação deveria ser implementado até 30/12/2011. Nesse sentido, ao invés da correção de cálculo, o recomendado é que não seja feito o registro de depreciação no SIAFI e que a transferência seja realizada pelo valor de aquisição dos bens em questão.

23.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR-MS relata que, embora tenha constado da Orientação Contábil nº 50/2010/AUDIN/MPU que o registro contábil da depreciação dos bens que entraram em uso antes do exercício de 2010 e que não atingiram o final do período de vida útil, deveria ser implementado até 30/12/2011, tal data foi prorrogada até o final do exercício de 2012 pela Auditoria Interna do MPU, por solicitação do Secretário de Administração do MPF, em razão de falta de atualização do sistema *ASI/WEB*, conforme se vislumbra dos Ofícios nº 494/2011/AUDIN-MPU, de 27/12/2011 e Ofício/PGR/SA/Nº 1044/2011, de 01/12/2011 (cópias às fls. 242/243). Assim, embora o parecer da Comissão para Avaliação de Materiais e Bens Patrimoniais tenha consignado valores depreciados em desacordo com a Orientação Contábil nº 50/2010 – AUDIN/MPU, já que a conta foi feita sem utilização do sistema *ASI/WEB*, tais valores não foram registrados no SIAFI e tiveram por fim, apenas, subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto à vantajosidade econômica da realização de certame licitatório em detrimento de uma



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

possível doação. Ademais, os documentos encartados às fls. 95/98 do PA nº 1.21.000000687/2011-69, quais sejam, Nota de Lançamento nº 2011NL000075, Termo de Baixa, Autorização de Bens Patrimoniais Baixados e Recibo de Bens Baixados comprovam que não foi feito registro de depreciação no SIAFI e que a transferência foi realizada pelo valor de aquisição dos bens em questão.

23.1.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. As informações prestadas pela PR/MS foram consideradas suficientes pela Corregedoria Nacional, não havendo proposições a serem encaminhadas ao Plenário do CNMP.

24. SUPRIMENTO DE FUNDOS OU DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO

24.1. Análise do Suprimento PCSF Nº 003/2011. A equipe de inspeção constatou a realização de despesas com suprimento de fundos em elemento de despesas diverso ao autorizado na concessão. A realização das despesas de material de consumo foi realizada sem dotação suficiente em empenho prévio para a natureza da despesa a que se referia. As despesas foram realizadas no período de 22/09 a 14/10 de 2011. A nota de empenho 2011NE001007, que se refere a essas despesas, foi emitida somente em 28/11/2011, posteriormente à realização da despesa. Não foi verificada autorização prévia para o referido empenho.

24.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. A PR/MS informa que a concessão de suprimento de fundos nº 03/2011 ocorreu nas seguintes classificações orçamentárias: ND 339030 – MSAESTADOS – R\$ 200,00, ND 339030 – MBIESTADOS – R\$ 200,00, ND 339039 – MSAESTADOS – R\$ 200,00, ND 339039 – MBIESTADOS – R\$ 200,00, sendo o valor total da concessão R\$ 800,00. A finalidade das despesas, conforme consta na proposta de concessão do suprimento de fundos, era a “aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para manutenção dos serviços administrativos e manutenção dos bens imóveis da PR/MS”, justificada pela necessidade da administração realizar despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento para suprir tais demandas. A análise dos gastos realizada na fase de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos nº 003/2011 (PA nº 1.21.000.01.216/2011-78 f. 42), revelou que o resumo dos gastos representaram os seguintes valores: ND 339030 – MSAESTADOS – R\$ 329,65, ND 339030 – MBIESTADOS – R\$ 182,05, ND 339039 – MSAESTADOS – R\$ 95,00, ND 339039 – MBIESTADOS – R\$ 57,00, sendo o valor total gasto na concessão R\$ 663,70. Assim, constatou-se que o valor gasto com a ND 339030-MSAESTADOS ultrapassou em R\$ 129,65 o valor previsto na Proposta de Concessão de Suprimento de fundos nº 03/2011, qual seja, R\$ 200,00, em detrimento de outras naturezas de despesas nas quais os valores não atingiram o teto da concessão. Para sanar a irregularidade encontrada, foi emitida a 2011NE001007 em 28/11/2011



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

(data em que foi realizada a prestação de contas), para que fossem ajustados os valores que excederam os gastos na ND 339030-MSAESTADOS, objetivando reclassificar as despesas anteriormente alocadas na 2011NE000740 (339039-MBIESTADOS), cancelando desta o valor excedente. Desta forma, embora as despesas tenham sido realizadas no período de 22/09 a 14/10 de 2011, não seria possível a 2011NE001007 ter sido autorizada previamente à realização das despesas, já que a NE foi emitida em data posterior e visando sanar a irregularidade mencionada, que somente foi possível constatar durante a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos nº 003/2011. Anote-se que a necessidade de emissão do empenho foi justificada no documento de fl. 42 do PA nº 1.21.000.001216/2011-78, datado de 28/11/2011, no qual consta aprovação da Ordenadora de Despesa e ratificação do Procurador Chefe da PR/MS. Ressalta a unidade inspecionada que a falha ocorreu por equívoco do agente suprido no momento da realização das despesas, visto que não observou as classificações de despesas disponibilizadas, preocupando-se apenas em não exceder o limite total da concessão autorizada, no valor de R\$ 800,00; contudo, este fato não causou prejuízo para administração, visto que a PR/MS usufruiu dos materiais adquiridos no suprimento de fundos e estes atingiram a finalidade para a qual o suprimento fora concedido. Para evitar tais impropriedades, a PR/MS tem orientado os agentes supridos no momento da concessão de suprimento de fundos para que, em caso de dúvidas, busquem informações junto ao NUCAMP e NEOF antes da realização das despesas, principalmente naqueles casos pertinentes à classificação de despesa e plano interno, bem como aos limites determinados no ato de concessão. Ressalta-se também que a unidade está elaborando manual de utilização de suprimento de fundos, informando o que deve ser observado pelo suprido quando da realização das despesas por este meio, elencando as peculiaridades inerentes à concessão de suprimento de fundos, em linguagem mais acessível para o Agente Suprido, visto que atualmente essas informações são repassadas a eles mediante cópia do manual Siafi, o que certamente dificulta a compreensão dos agentes em razão da sua linguagem mais técnica, inerente à área de execução orçamentária e financeira.

24.2 Conclusões da Corregedoria Nacional. Devido à suficiência das informações prestadas pela unidade gestora, a Corregedoria Nacional sugere apenas o encaminhamento de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para ciência e observância, nas futuras auditorias em órgãos do MPU, das normas veiculadas pelos artigos 60, da Lei 4.320/64 e 45, do Decreto 93.872/86, bem como do Acórdão do TCU-Primeira câmara nº 1.575/2010, que determina aos órgãos de controle “(...) *que se abstenha(m) de aprovar as prestações de contas de suprimento de fundos cujas despesas foram executadas em elemento de despesas diverso ao autorizado, contrariando determinações contidas na Portaria/STN-MF nº 448/2002, no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 e na Lei nº 4.320/1964*” e, finalmente, o item 4.2 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21, segundo o qual “*O limite orçamentário fundamenta-se na existência de dotação orçamentária nas naturezas de despesa*”



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

específicas do objeto da concessão do suprimento de fundos. É irregular a concessão de suprimento de fundos utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade, mesmo que haja posteriormente a regularização.

25. VEÍCULOS E TRANSPORTE

25.1. A Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul conta com 28 (vite e oito) veículos oficiais. Destes, 19 são utilizados pela PR/MS em Campo Grande, 01 pela PRM de Três Lagoas, 04 veículos pela PRM em Dourados, 02 veículos pela PRM em Corumbá e 02 pela PRM de Ponta Porã.

25.2. O órgão apresenta adequado sistema de controle de gerenciamento de frota, desenvolvido pela própria equipe, que mantém informações em sistema informatizado dos dados de cada veículo, incluindo as solicitações de serviço, combustível, consumo, quilometragem, entre outros.

25.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Devido à sua qualidade e eficiência, a Corregedoria Nacional propõe a inclusão do sistema de gerenciamento de frota veicular da PR/MS como referência de boas práticas para os demais ramos do Ministério Público da União.

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

26. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

26.1. O Ministério Público Brasileiro, seguindo o movimento da sociedade, cada vez mais adota o computador como ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com efeito, a maior parte das unidades ministeriais já utiliza a tecnologia da informação para automatizar suas rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

procedimentos, e apresentar informações, quando necessário.

26.2. Para o Ministério Público, que atinge sua finalidade principalmente por meio de instrução e decisão processual, o monitoramento da tramitação dos seus processos e procedimentos resulta em bons índices de produtividade (princípio da eficiência). Assim, há evidente oportunidade de aplicação de tecnologia para informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, reduzindo os tempos de tramitação, evitando o retrabalho, eliminando as atividades repetitivas, controlando o tempo de permanência em cada etapa e evitando a formação de gargalos.

26.3. Essa crescente informatização merece especial atenção dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, uma vez que o uso da tecnologia da informação para elaboração, manipulação e armazenamento de dados e informações traz novos riscos e aumenta a fragilidade de algumas atividades. Nesta esteira, as questões relacionadas à segurança da informação, à adoção de boas práticas e à qualidade dos sistemas informatizados e softwares utilizados necessitam ser observadas.

26.4. Em decorrência da importância estratégica da Tecnologia da Informação – TI, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em suas inspeções, destaca uma equipe para verificar *in loco* a estrutura, a organização, as metodologias utilizadas, a adoção de boas práticas, a segurança da informação e o uso de sistemas informatizados. Além disso, também é verificado se os processos internos de aquisição de bens e desenvolvimento de serviços na área de TI estão alinhados com o planejamento estratégico da Instituição.

26.5. A Corregedoria Nacional do Ministério Público não tem a intenção de induzir a unidade inspecionada a utilizar determinada metodologia, seguir um modelo de boas práticas para governança de TI ou adotar uma norma específica para segurança da informação. O objetivo primordial da inspeção é alertar a unidade sobre a necessidade e a importância da implementação dessas medidas e auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos que poderão ser disseminados.

26.6. Nesse contexto, pode-se definir governança de TI como o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à administração superior das unidades do Ministério Público o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar, dentro de um nível aceitável de risco, a eficiente utilização dos recursos, o apoio aos processos internos na área de TI e o alinhamento estratégico com objetivos da instituição. Seu objetivo, pois, é garantir que o uso da TI agregue valor à finalidade ministerial.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

26.7. O desempenho da área de TI deve ser medido, os recursos devem ser adequadamente alocados e os riscos inerentes à atividade devidamente mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais. A governança adequada da área de tecnologia da informação garante a proteção das informações críticas e sensíveis e contribui para o cumprimento da missão da organização.

26.8. Em suma, a governança de TI apoia-se em três alicerces: valor, risco e controle. Por isso, deve ficar sob a responsabilidade da Administração Superior da unidade inspecionada e consistirá no exercício da liderança, na suficiente estrutura organizacional e na implantação de processos que garantam que a área de Tecnologia da Informação suporte e aprimore os objetivos e as iniciativas estratégicas da organização.

26.9. Nesse contexto, o planejamento, a tomada de decisões e a prática das ações de TI devem obrigatoriamente alinhar-se com o planejamento estratégico para que sejam estabelecidas as prioridades que serão desenvolvidas pela área de TI. Essa atitude pró-ativa evita que a unidade atue somente de maneira reativa, minimizando o impacto das ameaças e das mudanças que constantemente ocorrem no mundo tecnológico. Assim, a formalização de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), por exemplo, diminui a chance de desperdício de recursos, de descontinuidade dos projetos, de enfraquecimento das ações e de insatisfação do usuário.

26.10. Além das constatações que normalmente decorrem das inspeções, o Conselho Nacional do Ministério Público também poderá identificar alguns pontos vulneráveis da governança de TI das unidades do Ministério Público, que se traduzirão em oportunidades para a atuação desse órgão como indutor do processo de aperfeiçoamento de boas práticas, quando do recebimento das informações previstas na Resolução 74/2011-CNMP.

26.11. A segurança da informação, por sua vez, é o conjunto de medidas de controle - incluindo a política, os processos, as estruturas organizacionais, as normas e os procedimentos de segurança - com a finalidade de proteger os dados e as informações produzidas, recebidas, armazenadas e enviadas pela unidade do Ministério Público, preservando o valor que possuem.

26.12. Desta forma, a segurança da informação está relacionada com a preservação dos dados e informações e deve, primordialmente, impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo dos sistemas informacionais, proporcionando disponibilidade sempre que necessário, confiabilidade e acesso apenas àqueles que tenham autorização para fazê-lo. Logo, os principais atributos

que devem orientar a análise, o planejamento e a implementação das ações de segurança são a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade. Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

26.13. Da mesma forma que a governança de TI, o gerenciamento da segurança da informação deve ser tratado como um assunto estratégico, ficando a cargo da Administração Superior. Nessa esteira, em alinhamento com o mandamento constitucional e com a necessidade de refinar os mecanismos de controle atualmente estabelecidos, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público editou, em 16 de junho de 2009, a Resolução nº 43, que instituiu a obrigatoriedade da realização periódica de inspeções nas unidades do Ministério Público. Para a realização da Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Tecnologia da Informatização do CNMP (STI) encaminhou representantes para compor a equipe responsável por inspecionar a área de Tecnologia da Informação desse Ministério Público.

26.14. A equipe de inspeção conversou com o servidor Erik Joey Hanashiro, responsável substituto pela Coordenadoria de Informática da PR/MS.

26.15. Para melhor execução do trabalho e maximização dos resultados desejados, foi enviado um ofício prévio à chefia da unidade inspecionada solicitando as informações contidas no questionário elaborado pela equipe de inspeção. Dessa forma, foi possível obter de forma mais célere as informações e declarações necessárias para a realização das demais atividades. Na PR/MS a equipe foi encaminhada ao responsável substituto pela Coordenadoria de Informática, Erik Joey Hanashiro, oportunidade em que foram discutidos todos os itens do questionário, fazendo-se as anotações pertinentes e colhendo-se as declarações que compõem o anexo documental e demais materiais necessários ou relevantes para a consecução dos trabalhos.

26.16. Com base nos esclarecimentos prestados e nas declarações colhidas, foram realizadas visitas aos demais ambientes onde existia algum serviço relacionado à área de TI, situados no próprio prédio sede da PR/MS, ocasião em que foram tiradas fotografias das instalações físicas do setor de TI, coletados “*prints*” das telas de alguns computadores vistoriados quando as constatações eram consideradas relevantes pela equipe, com o propósito exclusivo de complementar as informações consignadas neste relatório.

26.17. A partir das entrevistas e dos demais materiais levantados pela equipe de TI, foi possível indicar algumas constatações e propor recomendações, conforme se verifica nos capítulos subsequentes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

27. PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

27.1. Com o objetivo de verificar a existência ou não de um Plano Diretor de Informática ou documento equivalente, a equipe de inspeção recebeu a informação de que não existe Plano Diretor de Informática ou documento equivalente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme detalhado no item seguinte.

27.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Diante do esclarecido neste item e no item seguinte, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República** para que, no âmbito das respectivas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, priorize a elaboração, publicação e implementação do Plano Diretor de Informática.

28. PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

28.1. Sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, foram apresentadas as portarias 687 e 725 que instituem o “Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio 2011-2020” e o “Projeto de Desdobramento do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público Federal”.

28.2. A portaria PGR/MPF 687, de 20 de Dezembro de 2011, que instituiu o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, cita em seu mapa estratégico o seguinte objetivo estratégico (objetivo 5.4 do Anexo II): *Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação alinhadas com a estratégia.*

28.3. A portaria PGR/MPF 725, de 22 de Dezembro de 2011, que instituiu o Projeto de Desdobramento do Planejamento Estratégico no âmbito do MPF prevê a construção do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e do Plano Diretor de TI (PDTI).

28.4. A unidade inspecionada informou que está participando da elaboração do PETI e do PDTI no âmbito do MPF. Acrescentou que já ocorreu o seminário de sensibilização, a elaboração da matriz SWOT (matriz de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) e a construção e consolidação do mapa estratégico de TI. Esclareceu a PR/MS, por fim, que a próxima etapa contempla o modelo de atuação e a estratégia de prestação de serviços.

28.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. Diante do esclarecido neste item, a

Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República** para que, no âmbito das respectivas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, priorize a elaboração, publicação e implementação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação.

29. COMITÊ ESTRATÉGICO DE TI

29.1. Segundo a unidade inspecionada, o Comitê Estratégico de TI (CETI) nacional e o Grupo Técnico de Tecnologia da Informação (GTTI), anteriormente denominado Comitê Técnico de Tecnologia da Informação acham-se em pleno funcionamento. O GTTI foi criado para auxiliar tecnicamente o CETI, formado para atuar como instância consultiva para assuntos relacionados à tecnologia da informação no âmbito do MPF.

29.2. A PR/MS está inserida no terceiro grupo de Procuradorias juntamente com PR/CE, PR/ES, PR/GO, PR/MA e PR/PA e seu representante é o coordenador de informática da PR/PA. São realizadas reuniões prévias por videoconferência e são trocadas informações com o objetivo de que o representante compareça nas reuniões do GTTI com as propostas consolidadas.

29.3. A equipe de inspeção foi informada de que as tratativas pertinentes à organização e ao alinhamento estratégico do MPF são recentes e estão demandando mudanças. A última deliberação, em seu artigo 18, diz respeito à criação do Subcomitê Estratégico de Tecnologia da Informação (SETI), com o objetivo de atuar como instância consultiva no estabelecimento de prioridades e diretrizes para a tecnologia da informação (Portaria PGR/MPF nº 733, de 29 de Dezembro de 2011).

29.4. O órgão informou ainda, a partir de diálogo entre o Coordenador de Informática da PR/MS e o Secretário de Tecnologia da Informação do MPF, que a portaria que institui o SETI estaria pronta no momento da inspeção, mas ainda não assinada e desta forma não seria possível a divulgação. Existia a perspectiva de uma primeira reunião em junho/2012 para deliberações e de uma segunda reunião em julho/2012, para decisões.

29.5. Foram apresentadas planilhas com os integrantes do SETI e do GTTI.

29.6. Conclusões da Corregedoria Nacional. Após a inspeção na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, outras unidades do MPF foram avaliadas, tendo sido constatada a designação dos membros do SETI.

30. COMITÊ GESTOR E ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DE T. I.

30.1. Segundo foi declarado formalmente à equipe de inspeção, representantes da área de informática participam de comissões que tratam do recebimento de materiais, equipamentos e softwares, da análise e classificação de bens passíveis de baixa e alienação e da fiscalização e controle de contratos relacionados à área de TI, porém, que não existe um comitê formal.

30.2. Foram apresentadas as seguintes portarias nas quais o Procurador-Chefe designa servidores da área de informática para constituírem comissões para controlar e fiscalizar contratos inerentes à atividade de TI: **a)** Portaria nº 220 de 27/12/2011: designação do servidor Adriano Genovez Idalgo para controlar e fiscalizar a execução do contrato nº 01/2012 – locação de equipamentos multifuncionais com prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para a PR/MS e PRMs; **b)** Portaria nº 001 de 04/01/2012: designação dos servidores Adriano Genovez Idalgo, Diego Padilha Rubert, Erik Joey Hanashiro e Fernando Elias Lamas para constituírem a Comissão Especial responsável pelo recebimento de equipamentos multifuncionais para a PR/MS e para as Procuradorias da República nos Municípios de Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Ponta Porã; **c)** Portaria nº 003 de 04/01/2012: designação dos servidores Fernando Elias Lamas, Diego Padilha Rubert e Ricardo Thomas Kober para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão para Avaliação de Materiais e Equipamentos de Informática passíveis de baixa e alienação; **d)** Portaria nº 045 de 19/03/2012: designação dos servidores de Fernando Elias Lamas e Cléber Tinoco Atanásio, dentre outros, para constituírem a comissão responsável pelo controle e fiscalização do contrato de prestação de serviço móvel pessoal para comunicação de voz e dados.

31. NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

31.1. Sobre as normas de segurança pertinentes aos locais de instalação dos equipamentos, a equipe de inspeção verificou que não existem normas de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados. Foi informado que o acesso físico às salas de servidores (CPD) é feito por meio de porta trancada a chave, mantida no claviário abaixo identificado, permanentemente trancado, ao qual somente três servidores têm acesso.



31.2. As fitas de *backup* ficam armazenadas em um cofre ao lado da sala do CPD em um local fechado, conforme figura abaixo. Nas Procuradorias da República nos Municípios não há cofres, mas estes são providenciados de acordo com a solicitação. Os *backups* permanecem armazenados na própria máquina e em fitas. O acesso às máquinas que guardam o *backup* é restrito aos técnicos do interior. Há interesse de se comprar HDs externos para realizar o *backup* usando-se o software *Bacula* nas unidades do interior.



32. RISCO DE PERDA DE DADOS E *BACKUP*

32.1. Foi declarado pela unidade inspecionada que são executados *backups* e cópias de segurança contra o risco de perda de dados. Na PR/MS o *backup* é automatizado por *scripts* utilizando-se o software *Bacula*. Nas PRMs o *backup* é automatizado por *scripts* para as fitas, porém é manual quando executado no próprio servidor. Foi apresentado o documento de política de *backup* na PR/MS descrevendo os *storages*, clientes, agenda e outros pontos relativos aos *backup*.

32.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Diante dos esclarecimentos prestados pela PR/MS, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que providencie, nas Procuradorias da República nos Municípios, a implantação da rotina de backup utilizada na sede da unidade. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

33. CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

33.1. Foi declarado pela Procuradoria da República que existe conscientização informal dos usuários através de *broadcast*, *messenger*, e-mail e notícias na internet. Com o advento do Plano de Segurança Orgânica (PSO), que trata da segurança da informação nos meios de tecnologia de informação, planeja-se a formalização das políticas de segurança e dessa forma efetivar a conscientização de todos os usuários da PR/MS.

33.2. Durante a inspeção foram entrevistados vários servidores de diversos setores da unidade e também Procuradores da República, que confirmaram o recebimento de informes enviados pela Coordenadoria de Informática a respeito das medidas de segurança que devem ser observadas no uso dos sistemas e equipamentos de TI.

34. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

34.1. A unidade inspecionada declarou que os sistemas e equipamentos são operados por servidores treinados e devidamente autorizados.

34.2. Foram apresentados os seguintes certificados de treinamento: **a)** *Administering Novell Open Enterprise Server 2*; **b)** Java para Desenvolvimento Web; **c)** Gerenciamento de Serviços com ITIL v3; **d)** *Novell Groupwise 7.0 Administration*; **e)** *Plone 3* para desenvolvedores Web.

34.3. Foi informado que a Coordenadoria de Informática da PR/MS está dividida em duas seções: **a)** Suporte e Atendimento ao Usuário; e **b)** Desenvolvimento de Sistemas. Verificou a equipe de inspeção que existe demanda para a criação de uma seção de Redes e Infraestrutura, pois as atividades de setor acabam sendo exercidas pelo setor de atendimento.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

34.4. Foi esclarecido ainda à equipe de inspeção que os servidores têm acesso restrito aos sistemas, mas os Procuradores da República têm perfil de administrador. Em reunião com todas as áreas de TI do estado, para discutir essa questão, foi deixada como sugestão a restrição também para os membros.

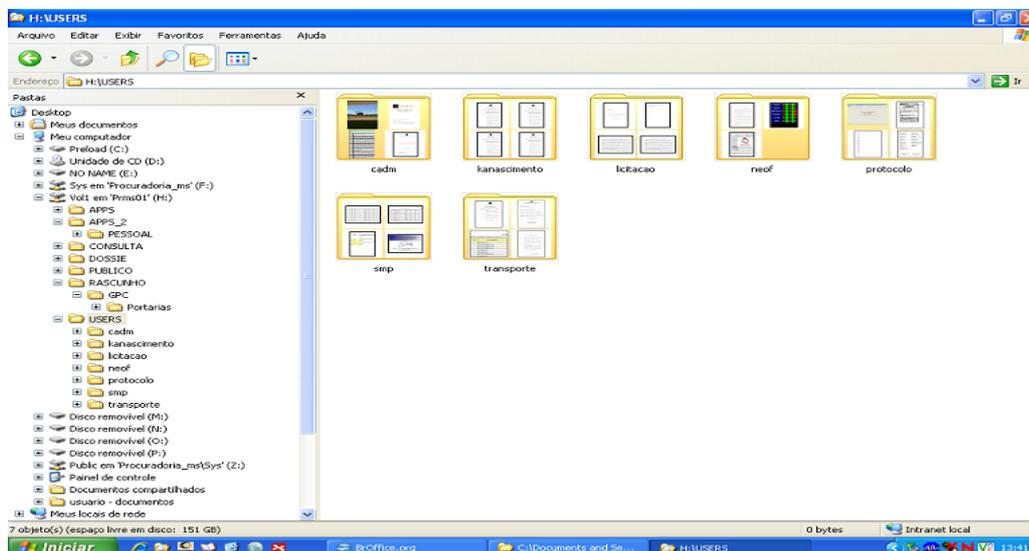
34.5. Durante a inspeção foram entrevistados vários servidores de diversos setores da unidade e também Procuradores da República, que confirmaram o treinamento para uso dos sistemas disponíveis na unidade. Asseveraram, ainda, que a intranet, o e-mail e os sistemas são acessados somente por meio de *login* e senha. Verificou-se, ainda, que os servidores não conseguem fazer *downloads* em seus *desktops*.

34.6. Conclusões da Corregedoria Nacional. Entende-se como boa prática na área da Tecnologia da Informação aquela que estabelece que os administradores dos equipamentos de informática sejam ligados à área de TI, e que os demais sejam considerados usuários, com permissões claramente definidas. Diante das constatações da equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as providências necessárias à retirada da permissão de administrador dos *desktops* dos Procuradores da República lotados na unidade inspecionada. Em 90 (noventa) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

35. ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

35.1. A equipe de inspeção foi informada de que o acesso às informações de caráter sigiloso ou confidencial é permitido apenas aos servidores devidamente autorizados com usuário e senha.

35.2. Foi informado que há uma divisão dentro da própria rede, por setor, onde cada pasta somente é acessada caso o usuário esteja enquadrado no grupo/usuário que detenha a permissão respectiva, usando-se o LDAP Novell (figura abaixo). Caso seja necessário, o acesso a determinada pasta por um usuário não autorizado somente é possível após a apresentação de um requerimento de permissão, enviado pelo proprietário dessa pasta à Coordenadoria de Informática por meio do e-mail permissao_ti@prms.gov.br.



35.3. A PR/MS esclareceu, ainda, que os relatórios não aproveitados que contenham informações de caráter sigiloso ou confidencial são integralmente destruídos através de triturador de papel localizado no corredor anexo às duas salas de informática. O mesmo acontece para outros tipos de mídia.

36. CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

36.1. A unidade inspecionada declarou que está implantado o sistema de controle patrimonial denominado ASI-WEB, homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da PGR, o qual permite o controle individualizado. A equipe de inspeção também foi informada de que as impressoras possuem controle de entrada e saída quando saem do prédio para fins de manutenção, o que não ocorre com os *desktops*, uma vez que um técnico especializado vai à unidade realizar a manutenção.

37. CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS

37.1. A PR/MS informou que o controle sobre o consumo dos recursos materiais e suprimentos é realizado pela Coordenadoria de Administração, por meio da Seção de Controle de Administração de Material e Patrimônio.

37.2. Foi apresentada a Circular nº 001 de 03 de fevereiro de 2012 que trata dos procedimentos inerentes à utilização dos serviços de reprografia no âmbito do MPF no Estado de Mato Grosso do Sul. Nessa norma foram estabelecidos os valores por cópia, impressão e digitalização de página.

37.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando a necessidade de normatização referente ao controle do consumo de suprimentos de informática, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as providências administrativas necessárias à elaboração e implantação de norma sobre o controle de consumo dos recursos materiais e suprimentos de informática, por órgão usuário. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

38. RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE TI

38.1. A PR/MS apresentou o seguinte quadro de servidores pertencentes à área de TI:

NOME	CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA
Adriano Genovez Idalgo	Técnico Informática	Mestrado em Ciência da Computação
André Luiz Diniz da Silva	Estagiário Informática	Estudante de Ciência da Computação
Diego Padilha Rubert	Técnico Informática	Mestrado em Ciência da Computação
Elio de Oliveira Soares Júnior	Técnico Informática	Bacharelado em Análise de Sistema
Erik Joey Hanashiro	Técnico Informática	Mestrado em Ciência da Computação
Fernando Elias Lamas	Analista Informática	Especialização em Análise de Sistemas
João Paulo Gomes de Andrade	Estagiário Informática	Estudante de Análise de Sistemas
Marcia Saori Joboji	Técnico Informática	Especialização em Engenharia de Websites

38.2. Manifestação da unidade inspecionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS esclareceu que a formação acadêmica do servidor Élio de Oliveira Soares Júnior é Bacharelado em Análise de Sistema e do servidor Diego Padilha Rubert é Mestrado em Ciência da Computação.

38.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. A partir dos esclarecimentos da unidade inspecionada o quadro constante do item 38.1 foi retificado.

39. MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

39.1. A equipe de inspeção recebeu a informação de que existem manuais de sistemas. No que diz respeito aos procedimentos de segurança, foi elaborado e encontra-se na Procuradoria Geral da República, para análise, o Plano de



CORREGEDORIA NACIONAL

Segurança Orgânica (PSO) que define normas para a PR/MS concernentes às diretrizes fundamentadas na Política de Segurança Institucional (PSI) do MPF, instituída pela Portaria PGR nº 580/2010. Nesse PSO, existe o anexo V que trata da segurança da informação nos meios de tecnologia da informação. Os seguintes tópicos foram abordados neste anexo, visando a maior abrangência e efetividade: estação de trabalho, unidades de armazenamento, usuários e senhas de acesso, internet, intranet e correio eletrônico. Em função da dinâmica característica da área de TI e em função também da exigência cada vez maior de aumento nos requisitos de segurança, foi dito que alguns parâmetros de configuração estabelecidos nesse anexo poderão ser ajustados.

39.2. Foram apresentados os seguintes manuais dos sistemas desenvolvidos na PR/MS: **a)** *Manual do SAP*, que veicula o roteiro para cadastro de atendimento no sistema SAP; **b)** *Manual do Sistema de Gerenciamento de Concurso de Estagiário*, que exhibe todo o procedimento a ser cadastrado e controlado de um concurso de estagiário, desde a pré-inscrição, lançamento de notas, geração de classificação e liberação dos resultados parciais, final e consulta de desempenho pelo candidato; **c)** *Roteiro para efetuar reserva de sala*; **d)** *Roteiro para solicitar veículo institucional*; **e)** *Manual do Sistema Administrativo – Módulo de Controle de Telefonia*, descreve todo o procedimento efetuado pelo Sistema Administrativo no controle de ligações particulares efetuadas tanto na telefonia fixa como na móvel institucional; **f)** *Manual do Sistema Administrativo – Módulo de Acompanhamento de Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados*, cujo objetivo é auxiliar os gestores e co-gestores na fiscalização dos contratos que envolvem pessoal terceirizado dentro da instituição; **g)** *Política de Segurança Institucional (PSI) do Ministério Público Federal*; **h)** *Plano de Segurança Orgânica* da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

39.3. Foi apresentada também a pasta de rede denominada “RASCUNHO/Informatica” com documentos de configuração de diversos aplicativos (firefox, impressora, entre outros).

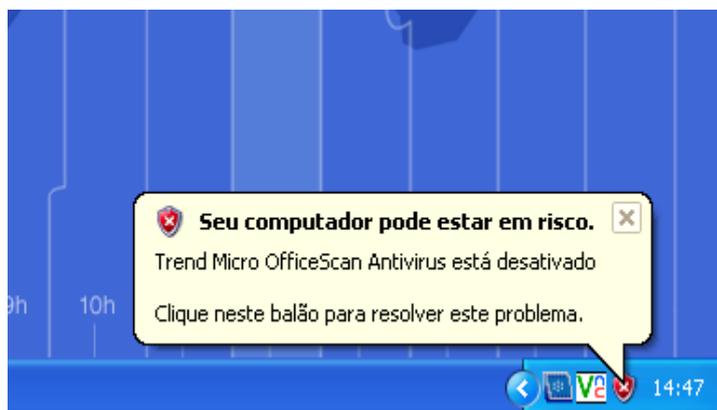
40. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS

40.1. A PR/MS esclareceu que as informações geradas pelos sistemas são confiáveis, existindo controle e validação sobre os dados de entrada, com processamento executado por pessoas habilitadas e credenciadas.

41. ANTIVÍRUS

41.1. Foi declarado à equipe de inspeção que a PR/MS utiliza uma solução de anti-vírus corporativa e centralizada. Os usuários são constantemente alertados, informalmente, sobre a possível incidência de códigos maliciosos tanto no correio eletrônico como na internet e no uso de mídias externas. Foi apresentada a notícia no link <http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias> com o título: “MPF não envia e-mail → Orientação é não abrir as mensagens eletrônicas, não clicar nos links e apagá-los imediatamente.”

41.2. Durante a visita foram inspecionadas várias máquinas em diversos setores. Em uma delas, conforme figura abaixo, o anti-vírus estava desativado.



Anti-vírus Trend Micro OfficeScan desativado.



Figura mostrando o antivírus ativo

41.3. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS relata que durante o *boot* (inicialização) do computador, alguns programas são carregados na memória simultaneamente, dentre eles o antivírus. Em se tratando de um equipamento que não possua um processador atualizado e que não possua uma quantidade de memória RAM satisfatória, este *boot* pode ser um pouco



CORREGEDORIA NACIONAL

demorado. Provavelmente este *print-screen* (registro momentâneo) da tela do computador que acusa que o antivírus está desativado, ocorreu durante um *boot* em um computador com as características mencionadas.

41.4. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as constatações da equipe de inspeção e a manifestação da unidade inspecionada, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** que adote as seguintes providências administrativas: **a)** determinar a verificação de todos os computadores da unidade, a fim de garantir a ativação do anti-virus; **b)** expedir ato administrativo restringindo o gerenciamento de antivírus aos servidores da Coordenadoria de Informática ou aos usuários titulares do perfil de administrador do sistema operacional. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

42. MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

42.1. A equipe de inspeção foi informada de que existe manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados à área de TI como as impressoras multifuncionais, a central telefônica e as unidades de refrigeração. Foram apresentados os registros de ocorrência das manutenções preventivas dos equipamentos supracitados.

43. PLANO DE CONTINGÊNCIA

43.1. Foi declarado que não existe plano de contingência documentado para o caso de falhas em sistemas, equipamentos ou dispositivos de segurança. Existem, entretanto, ações isoladas, como as seguintes: **a)** discos rígidos novos para substituição, compatíveis com os servidores de rede que estão fora de garantia. Esses servidores possuem o recurso de RAID e na hipótese de falha, não existe interrupção no serviço. Para completar o processo de recuperação, o disco defeituoso é substituído e o RAID é reconstruído; **b)** redundância de unidade de refrigeração na sala dos equipamentos, uma de 18.000 BTU e outra de 36.000 BTU; **c)** monitoramento através de software, da temperatura na sala dos equipamentos, com alarme através de e-mail; **d)** monitoramento através de software, do fornecimento de energia na sala dos equipamentos, com alarme através de e-mail; **e)** dispositivo móvel, *smartphone Blackberry*, conectado 24 horas por dia, durante os sete dias por semana, com o software *Novell Groupwise* (serviço de e-mail).

43.2. A equipe de inspeção considerou como boa prática a criação e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios – PCN. Baseia-se no desenvolvimento



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre.

43.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as constatações acima, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que providencie a formalização de plano de contingência para o caso de falhas em sistemas, equipamentos ou dispositivos de segurança. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

44. LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES (LEIS 7.646/87 E 9.609/98)

44.1. A PR/MS apresentou à equipe de inspeção as licenças de uso dos seguintes softwares: **a)** *Google Earth Pro*; **b)** *Sound Forge Pro*; **c)** *Acrobat 9.0 Windows AOO*: emitida em 02/07/2010; **d)** *Acrobat 10.0 Windows AOO*: emitida em 01/12/2011; **e)** *Adobe Premiere Pro CS MPL AOO*: emitida em 01/12/2011; **f)** *Microsoft Acess 2003 Win32 Brazilian OPEN*: emitida em 18/12/2003; **g)** *Microsoft Acess 2002 Win32 Brazilian OPEN*: emitida em 25/09/2002; **h)** *Microsoft Word 2002 Win32 Brazilian OPEN*: emitida em 23/08/2002; **i)** *Microsoft Windows XP Professional Brazilian OPEN*: emitida em 23/08/2002.

44.2. Não foi apresentada, entretanto, a cópia de licença de uso do antivírus utilizado pela PR/MS.

44.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS comunica que o software antivírus é corporativo, como foi citado no item 41.1. do relatório preliminar de inspeção, e a respectiva aquisição foi efetuada pela Secretaria de Administração do MPF, à qual cabe a gestão do referido contrato e a administração das licenças cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação da PGR.

Dados da aquisição:

Pregão 146/2010 da Procuradoria Geral da República

Processo 1.00.000.012280/2010-23

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de até 2.000 (duas mil) licenças novas do software antivírus TrendMicro - Client Server Suite Advanced e para prestação de serviço de suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão de até 12.783 (doze mil, setecentos e oitenta e três) licenças do referido software, conforme especificações em anexo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Dados do contrato:

DOU - SEÇÃO 3 - Nº 13, quarta-feira, 19 de janeiro de 2011 – pág. 131

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 79/2010. Contratantes: Ministério Público Federal e DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda-ME. Objeto: a aquisição de licenças de uso do software antivírus. Modalidade: pregão. Valor global: R\$ 428.358,00. Vigência: 30/12/2010 a 29/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Nota de Empenho: 2010NE002495, de 30/12/2010. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3449039. Pelo Contratante: Amaury de Matos Rodrigues, Secretário de Administração; e pela Contratada: Fabrício Bombarda Guedes, procurador. Proc. MPF/PGR 1.00.000.012280/2010-23.

Dados do termo aditivo:

DOU - SEÇÃO 3 - Nº 242, segunda-feira, 19 de dezembro de 2011 – pág. 188

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2010. Contratantes: Ministério Público Federal e DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda - Me. Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses. Vigência: 31/12/2011 até 30/12/2012. Data de Assinatura: 13/12/2011. Valor Global do Contrato: R\$ 586.216,00. Valor Total do Termo: R\$ 305.358,00. Nota de Empenho: 2011NE000246, de 31/01/2011. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 339039. Pelo Contratante: Cássio Américo da Silva, Secretário de Administração; e pela Contratada: Fabrício Bombarda Guedes, Procurador. Proc. MPF/PGR 1.00.000.012280/2010-23.

44.3. Constatou a equipe de inspeção que o número de licenças corresponde ao número de máquinas em uso. Todas as estações de trabalho e servidores de rede são adquiridos com licença de software OEM, anexadas a cada um deles através do certificado de autenticidade.

44.4. Em relação aos registros correspondentes a cada uma das licenças, a PR/MS declarou que quando existe a necessidade de ativação de software, a mesma é executada.

44.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando a manifestação apresentada pela unidade inspecionada, verifica-se a regularidade do uso da solução de antivírus.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

45. GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

45.1. O acesso ao portal encontra-se corretamente na página principal da PR/MS (<http://www.prms.mpf.gov.br/>). A verificação das informações requeridas pela Resolução que regulamenta o Portal encontra-se no capítulo 13, acima.

46. PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS DE TI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46.1. A Coordenadoria de Informática da PR/MS informou que utiliza o Sistema de Plano de Metas, desenvolvido e mantido pela PR/SP e homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da Procuradoria Geral da República. Através desse sistema é executado todo o planejamento de contratação de recursos de TI para o exercício vigente e para o próximo exercício. A execução orçamentária é tratada e acompanhada pelo Sistema de Controle Administrativo.

46.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Embora a unidade inspecionada tenha encaminhado cópia das contratações vigentes na área de Tecnologia da Informação e um relatório sintético de bens móveis por nota de recebimento, conforme itens 50 e 51 abaixo, não foi apresentado documento que defina os procedimentos internos que antecedem a assinatura do contrato, a exemplo de estudo de viabilidade, análise de risco, termo de referência e edital. Assim sendo, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que os processos de contratação na área de TI sejam orientados pelos princípios e regras descritos na Instrução Normativa Nº 4 – SLTI/MP/2009 e alterações posteriores. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

47. GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREA DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E SOFTWARES EM ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

47.1. A PR/MS informou que com a conclusão do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), que resultou na criação do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação – GTTI (anteriormente denominado Comitê Técnico de Tecnologia da Informação), as informações referentes às contratações, lançadas no Plano de Metas, além de analisadas pela equipe da STI, devem estar alinhadas com as decisões deste grupo. O mesmo ocorre com o desenvolvimento de sistemas (soluções locais) e aquisições de softwares. Foram apresentados os planos de



metas de 2011 e 2012.

48. INVENTÁRIO DE CONTRATOS E SEUS RESPECTIVOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

48.1. A unidade inspecionada esclareceu à equipe de inspeção que os dados referentes aos contratos e termos aditivos da PR/MS são alimentados e mantidos através do Sistema de Controle Administrativo. A página de transparência (contas públicas) do site da PR/MS disponibiliza as informações lançadas neste sistema. A administração encaminha mensalmente à CONASI, por meio eletrônico, a relação dos contratos vigentes para publicação no portal de transparência da PGR. Foi apresentada ainda a Portaria nº 40 que regulamenta a gestão dos contratos administrativos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Em relação aos acordos de nível de serviços, que estabelecem, dentre outros aspectos, a qualidade mínima exigível para aceitação do objeto, foi apresentado o contrato nº 01/2012, destacando-se os itens 3.8, 3.9 e 3.10 que definem os níveis de serviço acordados no contrato.

49. GESTÃO DE CONTRATOS NA ÁREA DE TI

49.1. A PR/MS apresentou o Contrato 01/2012 de prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais (SAMSUNG/SCX – 5637FR) com prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva com a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços LTDA.

49.2. Após a realização da inspeção, foi encaminhado ao CNMP o restante dos contratos dos recursos de TI. São eles: **a)** 003/2011: Aquisição de 10 monitores de 23 polegadas; **b)** 005/2011: Aquisição de 05 impressoras de código de barras; **c)** 006/2011: Aquisição de 04 nobreaks; **d)** 008/2011: Aquisição de 02 impressoras portáteis; **e)** 015/2011: Fornecimento de 08 notebooks da marca HP ELITEBOOK 2560P Notebook PC; **f)** 016/2011: Fornecimento de 14 notebooks da marca Lenovo ThinkPad x120e.

50. BENS MÓVEIS À DISPOSIÇÃO DA ÁREA DE TI

50.1. A unidade inspecionada encaminhou à equipe de inspeção o relatório sintético de bens móveis por nota de recebimento: **a)** 19 microcomputadores *desktop* Hewlett Packard com notas de empenho 2010NE000847 e 2010NE000981; **b)** 19 monitores de video LCD *Hewlett Packard* com notas de empenho 2010NE000847 e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2010NE000981; **c)** 1 scanner de mesa com nota de empenho 2010NE002096; **d)** 3 Racks para Rede com nota de empenho 2010NE000889; **e)** 1 rack em aço para *Hubs e Swichts* com nota de empenho 2010NE000880; **f)** 33 microcomputadores *desktop Itautec* com nota de empenho 2011NE001884; **g)** 33 monitores de vídeo policromático *Itautec* com nota de empenho 2011NE001884; **h)** 65 microcomputadores *desktop* Lenovo com nota de empenho 2011NE002703.

51. GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI

51.1. A equipe de inspeção verificou que não existe um sistema local específico e dedicado para o gerenciamento de ordens de serviços na área de TI. A área de TI está aguardando os resultados de um projeto nacional para homologação do sistema GLPI para decidir pela utilização desse sistema ou de outra solução.

51.2. A PR/MS informou que existe acordo de nível de serviço (SLA) das ordens de serviço.

52. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

52.1. A equipe de inspeção constatou que não existe processo ou metodologia de desenvolvimento de software. Apesar dos esforços do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação – GTTI, por se tratar de assunto polêmico, não se conseguiu chegar a um consenso. Não obstante, verificou-se durante a inspeção que a Coordenadoria de Informática da unidade desenvolve uma grande quantidade de software, especialmente para uso na atividade meio, automatizando e otimizando as rotinas e procedimentos.

52.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as constatações supra, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as providências administrativas necessárias à definição de metodologia de desenvolvimento de sistemas, adequada ao volume de demanda, a fim de aprimorar a qualidade dos processos de desenvolvimento de software e de elaboração da respectiva documentação. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

53. ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

53.1. A equipe de inspeção obteve a informação de que existem procedimentos de gerência e administração de banco de dados MySQL e Oracle Express. Igualmente,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

foi informado que existe uma configuração personalizada para os bancos MySQL e Oracle referente a instalação, módulos, informações gerais, firewall, usuários (Root), codificação de caracteres, comandos básicos, configurações de segurança e instalação do PHPMyAdmin.

54. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS

54.1. Sistema *Unico* de gerenciamento de controle processual. Foi declarado que existe um sistema informatizado para controle processual, extrajudicial e judicial, denominado *Unico*, em utilização desde abril de 2009. O sistema é homologado pela Procuradoria Geral da República.

54.2. Autorizações de acesso. A Coordenadoria de Informática da PR/MS declarou que a definição do nível de acesso se dá em função da atribuição do cargo, da lotação do agente público ou da função de confiança que porventura o usuário esteja exercendo. O sistema que controla a atribuição dos papéis é o *Autoriza*. Foram apresentadas diversas capturas de tela do Sistema *Autoriza* exemplificando a atribuição de papel a um usuário. Na unidade inspecionada, a especialista nas regras de gestão do *Unico* é uma servidora da Coordenadoria de Informática e não da Secretaria Processual.

54.3. Relatórios. Durante a inspeção foram entrevistados vários usuários do sistema *Unico*, tanto de gabinetes de Procuradores quanto de secretarias. Muitos servidores afirmaram que os relatórios extraídos do GCONS não são confiáveis, pois contém muitos dados incorretos, o que cria a necessidade de um controle paralelo de estatística por meio de tabelas eletrônicas (Calc e Excel). Houve também muitas queixas de que não receberam treinamento e capacitação suficiente para utilização do *Unico*, especialmente quanto à nomenclatura e significado dos dados que devem ser alimentados no sistema, além da carência de manuais de uso.

54.4. Migração de dados e performance. Em relação a parte técnica, à equipe de inspeção foi relatado que podem ter ocorrido problemas na migração dos bancos de dados dos sistemas anteriores (Fênix, Caetes e ARP), os quais ainda não foram solucionados. A performance do software também foi questionada, pois em vários períodos do dia ele torna-se muito lento. Esse fato foi confirmado pela equipe de inspeção.

54.5. Taxonomia. A equipe de inspeção verificou que as tabelas unificadas do CNMP, definidas por meio da Resolução CNMP n° 63/2010, não estavam totalmente implantadas.

54.6. Manifestação da Unidade Inspecionada. Por meio do ofício PR/MS/PPGGO/

GPC/Nº 3/2013, o Exmo. Procurador-Chefe da PR-MS Dr. Pedro Paulo Grubits G. de Oliveira informa que na condição de usuário do sistema corporativo **Único**, apenas são aplicadas as tabelas utilizadas no referido sistema, que estão sob responsabilidade da equipe de desenvolvimento e manutenção (Secretaria de Tecnologia da Informação - Procuradoria Geral da República).

54.7. Conclusões da Corregedoria Nacional. Assim sendo, considerando-se que o desenvolvimento do sistema *Único* é gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação da PGR, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 56 deste relatório, a expedição de recomendação ao **Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as seguintes providências: **a)** planejamento e realização de capacitação direcionada aos usuários da PR/MS com o objetivo de aprimorar a utilização e a correta alimentação do Sistema *Único*; **b)** determinar ao setor de informática a realização de estudos e aperfeiçoamentos a fim de que, nos horários de maior acesso do Sistema *Único* pelos respectivos usuários, não haja prejuízo em seu uso. Em 180 (cento e oitenta) dias o procurador-chefe informará à corregedoria nacional o resultado desta recomendação.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

55.1. Os atendimentos ao público realizados durante os trabalhos de inspeção acham-se resumidos na tabela que segue:

UNIDADE	ATENDIMENTOS REDUZIDOS A TERMO	PETIÇÕES RECEBIDAS	ATENDIMENTOS SEM REDUÇÃO A TERMO	TOTAL DE ATENDIMENTOS
MPE	6	3	6	15
MPF	4*	0	17	21
MPM	0	0	1	1
MPT	0	3	7	10
TOTAL GERAL				47

* Um dos atendimentos foi realizado pelo Coordenador da Inspeção Dr. Luis Paulo V. Santos, diretamente na residência do requerente, que requereu sigilo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

56.1 Proposições da Corregedoria Nacional sobre a estrutura física e atributos de segurança patrimonial e pessoal. Destacando inicialmente que a PR/MS atendeu aos apontamentos lançados pela equipe de inspeção nos itens 4.4, 4.5 e 4.9 referentes à estrutura física e à acessibilidade do seu prédio-sede, a Corregedoria Nacional observa que em relação aos aspectos concernentes ao acesso de pessoas armadas e às medidas de prevenção de incêndio, ainda há providências a serem adotadas, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da PR/MS** para que dê prosseguimento à implementação das medidas apontadas nos subitens 4.3 e 4.6 deste relatório, devendo informar os resultados à Corregedoria Nacional no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Relatório Conclusivo.

56.2. Proposições da Corregedoria Nacional sobre os processos judiciais com prazo excedido. Embora em número bastante reduzido, as equipes de inspeção reportaram a existência de processos judiciais com prazo excedido, sem justificativa, em poder do membro titular do 7º Ofício da PR/MS, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador da República Dr. Ricardo Luiz Loreto** para que não extrapole o prazo legal de manifestação nos processos judiciais.

56.3. Proposições da Corregedoria Nacional sobre procedimentos em desacordo com a Resolução 23/2007-CNMP. Quanto a este quesito, a equipe de inspeção constatou o descumprimento da Resolução 23/2007-CNMP por parte de quatro ofícios extrajudiciais. As inadequações disseram respeito, basicamente, a retardo ou ausência de fundamentação dos despachos de conversão, lentidão e paralisação de procedimentos. Todos os Procuradores da República tiveram oportunidade de se manifestar, conforme no ofício de fls. 89 dos autos. Isto posto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

56.3.1. a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal** para que, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, adote as providências necessárias à fiscalização do cumprimento da Resolução 23/2007-CNMP no âmbito do MPF/MS;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

56.3.2. a expedição de **DETERMINAÇÃO aos Exmos Procuradores da República Dr. Felipe Fritz Braga, Dr. Ramiro Rochembach da Silva M. T. de Almeida e Dr. Emerson Kalif Siqueira, titulares ou responsáveis pelos 1º, 3º, 5º e 10º Ofícios da PR/MS** para que adequem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste relatório, a tramitação dos procedimentos sob sua titularidade às normas editadas pelo Conselho Nacional, sob pena de assim não o fazendo, ser recebida a presente informação como representação, nos termos do artigo 82 e seus parágrafos do Regimento Interno, determinando-se então a instauração de procedimento por inércia de prazo em relação aos membros que deixarem de adotar as providências acima referidas. Os Procuradores da República acima nominados prestarão as informações diretamente à Corregedoria Nacional após o decurso do prazo acima assinado.

56.4. Proposições da Corregedoria Nacional sobre as sugestões e experiências inovadoras apresentadas. A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para o fim de: **a)** dar-lhe ciência das sugestões apresentadas e avaliação e adoção das medidas cabíveis no âmbito das atribuições da chefia da unidade; **b)** quanto às práticas inovadoras, para que faça o respectivo cadastramento no banco de projetos do CNMP, observadas as regras pertinentes.

56.5. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a área administrativa.

56.5.1. Portal da Transparência. Considerando a necessidade de complementação das informações constantes do Portal da Transparência, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da PR/MS** para que em 90 (noventa) dias publique no Portal da Transparência as informações indicadas nas alíneas “a”, “g”, “h”, “j” e “m” do item 15.3 deste relatório; **b)** a expedição de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** requisitando o acompanhamento e a fiscalização das informações publicadas no Portal da Transparência, tendo em vista as disposições emergentes dos artigos 70 e 74 § 1º, da CF/88.

56.5.2. Planejamento Estratégico. A partir dos levantamentos da equipe de inspeção, das respostas da unidade gestora e do projeto de modernização veiculado no portal da transparência do MPF, verificou-se a ausência de metas, indicadores, orçamento e dos respectivos responsáveis pela gestão de cada objetivo estabelecido pelo órgão. Em razão disto e visando ao pleno cumprimento dos princípios da publicidade, da eficácia e de efetividade, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República**, para que, na qualidade de Chefe do Ministério Público Federal, adote as providências administrativas cabíveis no sentido de assegurar que os programas, projetos e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ações de planejamento estratégico dos órgãos do MPF, bem como suas metas e indicadores, estejam alinhados com planejamento orçamentário plurianual, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos processos 013.773/2009-6, 011.921/2005-9 e acórdãos do Plenário n°s 43/2011, 177/2010, 238/2009, 06/2007 e 16/2010.

56.5.3. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre a execução orçamentária e financeira. A disponibilização de créditos para as unidades gestoras deve ocorrer de acordo com um cronograma que assegure o melhor aproveitamento da máquina administrativa e a plena execução dos programas anuais de trabalho, preferencialmente dentro de exercício a que se referem. Com o objetivo de evitar pressões desproporcionais à administração nos últimos meses do ano, a liberação deve se basear em critérios técnicos que levem em consideração as necessidades das unidades gestoras e o tempo médio de realização de termos de referência, de pesquisas de mercado e a previsão de conclusão das licitações. Desta forma, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:

56.5.3.1. a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República**, para que, no âmbito das respectivas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, adote as medidas administrativas necessárias para que a liberação de recursos orçamentários às unidades gestoras ocorra de acordo com um cronograma que evite o acúmulo de repasses de crédito em determinadas épocas do ano, sobretudo no final do exercício, o que permitirá a realização de licitações e de aquisições ao longo de todo o ano, minimizando a pressão sobre a estrutura administrativa das unidades do MPF e reduzindo o grande volume de inscrições de despesas em restos a pagar. Complementarmente, é recomendável o aperfeiçoamento do processo de avaliação da execução orçamentária para agregar-lhe o componente qualitativo, de forma tal que aquela não fique restrita à simples verificação do gasto de cada unidade, uma vez que o volume de licitações nos meses de novembro e dezembro e de inscrições em restos a pagar são indicadores importantes na avaliação da boa gestão orçamentária.

56.5.3.2. a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da PR/MS** para que que aprimore o planejamento financeiro de unidade de forma a utilizar os recursos disponíveis de forma tempestiva, baseada em estimativa prévia das suas necessidades e de forma a evitar excesso de gastos no final do ano.

56.5.3.3. a expedição de **DETERMINAÇÃO à AUDIN/MPU** para que que, conforme determina o art. 74, II da CF/88, inclua no seu escopo de auditoria a avaliação da eficácia e da eficiência da gestão orçamentária e financeira em relação ao acúmulo de licitações e aquisições no final ano e o seu impacto na qualidade dos gastos e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

inscrição em restos a pagar.

56.5.4. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre licitações. Em consonância com as orientações da AUDIN/MPU e do Acórdão TCU nº 2292/2012, Ata 34 - Plenário, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que, no âmbito das suas atribuições, determine a utilização do pregão eletrônico em cumprimento ao disposto nos artigos 1º, parágrafo único e 4º, §§ 1º e 2º do Decreto Federal 5.450/2005.

56.5.5. Conclusões gerais da Corregedoria Nacional sobre obras realizadas pela PR/MS. Com base no exposto e visando ao aperfeiçoamento das práticas concernentes a licitações de obras de construção e reforma, notadamente as relacionadas com posturas que: **a)** garantam a adequação do enquadramento licitatório; **b)** evitem a dispensa de garantia contratual, salvo quando embasada em critérios técnicos ou objetivos; **c)** não permitam a insuficiência de fundamentação sobre os custos unitários; **d)** evitem a alteração significativa do objeto após a deflagração do certame; **e)** impeçam a majoração de custo de obra em decorrência de saneamento posterior de deficiências técnicas do projeto básico; **f)** evitem adotar a modalidade pregão nas obras de engenharia; **g)** adotem o padrão SINAPI em suas obras e reformas; **h)** aprimorem o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos de obras e serviços de engenharia de forma a impedir a realização de termos aditivos decorrentes de falhas ou imprecisões nos projetos, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que, na realização de obras e serviços de engenharia, siga os ditames dos artigos 7º, §§ 2º e 6º, art. 15, art. 23, art. 40, V e §2º e art. 56, da Lei 8.666/93; art. 112 da lei 12017/2009, art. 127 da Lei 12.309/2010, art. 125 da Lei 12.465/2011; art. 1º da Lei 10.520/2002; acórdãos TCU-Plenário nºs 1155/12, 2069/10, 2505/09, 763/07, 353/2007, 396/08 1628/2009, 1428/03, 2006/06 e acórdãos TCU-Primeira câmara nºs 5954/2012, 817/2005. Propõe, ainda, encaminhamento de **OFÍCIO ao CREA/MS** dando ciência àquela autarquia da realização de Projeto Básico insuficiente por parte do engenheiro contratado.

56.5.6. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre bens móveis e patrimônio. Considerando as constatações da equipe de inspeção e a manifestação da PR/MS, lançadas nos itens 21.1 e 21.2 deste relatório, a Corregedoria Nacional considera que o fato do Presidente da Comissão de Inventário ser o substituto do responsável pelo controle e guarda dos bens patrimoniais representa fragilidade e risco na segregação de funções. Afinal, basta que o titular se afaste, por qualquer motivo, para que o princípio da segregação de funções perca a sua eficácia. Além disso, a preferência pela participação de servidores detentores de conhecimento do sistema patrimonial não significa, necessariamente, que devem ser aqueles que exerçam



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

suas atividades nos órgãos com funções ligadas à gestão patrimonial. Afinal, cabe ao órgão oferecer qualificação adequada para todos os seus servidores nas diversas áreas de competência. A segregação de funções é assunto do Acórdão nº 1.283/2008-TCU-2ª Câmara e, além dessa diretriz, o entendimento da Corregedoria Nacional se alinha com o estabelecido no subitem IV, item 3, seção VIII, capítulo VII da Instrução Normativa/SFC nº 01, de 06.04.2001. Com base nos fundamentos supra expendidos e visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão do MPF, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República** para que, na qualidade de Chefe do Ministério Público Federal, adote as providências necessárias ao aprimoramento das normas internas sobre a obrigatoriedade de separação entre as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, de tal forma que nenhuma pessoa exerça competências e atribuições em desacordo com o princípio da segregação, assegurando-se o efetivo controle dos bens patrimoniais, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

56.5.7. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre suprimento de fundos e despesas por regime de adiantamento. Embora as informações prestadas pela unidade gestora tenham sido suficientes para justificar as inadequações apontadas pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, visando ao aprimoramento da governança administrativa nas unidades gestoras do Ministério Público da União, o encaminhamento de **OFÍCIO à AUDIN/MPU** para ciência e observância, nas futuras auditorias em órgãos do MPU, das normas veiculadas pelos artigos 60, da Lei 4.320/64 e 45, do Decreto 93.872/86, bem como do Acórdão do TCU-Primeira câmara nº 1.575/2010, que determina aos órgãos de controle “(...) *que se abstenha(m) de aprovar as prestações de contas de suprimento de fundos cujas despesas foram executadas em elemento de despesas diverso ao autorizado, contrariando determinações contidas na Portaria/STN-MF nº 448/2002, no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 e na Lei nº 4.320/1964*” e, finalmente, o item 4.2 da Macrofunção do Manual do SIAFI 02.11.21, segundo o qual “*O limite orçamentário fundamenta-se na existência de dotação orçamentária nas naturezas de despesa específicas do objeto da concessão do suprimento de fundos. É irregular a concessão de suprimento de fundos utilizando-se natureza de despesa diferente do objeto do suprimento de fundos, sendo fato de restrição contábil e apuração de responsabilidade, mesmo que haja posteriormente a regularização.*”

56.5.8. Conclusão da Corregedoria Nacional sobre a gestão de contratos administrativos, sobre o sistema de controle de bens de consumo e sobre o sistema de gerenciamento da frota veicular. Considerando as observações da equipe de inspeção sobre a qualidade e eficiência dos sistemas de gestão de contratos administrativos, de controle de bens de consumo e de gerenciamento da

frota veicular, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público o seu **RECONHECIMENTO** como exemplos de BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS.

56.6. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a área de Tecnologia da Informação.

56.6.1. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o Plano Diretor de Informática e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação. Diante das constatações lançadas nos itens 27.2. e 28.5, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República** para que, no âmbito das respectivas atribuições como Chefe do Ministério Público Federal, priorize a elaboração, publicação e implementação do Plano Diretor de Informática e do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Instituição.

56.6.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o risco de perda de dados e o armazenamento de informações digitais. Considerando as constatações e os esclarecimentos prestados pela PR/MS no capítulo 32 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que providencie, nas Procuradorias da República em Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, a implantação da mesma rotina de backup utilizada na sede da unidade. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.3. Conclusões da Corregedoria Nacional a qualificação dos usuários que operam os sistemas e equipamentos. Entende-se como boa prática na área da Tecnologia da Informação aquela que estabelece que os administradores dos equipamentos de informática sejam ligados à área de TI, e que os demais sejam considerados usuários, com permissões claramente definidas. Diante das constatações da equipe de inspeção no capítulo 34 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as providências necessárias à retirada da permissão de administrador dos desktops dos Procuradores da República lotados na unidade inspecionada. Em 90 (noventa) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.4. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o consumo de suprimentos de informática. Considerando a necessidade de aprimorar o controle sobre gastos com suprimentos de informática, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS para que adote as providências administrativas necessárias à elaboração e implantação de norma sobre o controle de consumo dos recursos materiais e suprimentos de informática, por órgão usuário. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.5. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o uso de antivírus. Considerando as constatações da equipe de inspeção e a manifestação da unidade inspecionada no capítulo 41 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as seguintes providências administrativas: **a)** determinar a verificação de todos os computadores da unidade, a fim de garantir a ativação do anti-vírus; **b)** expedir ato administrativo restringindo o gerenciamento de antivírus aos servidores da Coordenadoria de Informática ou aos usuários titulares do perfil de administrador do sistema operacional. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.6. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o plano de contingência. Considerando as constatações lançadas no capítulo 43 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que providencie a formalização de plano de contingência para o caso de falhas em sistemas, equipamentos ou dispositivos de segurança. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.7. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre contratos na área de Tecnologia da Informação. Embora a unidade inspecionada tenha apresentado à equipe de inspeção cópia dos contratos vigentes na área de TI e um relatório sintético de bens móveis por nota de recebimento, são necessárias medidas definidoras de procedimentos internos antecedentes à assinatura do contrato, a exemplo de estudos de viabilidade, análises de risco, termos de referência e edital. Assim sendo, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que os processos de contratação na área de TI sejam orientados pelos princípios e regras descritos na Instrução Normativa Nº 4 – SLTI/MP/2009 e alterações posteriores. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.8. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o desenvolvimento de sistemas digitais. Considerando as constatações da equipe de inspeção lançadas no capítulo 53 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as providências administrativas necessárias à definição de metodologia de desenvolvimento de sistemas, adequada ao volume de demanda, a fim de aprimorar a qualidade dos processos de desenvolvimento de software e de elaboração da respectiva documentação. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

56.6.9. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o Sistema Único. Considerando as constatações da equipe de inspeção sobre a utilização do Sistema Único na PR/MS, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/MS** para que adote as seguintes providências: **a)** planejamento e realização de capacitação direcionada aos usuários da PR/MS com o objetivo de aprimorar a utilização e a correta alimentação do Sistema Único; **b)** determinar ao setor de informática a realização de estudos e adoção de medidas a fim de que nos horários de maior acesso do Sistema Único pelos respectivos usuários não haja prejuízo em seu uso. Em 180 (cento e oitenta) dias o procurador-chefe informará à corregedoria nacional o resultado desta recomendação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

57.1. Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da PR/MS nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de inspeção. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

57.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília-DF, de de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público